

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX

BURITI, SEGUNDA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1128

SUPLEMENTO 01 DA EDIÇÃO N° 1128

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	2
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025	98
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025	150
LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025	159
LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	161

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO

Rua novo horizonte, n° 2 - Centro

Buriti do Tocantins-TO - CEP: 77995000



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **112820256031**

## PREFEITURA MUNICIPAL

## Orçamento 2026

## LEI MUNICIPAL Nº 158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Buriti do Tocantins, para o exercício financeiro de 2026.*

A Prefeita Municipal de **Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Buriti do Tocantins, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 74.465.450,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

**Orçamento 2026**

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	73.817.650,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.698.050,00
Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	485.200,00
Transferências Correntes	71.134.400,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>73.817.650,00</b>
Receitas de Capital	6.250.000,00
Transferências de Capital	6.250.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>6.250.000,00</b>
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	-5.602.200,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>-5.602.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>74.465.450,00</b>

**I - Receitas por unidade gestora:**

TÍTULOS	TOTAL
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	32.996.500,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DO TOCANTINS	17.498.300,00
4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DO TOCANTINS	417.150,00
5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS	23.553.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>74.465.450,00</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 74.465.450,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 49.579.450,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 24.886.000,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**Orçamento 2026**

**I - por unidade gestora:**

DISCRIMINAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
GABINETE DA PREFEITA	1.260.300,00	0,00	1.260.300,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.930.000,00	0,00	2.930.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.915.000,00	500,00	2.915.500,00
SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN.	1.315.000,00	550.000,00	1.865.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E	952.000,00	1.273.000,00	2.225.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	3.790.000,00	2.911.150,00	6.701.150,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.081.000,00	1.705.000,00	3.786.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00	0,00	145.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	0,00	80.000,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>15.468.300,00</b>	<b>6.439.650,00</b>	<b>21.907.950,00</b>
<b>2 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	22.050.500,00	22.050.500,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>0,00</b>	<b>22.050.500,00</b>	<b>22.050.500,00</b>
<b>4 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.683.600,00	416.400,00	2.100.000,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>1.683.600,00</b>	<b>416.400,00</b>	<b>2.100.000,00</b>
<b>5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS</b>			
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	360.000,00	26.047.000,00	26.407.000,00
<b>TOTAL UNIDADE GESTORA</b>	<b>360.000,00</b>	<b>26.047.000,00</b>	<b>26.407.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>19.511.900,00</b>	<b>54.953.550,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

**II - por órgãos:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
GABINETE DA PREFEITA	1.260.300,00	0,00	1.260.300,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.930.000,00	0,00	2.930.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.115.000,00	800.500,00	2.915.500,00
SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN.	1.865.000,00	0,00	1.865.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E	2.225.000,00	0,00	2.225.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	6.701.150,00	0,00	6.701.150,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	3.786.000,00	0,00	3.786.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00	0,00	145.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	0,00	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.000,00	2.035.000,00	2.100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	22.050.500,00	22.050.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	26.407.000,00	0,00	26.407.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.579.450,00</b>	<b>24.886.000,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

**III - por funções:**

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Essencial à Justiça	800.000,00	0,00	800.000,00
Administração	5.520.300,00	0,00	5.520.300,00
Defesa Nacional	25.000,00	0,00	25.000,00

**Orçamento 2026**

Segurança Pública	40.000,00	0,00	40.000,00
Assistência Social	0,00	2.035.000,00	2.035.000,00
Previdência Social	0,00	800.500,00	800.500,00
Saúde	0,00	22.050.500,00	22.050.500,00
Educação	26.197.000,00	0,00	26.197.000,00
Cultura	1.553.000,00	0,00	1.553.000,00
Urbanismo	5.391.500,00	0,00	5.391.500,00
Gestão Ambiental	3.786.000,00	0,00	3.786.000,00
Agricultura	1.590.000,00	0,00	1.590.000,00
Transporte	1.024.650,00	0,00	1.024.650,00
Desporto e Lazer	672.000,00	0,00	672.000,00
Encargos Especiais	900.000,00	0,00	900.000,00
Reservas	80.000,00	0,00	80.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49.579.450,00</b>	<b>24.886.000,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

**IV - fontes:**

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
10 - RES. DE IMPOSTOS	19.511.900,00
20 - MDE	2.500.000,00
30 - FUNDEB 70%	13.405.000,00
31 - FUNDEB VAAT 70%	1.400.000,00
38 - FUNDEB VAAT 30%	600.000,00
39 - FUNDEB 30%	5.745.000,00
40 - ASPS	4.555.500,00
80 - CIDE	50.150,00
102 - Transferência Especial União	1.010.000,00
123 - ILUM. PÚBLICA	501.500,00
200 - QSE - SAL. EDUC	606.000,00
202 - FNDE - PNAE	352.500,00
203 - FNDE - PNATE	82.000,00
249 - DEMAIS TRANSF. FNDE	500.500,00
400 - BL. INVEST. - FNS	2.022.000,00
401 - BL. CUSTEIO-FNS	12.433.000,00
449 - SUS - ESTADUAL	260.000,00
700 - TRANSF. FNAS	375.400,00
750 - TRANSF. EST. FMAS	41.000,00
2000 - CONV. FEDERAIS	2.805.000,00
3000 - CONV. ESTADUAIS	1.011.000,00
1543000 - FUNDEB VAAR 30%	250.000,00
1571000 - Convênios - Educação - Estados	606.000,00
1604000 - Transf. União - Agentes de Saúde e Endemias	1.580.000,00
1605000 - PAG. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF. DA ENFERMAGEM	1.200.000,00
1710002 - Transferência Especial Estadual	1.010.000,00
1719001 - Transf. Pol. Nac. Ald Blanc - Apoio a Cultura	52.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.465.450,00</b>

6779522278514127899

Orçamento 2026

### CAPÍTULO III

#### DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida;

e) a abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação, ou arrecadação por meio de convênios, contratos de repasse entre outros não previstos nesta Lei, tendo como limite o mesmo percentual na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

## Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

**Orçamento 2026**

FONTES	VALOR	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>		<b>73.817.650,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.698.050,00	
Contribuições	500.000,00	
Receita Patrimonial	485.200,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	71.134.400,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>6.250.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	6.250.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>		<b>0,00</b>
Contribuições Intraorçamentárias	0,00	
<b>Receitas de Capital - Intraorçamentárias</b>		<b>0,00</b>
Alienação de Bens	0,00	
Deduções de Impostos - Fundeb	0,00	<b>0,00</b>
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	-5.602.200,00	<b>-5.602.200,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>74.465.450,00</b>

### CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Legislativa 2.000.000,00  
**TOTAL 2.000.000,00**

### GABINETE DA PREFEITA

Essencial à Justiça 300.000,00  
Administração 960.300,00  
**TOTAL 1.260.300,00**

### SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Administração 2.865.000,00  
Defesa Nacional 25.000,00  
Segurança Pública 40.000,00  
**TOTAL 2.930.000,00**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Essencial à Justiça 500.000,00  
Administração 715.000,00  
Previdência Social 800.500,00  
Encargos Especiais 900.000,00  
**TOTAL 2.915.500,00**

### SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO

Agricultura 1.590.000,00  
Transporte 275.000,00  
**TOTAL 1.865.000,00**

### SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA

Cultura 1.553.000,00  
Desporto e Lazer 672.000,00  
**TOTAL 2.225.000,00**

### SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Administração 560.000,00  
Urbanismo 5.391.500,00  
Transporte 749.650,00

	<b>TOTAL</b>	<b>6.701.150,00</b>
<b>SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
Gestão Ambiental		3.786.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>3.786.000,00</b>
<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
Administração		145.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>145.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
Reservas		80.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Administração		65.000,00
Assistência Social		2.035.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.100.000,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Saúde		22.050.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>22.050.500,00</b>
<b>FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO</b>		
Administração		210.000,00
Educação		26.197.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>26.407.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>74.465.450,00</b>

FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	2.000.000,00
Essencial à Justiça	800.000,00
Administração	5.520.300,00
Defesa Nacional	25.000,00
Segurança Pública	40.000,00
Assistência Social	2.035.000,00
Previdência Social	800.500,00
Saúde	22.050.500,00
Educação	26.197.000,00
Cultura	1.553.000,00
Urbanismo	5.391.500,00
Gestão Ambiental	3.786.000,00
Agricultura	1.590.000,00
Transporte	1.024.650,00
Desporto e Lazer	672.000,00
Encargos Especiais	900.000,00
Reservas	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
 Prefeito(a) Municipal

6779522278514127899



**73.817.650,00** PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

**Orçamento 2026**

**Unidade Gestora: TODAS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100

CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**Anexo 01 - Lei Nº 4.320-64**

RECEITAS	
<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>73.817.650,00</b>
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.698.050,00
1.2 - Contribuições	500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	485.200,00
1.7 - Transferências Correntes	71.134.400,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.250.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	6.250.000,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>
<b>REDUTORA</b>	<b>-5.602.200,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 74.465.450,00</b>

DESPESAS	
<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>63.962.950,00</b>
3.1 - Pessoal E Encargos Sociais	35.968.760,00
3.2 - Juros E Encargos Da Divida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	27.994.190,00
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.422.500,00</b>
4.4 - Investimentos	9.522.500,00
4.6 - Amortizacao Da Divida	900.000,00
<b>DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESAS</b>	<b>R\$ 74.465.450,00</b>

RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	73.817.650,00	DESPESAS CORRENTES	63.962.950,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.250.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.422.500,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	-5.602.200,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	80.000,00

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
 PREFEITO  
 CPF 590.420.951-72

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
 SEC. DE FINANÇAS/TESOUREIRO  
 868.583.351-53

**AMAURILO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
 CONTADOR  
 CRC/TO Nº 002615/O-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Unidade Gestora: TODAS**  
 RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
 CENTRO  
 C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
<b>1.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	<b>68.215.450,00</b>
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			0,00	0,00	0,00	1.698.050,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos			0,00	0,00	1.362.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimônio			0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principal			10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.99.00.00	Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principal	15000000000000	101	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Imposto Sobre Transmissão " Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal			2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.99.00.00	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Principal	15000000000000	101	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza			0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte			650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho			650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal			650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Irrf Sobre Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.99.00	Irrf Sobre Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos	15000000000000	101	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Irrf Sobre Rendimentos - Prestação de Serviços de Terceiros - Principal			150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.02.99.00	Irrf Sobre Rendimentos - Prestação de Serviços de Terceiros - Principal	15000000000000	101	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos Sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços			700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza			700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Principal			700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.99.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Principal	15000000000000	101	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas			0,00	0,00	336.050,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia			0,00	65.500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			65.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal			65.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços	15000000000000	101	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxa de Licença Para Execução de Obras	15000000000000	101	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços			0,00	270.550,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços			270.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal			270.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Registro/Inspeção de Produtos Agropecuários	15000000000000	101	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	Taxa de Emissão de Certidões	15000000000000	101	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.13.00.00	Taxas de Serviços Sanitários	15000000000000	101	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços			5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.99.01.00	Taxa de Expediente	15000000000000	101	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Unidade Gestora: TODAS**  
 RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
 CENTRO  
 C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00	Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	17510000000000	101	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			0,00	0,00	0,00	485.200,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários			0,00	0,00	485.200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias			0,00	485.200,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários			485.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			485.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados			51.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Depositos não Vinculados - Executivo	15000000000000	101	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Depositos não Vinculados - FMAS	15000000000000	101	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remuneração de Depositos não Vinculados - FME	15000000000000	101	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depositos Bancarios de Recursos Vinculados			433.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Educação			173.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.01	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - Manutenção e Desenv do Ensino - Mde	15001001000000	101	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.02	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - Fundeb	15401070000000	101	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.03	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - Salário-Educação	15500000000000	101	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.05	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - FNDE - PNAE	15520000000000	101	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.06	Remuneração de Depositos Vinculados Educação - FNDE - PNATE	15530000000000	101	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.13	Remuneração de Deposito Bancario . Transf. FNDE	15690000000000	101	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.14	Remuneração de Depósitos Bancários Convenio Estadual.	15710000000000	101	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Saúde			155.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.01	Remuneração de Depositos Vinculados Saúde - Ações e Serviços Públicos de Saúde - Asps	15001002000000	101	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.02	Remuneração de Depositos Vinculados Saúde - SUS - Bloco de Custeio	16000000000000	101	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.03	Remuneração de Depositos Vinculados Saúde - SUS - Bloco Investimentos	16010000000000	101	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.04	Rendimentos Vinculados a Saúde - Transf. Estados	16210000000000	101	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.06.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Cide	17500000000000	101	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00	Remuneração de Depositos Bancarios - FNAS	16600000000000	101	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Serviço de Iluminação Pública	17510000000000	101	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00	Remuneração de Depositos Bancarios - Convênios			66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.04	Remuneração de Depositos - Convênios União	17000000000000	101	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.05	Remuneração de Depositos - Convênios Estadual.	17010000000000	101	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.15.00	Remuneração de Dep. Ban. Rec. - Trans. Especiais União	17063110000000	101	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.16.00	Remuneração de Dep. Ban. Rec. - Trans. Especiais Estadual	17103110000000	101	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Unidade Gestora: TODAS**  
 RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
 CENTRO  
 C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos			3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	Remuneração de Dep. Ban. Rec. Vinc. - Estadual - FMAS	16610000000000	101	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99.04	Renumeração Dep. Apoio. Finan. Setor Cultural - Ald Blanc	17190000000000	101	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			0,00	0,00	0,00	65.532.200,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades			0,00	0,00	40.004.200,00	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União			0,00	20.700.800,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM			20.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal			18.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Principal Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal -			18.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.99.00.00	Principal Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal -	15000000000000	101	23.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.99.00.00	Principal Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios - Cota Mensal -	15000000000000	105	-4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias			1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Principal Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias -			1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.99.00.00	Principal Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias	15000000000000	101	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR			800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal			800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.99.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15000000000000	101	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.99.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	15000000000000	105	-200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais			0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.99.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	15000000000000	101	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	15.113.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Fundo a Fundo Bloco Custeio Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses			15.113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária			11.207.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal			11.207.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	16040000000000	101	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Saúde Bucal	16000000000000	101	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	16000000000000	101	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	16000000000000	101	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	Implementação de Políticas Para a Rede Alyne	16000000000000	101	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00	Incentivo Financeiro Da Aps - Equipes De Saúde Da Família/Esf E Equipes De Atenção Primária/Eap	16000000000000	101	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Unidade Gestora: TODAS**  
 RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
 CENTRO  
 C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00	Incentivo Fin. Aps - Demais Programas, Serviços E Equipes Da Atenção Primária À Saúde	16000000000000	101	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Componete Per Capita de Base Populacional	16000000000000	101	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.20.00.00	Implementação Da Segurança Alimentar E Nutricional Na Saúde	16000000000000	101	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.21.00.00	Piso De Atencao Primaria A Saude - Despesas Diversas	16000000000000	101	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.22.00.00	Incentivo Financeiro Da Aps - Atencao A Saude Bucal	16000000000000	101	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.23.00.00	Emenda - Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Primária Em Saúde	16000000000000	101	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada			2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal			2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Atenção à Saúde da População Para Procedimentos no MAC	16000000000000	101	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.01	Incremento Assistência Hospitalar E Ambulatorial Para Cumprimento Das Metas - Nacional	16000000000000	101	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Assistência Finan. para Agentes de Combate às Endemias	16000000000000	101	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Incentivo Financeiro Para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	16000000000000	101	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Incentivo Financeiro Para a Vigilância Em Saúde - Despesas Diversas	16000000000000	101	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	Transferência Pagamento Dos Agentes De Combate Às Endemias	16040000000000	101	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica			106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal			106.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	16000000000000	101	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.04.00.00	Organização Dos Serviços De Assistência Farmacêutica No Sus	16000000000000	101	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS			1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal			1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Assist. Finan.Comp.Pag. Piso Salarial da Enfermagem	16050000000000	101	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE			0,00	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação			600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal			600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.99.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	15500000000000	101	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE			350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE - Alimentação Escolar - PNAE - Principal			350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.99.00.00	Transferências Diretas do FNDE - Alimentação Escolar - PNAE - Principal	15520000000000	101	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Unidade Gestora: TODAS**  
 RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
 CENTRO  
 C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Apoio Ao Transporte do Escolar – PNATE			80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE - Transporte do Escolar - PNATE - Principal			80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.99.00.00	Transferências Diretas do FNDE - Transporte do Escolar - PNATE - Principal	15530000000000	101	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb			0,00	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Complementação VAAT	15421070000000	101	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal			250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Complementação VAAR	15430000000000	101	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			0,00	360.400,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS			360.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal			360.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	16600000000000	101	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00	Piso Básico Fixo	16600000000000	101	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	16600000000000	101	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	Programa Primeira Infancia - SUAS	16600000000000	101	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.13.00.00	Procad Suas - Prog. de Fort. de Emerg. do Cadastro Unico	16600000000000	101	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes			0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União			50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal			50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.13.00.00	Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	17190000000000	101	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			0,00	0,00	6.528.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal			0,00	3.658.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS			3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal			3.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.99.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15000000000000	101	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.99.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15000000000000	105	-800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA			400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal			400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.99.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	15000000000000	101	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.99.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	15000000000000	105	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios			8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.99.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	15000000000000	101	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Unidade Gestora: TODAS**  
 RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
 CENTRO  
 C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
1.7.2.1.52.0.1.99.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	15000000000000	105	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico			50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE			50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.1.99.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	17500000000000	101	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal			230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Prog. Farmacia Basica Estadual	16210000000000	101	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	Prog. Saude Mental - Estadual	16210000000000	101	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênio Dos Estados Destinadas a Programas de Educação			600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênio Dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal			600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1.99.00.00	Transferências de Convênio Dos Estados Destinadas a Programas de Educação	15710000000000	101	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades			1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	17010000000000	101	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal			0,00	1.040.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados Destinadas À Assistência Social			40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados Destinadas À Assistência Social - Principal			40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.99.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (Feas)	16610000000000	101	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF			1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal			1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.00.00	Demais Transferências do Estado - Principal			1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.80.00	Transferência Especial do Estado - Emenda Parlamentar			1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.99.80.04	Transferencia Especial Custeio Estadual.	17103110000000	101	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas			0,00	0,00	19.000.000,00	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação			0,00	19.000.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação			19.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Principal			19.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.99.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB - Principal	15401070000000	101	19.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	<b>6.250.000,00</b>
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital			0,00	0,00	0,00	6.250.000,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de Suas Entidades			0,00	0,00	6.250.000,00	0,00	0,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Unidade Gestora: TODAS**  
 RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
 CENTRO  
 C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo III - Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	Oper.	ALÍNEA	RUBRICA	SUB-FONTE	FONTE	CATEGORIA
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Capital - SUS - Investimento - Atenção Básica - Principal			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.99.00.00	Principal Transferências de Capital - SUS - Investimento - Atenção Básica -			2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.99.05.00	Transferências de Capital - SUS - Investimento	16010000000000	101	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			0,00	3.250.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Principal Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação -			500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.99.00.00	- Principal Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	15690000000000	101	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura Em Transporte			2.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura Em Transporte - Principal			2.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.99.00.00	Principal Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infra-Estrutura Em Transporte - Principal	17000000000000	101	2.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades			0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União			1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Principal Transferência Especial da União - Principal			1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.99.00.00	- Principal Transferência Especial da União - Principal	17063110000000	101	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TOTAL: 74.465.450,00**

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
 Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2026

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo IV - Natureza da Despesa (Anexo 02, Lei N° 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>					<b>63.962.950,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais				35.968.760,00	
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e Ao Distrito Federal			200.000,00		
3.1.30.13.00	Obrigações Patronais		200.000,00			
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas			35.768.760,00		
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado		1.803.000,00			
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		29.920.760,00			
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais		3.795.000,00			
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais		250.000,00			
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes				27.994.190,00	
3.3.50.00.00	Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos			230.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuicoes		230.000,00			
3.3.71.00.00	Transferencias A Consórcios Públicos			100.000,00		
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação Em Consórcio Público		100.000,00			
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas			27.664.190,00		
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil		649.500,00			
3.3.90.30.00	Material De Consumo		12.696.050,00			
3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras		87.000,00			
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita		381.000,00			
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao		35.000,00			
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria		175.000,00			
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica		2.287.000,00			
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica		10.613.140,00			
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas		300.500,00			
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica		190.000,00			
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais		250.000,00			
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>					<b>10.422.500,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos				9.522.500,00	
4.4.80.00.00	Transferências Ao Exterior			25.000,00		
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente		25.000,00			
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas			9.497.500,00		
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes		6.682.500,00			
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente		2.815.000,00			
4.6.00.00.00	Amortizacao Da Divida				900.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas			900.000,00		
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato		900.000,00			
<b>9.0.00.00.00</b>	<b>Reserva De Contingencia</b>					<b>80.000,00</b>
9.9.00.00.00	Reserva De Contingencia				80.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva De Contingencia			80.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia		80.000,00			

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo IV - Natureza da Despesa (Anexo 02, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA
						<b>TOTAL 74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>		
01.000.0000.0.000	Legislativa	2.000.000,00
01.031.0000.0.000	Ação Legislativa	2.000.000,00
01.031.0001.0.000	Legislativo Pujante	2.000.000,00
01.031.0001.1.001	ESTRUTURAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	40.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.960.000,00
		<b>2.000.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



6779522278514127899

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.02.01 - GABINETE DA PREFEITA</b>		
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	300.000,00
03.092.0000.0.000	Representação Judicial e Extrajudicial	300.000,00
03.092.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	300.000,00
03.092.0002.2.003	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA	300.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	960.300,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	960.300,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	882.300,00
04.122.0002.1.002	ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	50.000,00
04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	825.800,00
04.122.0002.2.079	MANUTENÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DE POLITICAS PUBLICAS	6.500,00
04.122.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	78.000,00
04.122.0006.2.005	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE POLITICAS SOCIAIS PARA AS MULHERES	50.000,00
04.122.0006.2.006	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER	28.000,00
		<b>1.260.300,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
04.000.0000.0.000	Administração	2.865.000,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	2.220.000,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.220.000,00
04.122.0002.2.009	CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES DE REPRESENTATIVIDADE E A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	300.000,00
04.122.0002.2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.920.000,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	150.000,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	150.000,00
04.123.0002.1.003	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	150.000,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	20.000,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	20.000,00
04.124.0004.2.011	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	20.000,00
04.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	135.000,00
04.128.1203.0.000	Manutenção de Serviços Administrativos Geral	135.000,00
04.128.1203.2.013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	135.000,00
04.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	340.000,00
04.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	340.000,00
04.244.0006.2.012	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	340.000,00
05.000.0000.0.000	Defesa Nacional	25.000,00
05.122.0000.0.000	Administração Geral	25.000,00
05.122.0013.0.000	Defesa Nacional	25.000,00
05.122.0013.2.014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COLABORAÇÃO COM UNIDADES GOVERNAMENTAIS	25.000,00
06.000.0000.0.000	Segurança Pública	40.000,00
06.181.0000.0.000	Policciamento	40.000,00
06.181.0003.0.000	Comunidade Protegida	40.000,00
06.181.0003.2.015	MANUTENÇÃO/APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	40.000,00
		<b>2.930.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



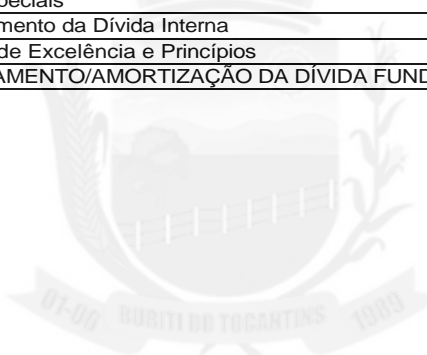
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	500.000,00
03.091.0000.0.000	Defesa da Ordem Jurídica	500.000,00
03.091.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	500.000,00
03.091.0002.2.016	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS SENTENÇAS E ACORDOS JUDICIAIS	500.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	715.000,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	210.000,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	210.000,00
04.122.0002.2.018	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL	210.000,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	505.000,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	505.000,00
04.123.0002.2.017	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	325.000,00
04.123.0002.2.022	MANUTENÇÃO DO DEP. DE TRIBUTOS , FISCALIZAÇÃO E DIVIDA ATIVA	180.000,00
09.000.0000.0.000	Previdência Social	800.500,00
09.271.0000.0.000	Previdência Básica	800.500,00
09.271.0005.0.000	Servidor Valorizado	800.500,00
09.271.0005.2.019	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PIS/PASEP	300.500,00
09.271.0005.2.021	PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	500.000,00
28.000.0000.0.000	Encargos Especiais	900.000,00
28.841.0000.0.000	Refinanciamento da Dívida Interna	900.000,00
28.841.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	900.000,00
28.841.0002.2.020	PAGAMENTO/AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	900.000,00
		<b>2.915.500,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO</b>		
20.000.0000.0.000	Agricultura	1.590.000,00
20.122.0000.0.000	Administração Geral	1.300.000,00
20.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	1.300.000,00
20.122.0002.1.019	ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA.PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO	700.000,00
20.122.0002.2.067	MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA.PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO	600.000,00
20.605.0000.0.000	Abastecimento	90.000,00
20.605.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	90.000,00
20.605.0007.2.068	MANUTENÇÃO DO MATADOURO	40.000,00
20.605.0007.2.069	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	50.000,00
20.608.0000.0.000	Promoção da Produção Agropecuária	165.000,00
20.608.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	165.000,00
20.608.0007.2.071	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	45.000,00
20.608.0007.2.072	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR PARA PRODUÇÃO RURAL	120.000,00
20.609.0000.0.000	Defesa Agropecuária	35.000,00
20.609.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	35.000,00
20.609.0007.2.073	IMPLEMENTAÇÃO/ MANUTENÇÃO DO S.I.M	35.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	275.000,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	275.000,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	275.000,00
26.782.0009.2.061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	275.000,00
		<b>1.865.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA</b>		
13.000.0000.0.000	Cultura	1.553.000,00
13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	1.553.000,00
13.392.0012.0.000	Difundindo a Cultural	1.553.000,00
13.392.0012.2.074	MANUTENÇÃO DAS RECEPÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	1.481.000,00
13.392.0012.2.075	INCENTIVO A CULTURA E A DIFUSÃO CULTURAL	72.000,00
27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer	672.000,00
27.122.0000.0.000	Administração Geral	382.000,00
27.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	382.000,00
27.122.0002.2.076	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	382.000,00
27.812.0000.0.000	Desporto Comunitário	240.000,00
27.812.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	240.000,00
27.812.0008.1.020	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL/QUADRAS POLIESPORTIVAS	100.000,00
27.812.0008.2.077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRINCANDO COM O ESPORTE	80.000,00
27.812.0008.2.078	REALIZAÇÃO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	60.000,00
27.813.0000.0.000	Lazer	50.000,00
27.813.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	50.000,00
27.813.0008.1.021	ESTRUTURAÇÃO SEC. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	50.000,00
		<b>2.225.000,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</b>		
04.000.0000.0.000	Administração	560.000,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	560.000,00
04.122.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	560.000,00
04.122.0009.1.014	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICA	560.000,00
15.000.0000.0.000	Urbanismo	5.391.500,00
15.451.0000.0.000	Infra-estrutura Urbana	1.600.000,00
15.451.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	1.600.000,00
15.451.0009.1.015	PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	1.550.000,00
15.451.0009.2.062	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADO	50.000,00
15.452.0000.0.000	Serviços Urbanos	3.341.500,00
15.452.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.810.000,00
15.452.0002.2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	2.810.000,00
15.452.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	531.500,00
15.452.0009.2.057	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	30.000,00
15.452.0009.2.058	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	501.500,00
15.482.0000.0.000	Habitação Urbana	450.000,00
15.482.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	450.000,00
15.482.0009.2.059	REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	450.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	749.650,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	749.650,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	749.650,00
26.782.0009.1.016	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	500.000,00
26.782.0009.2.060	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	130.000,00
26.782.0009.2.061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	119.650,00
		<b>6.701.150,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
18.000.0000.0.000	Gestão Ambiental	3.786.000,00
18.122.0000.0.000	Administração Geral	1.120.000,00
18.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	1.120.000,00
18.122.0002.1.017	ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	215.000,00
18.122.0002.2.063	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	905.000,00
18.541.0000.0.000	Preservação e Conservação Ambiental	1.815.000,00
18.541.0011.0.000	Meio Ambiente Protegido	1.815.000,00
18.541.0011.1.018	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	655.000,00
18.541.0011.2.064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	960.000,00
18.541.0011.2.065	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	200.000,00
18.695.0000.0.000	Turismo	851.000,00
18.695.0010.0.000	Turismo Gerador de Emprego e Renda	851.000,00
18.695.0010.2.066	REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA	851.000,00
		<b>3.786.000,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.16.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
04.000.0000.0.000	Administração	145.000,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	145.000,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	145.000,00
04.124.0004.2.008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00
		<b>145.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



6779522278514127899

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
99.000.0000.0.000	Reservas	80.000,00
99.999.0000.0.000	Reserva de Contingência	80.000,00
99.999.9999.0.000	Reserva de Contigência	80.000,00
99.999.9999.9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
		<b>80.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
04.000.0000.0.000	Administração	65.000,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	65.000,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	65.000,00
04.122.0002.2.018	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL	65.000,00
08.000.0000.0.000	Assistência Social	2.035.000,00
08.122.0000.0.000	Administração Geral	1.117.640,00
08.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	1.117.640,00
08.122.0002.1.004	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	75.000,00
08.122.0002.2.028	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.042.640,00
08.243.0000.0.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	297.860,00
08.243.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	297.860,00
08.243.0006.2.030	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	297.860,00
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	619.500,00
08.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	619.500,00
08.244.0006.2.023	MANUTENÇÃO DO SCFV - SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS	300.000,00
08.244.0006.2.024	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	80.000,00
08.244.0006.2.025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	131.000,00
08.244.0006.2.026	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.000,00
08.244.0006.2.027	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	35.000,00
08.244.0006.2.029	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF BOLSA FAMILIA	52.500,00
		<b>2.100.000,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10.000.0000.0.000	Saúde	22.050.500,00
10.122.0000.0.000	Administração Geral	7.517.500,00
10.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	6.300.500,00
10.122.0002.1.005	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.102.000,00
10.122.0002.2.042	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	4.198.500,00
10.122.0014.0.000	Comunidade Saudável	17.000,00
10.122.0014.2.045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	17.000,00
10.122.1318.0.000	Piso da Enfermagem	1.200.000,00
10.122.1318.2.046	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	1.200.000,00
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	10.390.000,00
10.301.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	25.000,00
10.301.0006.2.080	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEURODIVERGENTES	25.000,00
10.301.0014.0.000	Comunidade Saudável	10.330.000,00
10.301.0014.2.031	MANUTENÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DA APS	155.000,00
10.301.0014.2.032	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	2.965.000,00
10.301.0014.2.033	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.630.000,00
10.301.0014.2.043	MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	5.580.000,00
10.301.0017.0.000	Primeira Infância	35.000,00
10.301.0017.2.044	MANUT. DAS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO	35.000,00
10.302.0000.0.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.405.000,00
10.302.0014.0.000	Comunidade Saudável	1.405.000,00
10.302.0014.2.034	APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD	170.000,00
10.302.0014.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	1.235.000,00
10.303.0000.0.000	Suporte Profilático e Terapêutico	2.065.000,00
10.303.0014.0.000	Comunidade Saudável	2.065.000,00
10.303.0014.2.036	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	385.000,00
10.303.0014.2.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ORTESES E PROTESES	30.000,00
10.303.0014.2.038	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.650.000,00
10.304.0000.0.000	Vigilância Sanitária	290.000,00
10.304.0014.0.000	Comunidade Saudável	290.000,00
10.304.0014.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	290.000,00
10.305.0000.0.000	Vigilância Epidemiológica	383.000,00
10.305.0014.0.000	Comunidade Saudável	383.000,00
10.305.0014.2.040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	75.000,00
10.305.0014.2.041	MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	308.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
		<b>22.050.500,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



6779522278514127899

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO  
TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo V - Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO</b>		
04.000.0000.0.000	Administração	210.000,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	210.000,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	210.000,00
04.122.0002.2.018	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL	210.000,00
12.000.0000.0.000	Educação	26.197.000,00
12.122.0000.0.000	Administração Geral	957.500,00
12.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	957.500,00
12.122.0002.2.050	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	957.500,00
12.306.0000.0.000	Alimentação e Nutrição	552.500,00
12.306.0016.0.000	Aluno Nutrido	552.500,00
12.306.0016.2.049	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	552.500,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	14.216.000,00
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	14.216.000,00
12.361.0015.2.047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	793.000,00
12.361.0015.2.048	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.066.000,00
12.361.0015.2.054	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTREGRAL	357.000,00
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	9.799.000,00
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	2.500.500,00
12.365.0015.1.013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	2.500.500,00
12.365.0017.0.000	Primeira Infância	7.298.500,00
12.365.0017.2.051	MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - CRECHE	4.136.000,00
12.365.0017.2.052	MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - PRÉ ESCOLA	3.162.500,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	268.000,00
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	268.000,00
12.366.0015.2.053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	268.000,00
12.367.0000.0.000	Educação Especial	404.000,00
12.367.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	404.000,00
12.367.0015.2.055	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	404.000,00
		<b>26.407.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	Legislativa	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
01.031.0000.0.000	Ação Legislativa	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
01.031.0001.0.000	Legislativo Pujante	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
01.031.0001.1.001	ESTRUTURAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		40.000,00	40.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.960.000,00		1.960.000,00
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	800.000,00		800.000,00
03.091.0000.0.000	Defesa da Ordem Jurídica	500.000,00		500.000,00
03.091.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	500.000,00		500.000,00
03.091.0002.2.016	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS SENTENÇAS E ACORDOS JUDICIAIS	500.000,00		500.000,00
03.092.0000.0.000	Representação Judicial e Extrajudicial	300.000,00		300.000,00
03.092.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	300.000,00		300.000,00
03.092.0002.2.003	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA	300.000,00		300.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	4.760.300,00	760.000,00	5.520.300,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	3.615.300,00	610.000,00	4.225.300,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	3.537.300,00	50.000,00	3.587.300,00
04.122.0002.1.002	ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA		50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	825.800,00		825.800,00
04.122.0002.2.009	CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES DE REPRESENTATIVIDADE E A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	300.000,00		300.000,00
04.122.0002.2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.920.000,00		1.920.000,00
04.122.0002.2.018	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL	485.000,00		485.000,00
04.122.0002.2.079	MANUTENÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DE POLITICAS PUBLICAS	6.500,00		6.500,00
04.122.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	78.000,00		78.000,00
04.122.0006.2.005	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE POLITICAS SOCIAIS PARA AS MULHERES	50.000,00		50.000,00
04.122.0006.2.006	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER	28.000,00		28.000,00
04.122.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer		560.000,00	560.000,00
04.122.0009.1.014	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICA		560.000,00	560.000,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	505.000,00	150.000,00	655.000,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	505.000,00	150.000,00	655.000,00
04.123.0002.1.003	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO		150.000,00	150.000,00
04.123.0002.2.017	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	325.000,00		325.000,00
04.123.0002.2.022	MANUTENÇÃO DO DEPT. DE TRIBUTOS , FISCALIZAÇÃO E DIVIDA ATIVA	180.000,00		180.000,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	165.000,00		165.000,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	165.000,00		165.000,00
04.124.0004.2.008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00		145.000,00
04.124.0004.2.011	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	20.000,00		20.000,00
04.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	135.000,00		135.000,00
04.128.1203.0.000	Manutenção de Serviços Administrativos Geral	135.000,00		135.000,00
04.128.1203.2.013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	135.000,00		135.000,00
04.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	340.000,00		340.000,00
04.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	340.000,00		340.000,00
04.244.0006.2.012	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	340.000,00		340.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
05.122.0000.0.000	Administração Geral	25.000,00		25.000,00
05.122.0013.0.000	Defesa Nacional	25.000,00		25.000,00
05.122.0013.2.014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COLABORAÇÃO COM UNIDADES GOVERNAMENTAIS	25.000,00		25.000,00
06.000.0000.0.000	Segurança Pública	40.000,00		40.000,00
06.181.0000.0.000	Policimento	40.000,00		40.000,00
06.181.0003.0.000	Comunidade Protegida	40.000,00		40.000,00
06.181.0003.2.015	MANUTENÇÃO/APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	40.000,00		40.000,00
08.000.0000.0.000	Assistência Social	1.960.000,00	75.000,00	2.035.000,00
08.122.0000.0.000	Administração Geral	1.042.640,00	75.000,00	1.117.640,00
08.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	1.042.640,00	75.000,00	1.117.640,00
08.122.0002.1.004	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		75.000,00	75.000,00
08.122.0002.2.028	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.042.640,00		1.042.640,00
08.243.0000.0.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	297.860,00		297.860,00
08.243.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	297.860,00		297.860,00
08.243.0006.2.030	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	297.860,00		297.860,00
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	619.500,00		619.500,00
08.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	619.500,00		619.500,00
08.244.0006.2.023	MANUTENÇÃO DO SCFV - SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS	300.000,00		300.000,00
08.244.0006.2.024	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	80.000,00		80.000,00
08.244.0006.2.025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	131.000,00		131.000,00
08.244.0006.2.026	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.000,00		21.000,00
08.244.0006.2.027	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	35.000,00		35.000,00
08.244.0006.2.029	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF BOLSA FAMILIA	52.500,00		52.500,00
09.000.0000.0.000	Previdência Social	800.500,00		800.500,00
09.271.0000.0.000	Previdência Básica	800.500,00		800.500,00
09.271.0005.0.000	Servidor Valorizado	800.500,00		800.500,00
09.271.0005.2.019	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PIS/PASEP	300.500,00		300.500,00
09.271.0005.2.021	PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	500.000,00		500.000,00
10.000.0000.0.000	Saúde	19.948.500,00	2.102.000,00	22.050.500,00
10.122.0000.0.000	Administração Geral	5.415.500,00	2.102.000,00	7.517.500,00
10.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	4.198.500,00	2.102.000,00	6.300.500,00
10.122.0002.1.005	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.102.000,00	2.102.000,00
10.122.0002.2.042	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	4.198.500,00		4.198.500,00
10.122.0014.0.000	Comunidade Saudável	17.000,00		17.000,00
10.122.0014.2.045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	17.000,00		17.000,00
10.122.1318.0.000	Piso da Enfermagem	1.200.000,00		1.200.000,00
10.122.1318.2.046	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	1.200.000,00		1.200.000,00
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	10.390.000,00		10.390.000,00
10.301.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	25.000,00		25.000,00
10.301.0006.2.080	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEURODIVERGENTES	25.000,00		25.000,00
10.301.0014.0.000	Comunidade Saudável	10.330.000,00		10.330.000,00
10.301.0014.2.031	MANUTENÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DA APS	155.000,00		155.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
10.301.0014.2.043	MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	5.580.000,00		5.580.000,00
10.301.0017.0.000	Primeira Infância	35.000,00		35.000,00
10.301.0017.2.044	MANUT. DAS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO	35.000,00		35.000,00
10.302.0000.0.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.405.000,00		1.405.000,00
10.302.0014.0.000	Comunidade Saudável	1.405.000,00		1.405.000,00
10.302.0014.2.034	APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD	170.000,00		170.000,00
10.302.0014.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	1.235.000,00		1.235.000,00
10.303.0000.0.000	Suporte Profilático e Terapêutico	2.065.000,00		2.065.000,00
10.303.0014.0.000	Comunidade Saudável	2.065.000,00		2.065.000,00
10.303.0014.2.036	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	385.000,00		385.000,00
10.303.0014.2.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ORTESES E PROTESES	30.000,00		30.000,00
10.303.0014.2.038	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.650.000,00		1.650.000,00
10.304.0000.0.000	Vigilância Sanitária	290.000,00		290.000,00
10.304.0014.0.000	Comunidade Saudável	290.000,00		290.000,00
10.304.0014.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	290.000,00		290.000,00
10.305.0000.0.000	Vigilância Epidemiológica	383.000,00		383.000,00
10.305.0014.0.000	Comunidade Saudável	383.000,00		383.000,00
10.305.0014.2.040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	75.000,00		75.000,00
10.305.0014.2.041	MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	308.000,00		308.000,00
12.000.0000.0.000	Educação	23.696.500,00	2.500.500,00	26.197.000,00
12.122.0000.0.000	Administração Geral	957.500,00		957.500,00
12.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	957.500,00		957.500,00
12.122.0002.2.050	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	957.500,00		957.500,00
12.306.0000.0.000	Alimentação e Nutrição	552.500,00		552.500,00
12.306.0016.0.000	Aluno Nutrido	552.500,00		552.500,00
12.306.0016.2.049	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	552.500,00		552.500,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	14.216.000,00		14.216.000,00
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	14.216.000,00		14.216.000,00
12.361.0015.2.047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	793.000,00		793.000,00
12.361.0015.2.048	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.066.000,00		13.066.000,00
12.361.0015.2.054	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTREGRAL	357.000,00		357.000,00
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	7.298.500,00	2.500.500,00	9.799.000,00
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador		2.500.500,00	2.500.500,00
12.365.0015.1.013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		2.500.500,00	2.500.500,00
12.365.0017.0.000	Primeira Infância	7.298.500,00		7.298.500,00
12.365.0017.2.051	MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - CRECHE	4.136.000,00		4.136.000,00
12.365.0017.2.052	MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - PRÉ ESCOLA	3.162.500,00		3.162.500,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	268.000,00		268.000,00
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	268.000,00		268.000,00
12.366.0015.2.053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	268.000,00		268.000,00
12.367.0000.0.000	Educação Especial	404.000,00		404.000,00
12.367.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	404.000,00		404.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	1.553.000,00		1.553.000,00
13.392.0012.0.000	Difundindo a Cultural	1.553.000,00		1.553.000,00
13.392.0012.2.074	MANUTENÇÃO DAS RECEPÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	1.481.000,00		1.481.000,00
13.392.0012.2.075	INCENTIVO A CULTURA E A DIFUSÃO CULTURAL	72.000,00		72.000,00
15.000.0000.0.000	Urbanismo	3.841.500,00	1.550.000,00	5.391.500,00
15.451.0000.0.000	Infra-estrutura Urbana	50.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00
15.451.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	50.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00
15.451.0009.1.015	PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS		1.550.000,00	1.550.000,00
15.451.0009.2.062	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADO	50.000,00		50.000,00
15.452.0000.0.000	Serviços Urbanos	3.341.500,00		3.341.500,00
15.452.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.810.000,00		2.810.000,00
15.452.0002.2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	2.810.000,00		2.810.000,00
15.452.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	531.500,00		531.500,00
15.452.0009.2.057	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	30.000,00		30.000,00
15.452.0009.2.058	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	501.500,00		501.500,00
15.482.0000.0.000	Habitação Urbana	450.000,00		450.000,00
15.482.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	450.000,00		450.000,00
15.482.0009.2.059	REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	450.000,00		450.000,00
18.000.0000.0.000	Gestão Ambiental	2.916.000,00	870.000,00	3.786.000,00
18.122.0000.0.000	Administração Geral	905.000,00	215.000,00	1.120.000,00
18.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	905.000,00	215.000,00	1.120.000,00
18.122.0002.1.017	ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		215.000,00	215.000,00
18.122.0002.2.063	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	905.000,00		905.000,00
18.541.0000.0.000	Preservação e Conservação Ambiental	1.160.000,00	655.000,00	1.815.000,00
18.541.0011.0.000	Meio Ambiente Protegido	1.160.000,00	655.000,00	1.815.000,00
18.541.0011.1.018	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		655.000,00	655.000,00
18.541.0011.2.064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	960.000,00		960.000,00
18.541.0011.2.065	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	200.000,00		200.000,00
18.695.0000.0.000	Turismo	851.000,00		851.000,00
18.695.0010.0.000	Turismo Gerador de Emprego e Renda	851.000,00		851.000,00
18.695.0010.2.066	REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA	851.000,00		851.000,00
20.000.0000.0.000	Agricultura	890.000,00	700.000,00	1.590.000,00
20.122.0000.0.000	Administração Geral	600.000,00	700.000,00	1.300.000,00
20.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	600.000,00	700.000,00	1.300.000,00
20.122.0002.1.019	ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA.PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO		700.000,00	700.000,00
20.122.0002.2.067	MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA.PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO	600.000,00		600.000,00
20.605.0000.0.000	Abastecimento	90.000,00		90.000,00
20.605.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	90.000,00		90.000,00
20.605.0007.2.068	MANUTENÇÃO DO MATADOURO	40.000,00		40.000,00
20.605.0007.2.069	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	50.000,00		50.000,00
20.608.0000.0.000	Promoção da Produção Agropecuária	165.000,00		165.000,00
20.608.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	165.000,00		165.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
20.609.0000.0.000	Defesa Agropecuária	35.000,00		35.000,00
20.609.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	35.000,00		35.000,00
20.609.0007.2.073	IMPLEMENTAÇÃO/ MANUTENÇÃO DO S.I.M	35.000,00		35.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	524.650,00	500.000,00	1.024.650,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	524.650,00	500.000,00	1.024.650,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	524.650,00	500.000,00	1.024.650,00
26.782.0009.1.016	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		500.000,00	500.000,00
26.782.0009.2.060	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	130.000,00		130.000,00
26.782.0009.2.061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	394.650,00		394.650,00
27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer	522.000,00	150.000,00	672.000,00
27.122.0000.0.000	Administração Geral	382.000,00		382.000,00
27.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	382.000,00		382.000,00
27.122.0002.2.076	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	382.000,00		382.000,00
27.812.0000.0.000	Desporto Comunitário	140.000,00	100.000,00	240.000,00
27.812.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	140.000,00	100.000,00	240.000,00
27.812.0008.1.020	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL/QUADRAS POLIESPORTIVAS		100.000,00	100.000,00
27.812.0008.2.077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRINCANDO COM O ESPORTE	80.000,00		80.000,00
27.812.0008.2.078	REALIZAÇÃO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	60.000,00		60.000,00
27.813.0000.0.000	Lazer		50.000,00	50.000,00
27.813.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão		50.000,00	50.000,00
27.813.0008.1.021	ESTRUTURAÇÃO SEC. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA		50.000,00	50.000,00
28.000.0000.0.000	Encargos Especiais	900.000,00		900.000,00
28.841.0000.0.000	Refinanciamento da Dívida Interna	900.000,00		900.000,00
28.841.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	900.000,00		900.000,00
28.841.0002.2.020	PAGAMENTO/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	900.000,00		900.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>65.137.950,00</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.385.450,00</b>

<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>				
99.000.0000.0.000	Reservas			80.000,00
99.999.0000.0.000	Reserva de Contingência			80.000,00
99.999.9999.0.000	Reserva de Contigência			80.000,00
99.999.9999.9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			80.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VI Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções,  
Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Nº 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>65.137.950,00</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



6779522278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2026

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei N° 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	Legislativa	0,00	40.000,00	2.000.000,00
01.031.0000.0.000	Ação Legislativa	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
01.031.0001.0.000	Legislativo Pujante	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
01.031.0001.1.001	ESTRUTURAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	40.000,00	40.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.960.000,00	1.960.000,00
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	0,00	500.000,00	800.000,00
03.091.0000.0.000	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	500.000,00	500.000,00
03.091.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	500.000,00	500.000,00
03.091.0002.2.016	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS SENTENÇAS E ACORDOS JUDICIAIS	0,00	500.000,00	500.000,00
03.092.0000.0.000	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	300.000,00	300.000,00
03.092.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	300.000,00	300.000,00
03.092.0002.2.003	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	300.000,00	300.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	0,00	50.000,00	5.520.300,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	510.000,00	3.715.300,00	4.225.300,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	3.587.300,00	3.587.300,00
04.122.0002.1.002	ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	0,00	825.800,00	825.800,00
04.122.0002.2.009	CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES DE REPRESENTATIVIDADE E A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	300.000,00	300.000,00
04.122.0002.2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.920.000,00	1.920.000,00
04.122.0002.2.018	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL	0,00	485.000,00	485.000,00
04.122.0002.2.079	MANUTENÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DE POLITICAS PUBLICAS	0,00	6.500,00	6.500,00
04.122.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	0,00	78.000,00	78.000,00
04.122.0006.2.005	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE POLITICAS SOCIAIS PARA AS MULHERES	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0006.2.006	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	28.000,00	28.000,00
04.122.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	510.000,00	50.000,00	560.000,00
04.122.0009.1.014	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICA	510.000,00	50.000,00	560.000,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	0,00	655.000,00	655.000,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	655.000,00	655.000,00
04.123.0002.1.003	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	0,00	150.000,00	150.000,00
04.123.0002.2.017	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	325.000,00	325.000,00
04.123.0002.2.022	MANUTENÇÃO DO DEP. DE TRIBUTOS , FISCALIZAÇÃO E DIVIDA ATIVA	0,00	180.000,00	180.000,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	0,00	165.000,00	165.000,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	0,00	165.000,00	165.000,00
04.124.0004.2.008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	145.000,00	145.000,00
04.124.0004.2.011	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	0,00	20.000,00	20.000,00
04.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	0,00	135.000,00	135.000,00
04.128.1203.0.000	Manutenção de Serviços Administrativos Geral	0,00	135.000,00	135.000,00
04.128.1203.2.013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	135.000,00	135.000,00
04.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	0,00	340.000,00	340.000,00
04.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	0,00	340.000,00	340.000,00
04.244.0006.2.012	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	0,00	340.000,00	340.000,00
05.000.0000.0.000	Defesa Nacional	0,00	25.000,00	25.000,00
05.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	25.000,00	25.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
05.122.0013.2.014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COLABORAÇÃO COM UNIDADES GOVERNAMENTAIS	0,00	25.000,00	25.000,00
06.000.0000.0.000	Segurança Pública	0,00	40.000,00	40.000,00
06.181.0000.0.000	Policciamento	0,00	40.000,00	40.000,00
06.181.0003.0.000	Comunidade Protegida	0,00	40.000,00	40.000,00
06.181.0003.2.015	MANUTENÇÃO/APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	40.000,00	40.000,00
08.000.0000.0.000	Assistência Social	0,00	75.000,00	2.035.000,00
08.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	1.117.640,00	1.117.640,00
08.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	1.117.640,00	1.117.640,00
08.122.0002.1.004	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	75.000,00	75.000,00
08.122.0002.2.028	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.042.640,00	1.042.640,00
08.243.0000.0.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	195.900,00	101.960,00	297.860,00
08.243.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	195.900,00	101.960,00	297.860,00
08.243.0006.2.030	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	195.900,00	101.960,00	297.860,00
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	220.500,00	399.000,00	619.500,00
08.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	220.500,00	399.000,00	619.500,00
08.244.0006.2.023	MANUTENÇÃO DO SCFV - SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS	70.000,00	230.000,00	300.000,00
08.244.0006.2.024	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	35.000,00	45.000,00	80.000,00
08.244.0006.2.025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	41.000,00	90.000,00	131.000,00
08.244.0006.2.026	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	21.000,00	21.000,00
08.244.0006.2.027	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	22.000,00	13.000,00	35.000,00
08.244.0006.2.029	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF BOLSA FAMILIA	52.500,00	0,00	52.500,00
09.000.0000.0.000	Previdência Social	500,00	300.000,00	800.500,00
09.271.0000.0.000	Previdência Básica	500,00	800.000,00	800.500,00
09.271.0005.0.000	Servidor Valorizado	500,00	800.000,00	800.500,00
09.271.0005.2.019	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PIS/PASEP	500,00	300.000,00	300.500,00
09.271.0005.2.021	PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	0,00	500.000,00	500.000,00
10.000.0000.0.000	Saúde	2.102.000,00	0,00	22.050.500,00
10.122.0000.0.000	Administração Geral	7.517.500,00	0,00	7.517.500,00
10.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	6.300.500,00	0,00	6.300.500,00
10.122.0002.1.005	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.102.000,00	0,00	2.102.000,00
10.122.0002.2.042	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	4.198.500,00	0,00	4.198.500,00
10.122.0014.0.000	Comunidade Saudável	17.000,00	0,00	17.000,00
10.122.0014.2.045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	17.000,00	0,00	17.000,00
10.122.1318.0.000	Piso da Enfermagem	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.122.1318.2.046	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	10.390.000,00	0,00	10.390.000,00
10.301.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301.0006.2.080	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEURODIVERGENTES	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301.0014.0.000	Comunidade Saudável	10.330.000,00	0,00	10.330.000,00
10.301.0014.2.031	MANUTENÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DA APS	155.000,00	0,00	155.000,00
10.301.0014.2.032	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	2.965.000,00	0,00	2.965.000,00
10.301.0014.2.033	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.630.000,00	0,00	1.630.000,00
10.301.0014.2.043	MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	5.580.000,00	0,00	5.580.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2026

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei N° 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
10.301.0017.2.044	MANUT. DAS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO	35.000,00	0,00	35.000,00
10.302.0000.0.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
10.302.0014.0.000	Comunidade Saudável	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
10.302.0014.2.034	APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD	170.000,00	0,00	170.000,00
10.302.0014.2.035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	1.235.000,00	0,00	1.235.000,00
10.303.0000.0.000	Suporte Profilático e Terapêutico	2.065.000,00	0,00	2.065.000,00
10.303.0014.0.000	Comunidade Saudável	2.065.000,00	0,00	2.065.000,00
10.303.0014.2.036	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	385.000,00	0,00	385.000,00
10.303.0014.2.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ORTESES E PROTESES	30.000,00	0,00	30.000,00
10.303.0014.2.038	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
10.304.0000.0.000	Vigilância Sanitária	290.000,00	0,00	290.000,00
10.304.0014.0.000	Comunidade Saudável	290.000,00	0,00	290.000,00
10.304.0014.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	290.000,00	0,00	290.000,00
10.305.0000.0.000	Vigilância Epidemiológica	383.000,00	0,00	383.000,00
10.305.0014.0.000	Comunidade Saudável	383.000,00	0,00	383.000,00
10.305.0014.2.040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	75.000,00	0,00	75.000,00
10.305.0014.2.041	MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	308.000,00	0,00	308.000,00
12.000.0000.0.000	Educação	957.500,00	0,00	26.197.000,00
12.122.0000.0.000	Administração Geral	957.500,00	0,00	957.500,00
12.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	957.500,00	0,00	957.500,00
12.122.0002.2.050	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	957.500,00	0,00	957.500,00
12.306.0000.0.000	Alimentação e Nutrição	402.500,00	150.000,00	552.500,00
12.306.0016.0.000	Aluno Nutrido	402.500,00	150.000,00	552.500,00
12.306.0016.2.049	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	402.500,00	150.000,00	552.500,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	14.216.000,00	0,00	14.216.000,00
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	14.216.000,00	0,00	14.216.000,00
12.361.0015.2.047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	793.000,00	0,00	793.000,00
12.361.0015.2.048	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.066.000,00	0,00	13.066.000,00
12.361.0015.2.054	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTREGRAL	357.000,00	0,00	357.000,00
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	9.799.000,00	0,00	9.799.000,00
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	2.500.500,00	0,00	2.500.500,00
12.365.0015.1.013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	2.500.500,00	0,00	2.500.500,00
12.365.0017.0.000	Primeira Infância	7.298.500,00	0,00	7.298.500,00
12.365.0017.2.051	MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - CRECHE	4.136.000,00	0,00	4.136.000,00
12.365.0017.2.052	MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - PRÉ ESCOLA	3.162.500,00	0,00	3.162.500,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	268.000,00	0,00	268.000,00
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	268.000,00	0,00	268.000,00
12.366.0015.2.053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	268.000,00	0,00	268.000,00
12.367.0000.0.000	Educação Especial	404.000,00	0,00	404.000,00
12.367.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	404.000,00	0,00	404.000,00
12.367.0015.2.055	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	404.000,00	0,00	404.000,00
13.000.0000.0.000	Cultura	1.221.000,00	260.000,00	1.553.000,00
13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	1.221.000,00	260.000,00	1.553.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

## Orçamento 2026

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei N° 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
13.392.0012.2.074	MANUTENÇÃO DAS RECEPÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	1.221.000,00	260.000,00	1.481.000,00
13.392.0012.2.075	INCENTIVO A CULTURA E A DIFUSÃO CULTURAL	52.000,00	20.000,00	72.000,00
15.000.0000.0.000	Urbanismo	1.500.000,00	50.000,00	5.391.500,00
15.451.0000.0.000	Infra-estrutura Urbana	1.500.000,00	100.000,00	1.600.000,00
15.451.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	1.500.000,00	100.000,00	1.600.000,00
15.451.0009.1.015	PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	1.500.000,00	50.000,00	1.550.000,00
15.451.0009.2.062	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADO	0,00	50.000,00	50.000,00
15.452.0000.0.000	Serviços Urbanos	501.500,00	2.840.000,00	3.341.500,00
15.452.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	2.810.000,00	2.810.000,00
15.452.0002.2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	0,00	2.810.000,00	2.810.000,00
15.452.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	501.500,00	30.000,00	531.500,00
15.452.0009.2.057	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	0,00	30.000,00	30.000,00
15.452.0009.2.058	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	501.500,00	0,00	501.500,00
15.482.0000.0.000	Habitação Urbana	0,00	450.000,00	450.000,00
15.482.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	0,00	450.000,00	450.000,00
15.482.0009.2.059	REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	0,00	450.000,00	450.000,00
18.000.0000.0.000	Gestão Ambiental	200.000,00	15.000,00	3.786.000,00
18.122.0000.0.000	Administração Geral	300.000,00	820.000,00	1.120.000,00
18.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	300.000,00	820.000,00	1.120.000,00
18.122.0002.1.017	ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	200.000,00	15.000,00	215.000,00
18.122.0002.2.063	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	100.000,00	805.000,00	905.000,00
18.541.0000.0.000	Preservação e Conservação Ambiental	605.000,00	1.210.000,00	1.815.000,00
18.541.0011.0.000	Meio Ambiente Protegido	605.000,00	1.210.000,00	1.815.000,00
18.541.0011.1.018	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	605.000,00	50.000,00	655.000,00
18.541.0011.2.064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	960.000,00	960.000,00
18.541.0011.2.065	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	200.000,00	200.000,00
18.695.0000.0.000	Turismo	800.000,00	51.000,00	851.000,00
18.695.0010.0.000	Turismo Gerador de Emprego e Renda	800.000,00	51.000,00	851.000,00
18.695.0010.2.066	REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA	800.000,00	51.000,00	851.000,00
20.000.0000.0.000	Agricultura	300.000,00	400.000,00	1.590.000,00
20.122.0000.0.000	Administração Geral	300.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00
20.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	300.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00
20.122.0002.1.019	ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA.PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO	300.000,00	400.000,00	700.000,00
20.122.0002.2.067	MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA.PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO	0,00	600.000,00	600.000,00
20.605.0000.0.000	Abastecimento	0,00	90.000,00	90.000,00
20.605.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	0,00	90.000,00	90.000,00
20.605.0007.2.068	MANUTENÇÃO DO MATADOURO	0,00	40.000,00	40.000,00
20.605.0007.2.069	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	0,00	50.000,00	50.000,00
20.608.0000.0.000	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	165.000,00	165.000,00
20.608.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	0,00	165.000,00	165.000,00
20.608.0007.2.071	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	0,00	45.000,00	45.000,00
20.608.0007.2.072	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR PARA PRODUÇÃO RURAL	0,00	120.000,00	120.000,00
20.609.0000.0.000	Defesa Agropecuária	0,00	35.000,00	35.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

## Orçamento 2026

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei N° 4.320/64)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADO	ORDINÁRIO	TOTAL FIXADO
20.609.0007.2.073	IMPLEMENTAÇÃO/ MANUTENÇÃO DO S.I.M	0,00	35.000,00	35.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	350.000,00	150.000,00	1.024.650,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	649.650,00	375.000,00	1.024.650,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	649.650,00	375.000,00	1.024.650,00
26.782.0009.1.016	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	350.000,00	150.000,00	500.000,00
26.782.0009.2.060	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	0,00	130.000,00	130.000,00
26.782.0009.2.061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	299.650,00	95.000,00	394.650,00
27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer	0,00	382.000,00	672.000,00
27.122.0000.0.000	Administração Geral	0,00	382.000,00	382.000,00
27.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	382.000,00	382.000,00
27.122.0002.2.076	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	0,00	382.000,00	382.000,00
27.812.0000.0.000	Desporto Comunitário	0,00	240.000,00	240.000,00
27.812.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	0,00	240.000,00	240.000,00
27.812.0008.1.020	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL/QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	100.000,00	100.000,00
27.812.0008.2.077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRINCANDO COM O ESPORTE	0,00	80.000,00	80.000,00
27.812.0008.2.078	REALIZAÇÃO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	60.000,00	60.000,00
27.813.0000.0.000	Lazer	0,00	50.000,00	50.000,00
27.813.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	0,00	50.000,00	50.000,00
27.813.0008.1.021	ESTRUTURAÇÃO SEC. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	0,00	50.000,00	50.000,00
28.000.0000.0.000	Encargos Especiais	0,00	900.000,00	900.000,00
28.841.0000.0.000	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	900.000,00	900.000,00
28.841.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	0,00	900.000,00	900.000,00
28.841.0002.2.020	PAGAMENTO/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	0,00	900.000,00	900.000,00
99.000.0000.0.000	Reservas	0,00	80.000,00	80.000,00
99.999.0000.0.000	Reserva de Contingência	0,00	80.000,00	80.000,00
99.999.9999.0.000	Reserva de Contigência	0,00	80.000,00	80.000,00
99.999.9999.9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	80.000,00	80.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>54.953.550,00</b>	<b>19.511.900,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>		
01	Legislativa	2.000.000,00
		<b>TOTAL 2.000.000,00</b>
<b>03.02.00 - GABINETE DA PREFEITA</b>		
03	Essencial à Justiça	300.000,00
04	Administração	960.300,00
		<b>TOTAL 1.260.300,00</b>
<b>03.03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
04	Administração	2.865.000,00
05	Defesa Nacional	25.000,00
06	Segurança Pública	40.000,00
		<b>TOTAL 2.930.000,00</b>
<b>03.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
03	Essencial à Justiça	500.000,00
04	Administração	715.000,00
09	Previdência Social	800.500,00
28	Encargos Especiais	900.000,00
		<b>TOTAL 2.915.500,00</b>
<b>03.05.00 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO</b>		
20	Agricultura	1.590.000,00
26	Transporte	275.000,00
		<b>TOTAL 1.865.000,00</b>
<b>03.06.00 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA</b>		
13	Cultura	1.553.000,00
27	Desporto e Lazer	672.000,00
		<b>TOTAL 2.225.000,00</b>
<b>03.07.00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</b>		
04	Administração	560.000,00
15	Urbanismo	5.301.500,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 08 da Lei N° 4.320/64)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
		<b>TOTAL 6.701.150,00</b>
<b>03.08.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
18	Gestão Ambiental	3.786.000,00
		<b>TOTAL 3.786.000,00</b>
<b>03.16.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
04	Administração	145.000,00
		<b>TOTAL 145.000,00</b>
<b>03.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
99	Reservas	80.000,00
		<b>TOTAL 80.000,00</b>
<b>04.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
04	Administração	65.000,00
08	Assistência Social	2.035.000,00
		<b>TOTAL 2.100.000,00</b>
<b>05.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10	Saúde	22.050.500,00
		<b>TOTAL 22.050.500,00</b>
<b>07.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO</b>		
04	Administração	210.000,00
12	Educação	26.197.000,00
		<b>TOTAL 26.407.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2026

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo IX - Despesa por Órgão (LDO)

CÓDIGO	ÓRGÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
03.02.00	GABINETE DA PREFEITA	1.210.300,00	50.000,00	1.260.300,00
03.03.00	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.780.000,00	150.000,00	2.930.000,00
03.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.915.500,00	0,00	2.915.500,00
03.05.00	SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO	1.165.000,00	700.000,00	1.865.000,00
03.06.00	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	2.075.000,00	150.000,00	2.225.000,00
03.07.00	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	4.091.150,00	2.610.000,00	6.701.150,00
03.08.00	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.916.000,00	870.000,00	3.786.000,00
03.09.00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00
03.10.00	FUNDEB	0,00	0,00	0,00
03.16.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00	0,00	145.000,00
SUBTOTAL		19.257.950,00	4.570.000,00	23.827.950,00
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>				
03.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			80.000,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	80.000,00
04.11.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.025.000,00	75.000,00	2.100.000,00
05.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	19.948.500,00	2.102.000,00	22.050.500,00
05.13.00	SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00
06.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00
07.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	23.906.500,00	2.500.500,00	26.407.000,00
SUBTOTAL		45.880.000,00	4.677.500,00	50.557.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>65.137.950,00</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

RESUMO

<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>42.428.950,00</b>	<b>7.070.500,00</b>	<b>49.579.450,00</b>
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>22.709.000,00</b>	<b>2.177.000,00</b>	<b>24.886.000,00</b>
<b>TOTAL DO RESUMO</b>	<b>65.137.950,00</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo X - Despesa por Programa**

CÓDIGO	PROGRAMA	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
0001	Legislativo Pujante	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
0002	Gestão de Excelência e Princípios	16.637.940,00	3.292.000,00	19.929.940,00
0003	Comunidade Protegida	40.000,00	0,00	40.000,00
0004	Controladoria e Transparência	165.000,00	0,00	165.000,00
0005	Servidor Valorizado	800.500,00	0,00	800.500,00
0006	Cuidando das Pessoas	1.360.360,00	0,00	1.360.360,00
0007	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	290.000,00	0,00	290.000,00
0008	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	140.000,00	150.000,00	290.000,00
0009	Infra Estruturar para Crescer	1.556.150,00	2.610.000,00	4.166.150,00
0010	Turismo Gerador de Emprego e Renda	851.000,00	0,00	851.000,00
0011	Meio Ambiente Protegido	1.160.000,00	655.000,00	1.815.000,00
0012	Difundindo a Cultural	1.553.000,00	0,00	1.553.000,00
0013	Defesa Nacional	25.000,00	0,00	25.000,00
0014	Comunidade Saudável	14.490.000,00	0,00	14.490.000,00
0015	Educação Como Agente Transformador	14.888.000,00	2.500.500,00	17.388.500,00
0016	Aluno Nutrido	552.500,00	0,00	552.500,00
0017	Primeira Infância	7.333.500,00	0,00	7.333.500,00
0018	Assistência a Comunidades	0,00	0,00	0,00
1203	Manutenção de Serviços Administrativos Geral	135.000,00	0,00	135.000,00
1318	Piso da Enfermagem	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
9999	Reserva de Contigência	0,00	80.000,00	80.000,00
SUBTOTAL		65.137.950,00	9.327.500,00	74.465.450,00
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.327.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

**RESUMO**

<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>42.428.950,00</b>	<b>7.070.500,00</b>	<b>49.579.450,00</b>
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>22.709.000,00</b>	<b>2.177.000,00</b>	<b>24.886.000,00</b>
<b>TOTAL DO RESUMO</b>	<b>65.137.950,00</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

**Orçamento 2026**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Anexo XI - Despesa por Função**

CÓDIGO	FUNÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
01	Legislativa	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
03	Essencial à Justiça	800.000,00	0,00	800.000,00
04	Administração	4.760.300,00	760.000,00	5.520.300,00
05	Defesa Nacional	25.000,00	0,00	25.000,00
06	Segurança Pública	40.000,00	0,00	40.000,00
08	Assistência Social	1.960.000,00	75.000,00	2.035.000,00
09	Previdência Social	800.500,00	0,00	800.500,00
10	Saúde	19.948.500,00	2.102.000,00	22.050.500,00
12	Educação	23.696.500,00	2.500.500,00	26.197.000,00
13	Cultura	1.553.000,00	0,00	1.553.000,00
15	Urbanismo	3.841.500,00	1.550.000,00	5.391.500,00
18	Gestão Ambiental	2.916.000,00	870.000,00	3.786.000,00
20	Agricultura	890.000,00	700.000,00	1.590.000,00
26	Transporte	524.650,00	500.000,00	1.024.650,00
27	Desporto e Lazer	522.000,00	150.000,00	672.000,00
28	Encargos Especiais	900.000,00	0,00	900.000,00
SUBTOTAL		65.137.950,00	9.247.500,00	74.385.450,00
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>				
99	Reservas			80.000,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	80.000,00
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

**RESUMO**

<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>42.428.950,00</b>	<b>7.070.500,00</b>	<b>49.579.450,00</b>
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>22.709.000,00</b>	<b>2.177.000,00</b>	<b>24.886.000,00</b>
<b>TOTAL DO RESUMO</b>	<b>65.137.950,00</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Orçamento 2026

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Anexo XII - Despesa por SubFunção

CÓDIGO	SUBFUNÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
031	Ação Legislativa	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
091	Defesa da Ordem Jurídica	500.000,00	0,00	500.000,00
092	Representação Judicial e Extrajudicial	300.000,00	0,00	300.000,00
122	Administração Geral	12.942.940,00	3.702.000,00	16.644.940,00
123	Administração Financeira	505.000,00	150.000,00	655.000,00
124	Controle Interno	165.000,00	0,00	165.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	135.000,00	0,00	135.000,00
181	Policimento	40.000,00	0,00	40.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	297.860,00	0,00	297.860,00
244	Assistência Comunitária	959.500,00	0,00	959.500,00
271	Previdência Básica	800.500,00	0,00	800.500,00
301	Atenção Básica	10.390.000,00	0,00	10.390.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.065.000,00	0,00	2.065.000,00
304	Vigilância Sanitária	290.000,00	0,00	290.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	383.000,00	0,00	383.000,00
306	Alimentação e Nutrição	552.500,00	0,00	552.500,00
361	Ensino Fundamental	14.216.000,00	0,00	14.216.000,00
365	Educação Infantil	7.298.500,00	2.500.500,00	9.799.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	268.000,00	0,00	268.000,00
367	Educação Especial	404.000,00	0,00	404.000,00
392	Difusão Cultural	1.553.000,00	0,00	1.553.000,00
451	Infra-estrutura Urbana	50.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00
452	Serviços Urbanos	3.341.500,00	0,00	3.341.500,00
482	Habitação Urbana	450.000,00	0,00	450.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.160.000,00	655.000,00	1.815.000,00
605	Abastecimento	90.000,00	0,00	90.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	165.000,00	0,00	165.000,00
609	Defesa Agropecuária	35.000,00	0,00	35.000,00
695	Turismo	851.000,00	0,00	851.000,00
782	Transporte Rodoviário	524.650,00	500.000,00	1.024.650,00
812	Desporto Comunitário	140.000,00	100.000,00	240.000,00
813	Lazer	0,00	50.000,00	50.000,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	900.000,00	0,00	900.000,00
SUBTOTAL		65.137.950,00	9.247.500,00	74.385.450,00
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA</b>				
999	Reserva de Contingência			80.000,00
SUBTOTAL		0,00	0,00	80.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo XII - Despesa por SubFunção**

CÓDIGO	SUBFUNÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>65.137.950,00</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

**RESUMO**

<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>42.428.950,00</b>	<b>7.070.500,00</b>	<b>49.579.450,00</b>
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>22.709.000,00</b>	<b>2.177.000,00</b>	<b>24.886.000,00</b>
<b>TOTAL DO RESUMO</b>	<b>65.137.950,00</b>	<b>9.247.500,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



677952278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

Orçamento 2026

Resumo por Fonte de Recurso  
Fontes Base Nacional

Unidade Gestora: TODAS

CÓDIGO	FONTE DE DESPESA	VALORES PREVISTOS/FIXADOS	
		RECEITA	DESPESA
500	Recursos não vinculados de Impostos	26.567.400,00	26.567.400,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.150.000,00	19.150.000,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.000.000,00	2.000.000,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	250.000,00	250.000,00
550	Transferência do Salário-Educação	606.000,00	606.000,00
552	Transferências do FNDE - Programa Alimentação Escolar PNAE	352.500,00	352.500,00
553	Transferências do FNDE - Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	82.000,00	82.000,00
569	Transferências do FNDE - Outras Transferências do FNDE	500.500,00	500.500,00
571	Transferências do Estado - Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	606.000,00	606.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Custeio	12.433.000,00	12.433.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Investimento	2.022.000,00	2.022.000,00
604	Transferências do Governo Federal - Destinada ao Venc. dos Agentes Comunitarios Saúde e de Combate as Edem	1.580.000,00	1.580.000,00
605	Assistência Financeira Da União - Pag. Dos Pisos Salariais Para Prof. Da Enfermagem	1.200.000,00	1.200.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo SUS - Governo Estadual	260.000,00	260.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	375.400,00	375.400,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	41.000,00	41.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	2.805.000,00	2.805.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.011.000,00	1.011.000,00
706	Transferência Especial da União	1.010.000,00	1.010.000,00
710	Transferência Especial dos Estados	1.010.000,00	1.010.000,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	52.000,00	52.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	50.150,00	50.150,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	501.500,00	501.500,00
<b>TOTAL GERAL :</b>		<b>74.465.450,00</b>	<b>74.465.450,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.960.000,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	1.240.000,00
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e Ao Distrito Federal	200.000,00
3.1.30.13.00	Obrigações Patronais	200.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.040.000,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	40.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	720.000,00
3.3.50.00.00	Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos	30.000,00
3.3.50.41.00	Contribuicoes	30.000,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	690.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	150.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	150.000,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.000,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	80.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	285.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>40.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	40.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	40.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.02.01 - GABINETE DA PREFEITA</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>1.210.300,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	520.800,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	520.800,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	520.800,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	689.500,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	689.500,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	208.500,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	45.000,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.000,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	415.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>50.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.260.300,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO  
TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.780.000,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	1.160.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.160.000,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	60.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.100.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.620.000,00
3.3.50.00.00	Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos	200.000,00
3.3.50.41.00	Contribuicoes	200.000,00
3.3.71.00.00	Transferencias A Consórcios Públicos	100.000,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	100.000,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.320.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	65.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	640.000,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	35.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	570.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>150.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	150.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	150.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.930.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.015.500,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	1.000.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.000.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	500.000,00
3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	250.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.015.500,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.015.500,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	40.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	45.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	325.000,00
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	300.500,00
3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	250.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>900.000,00</b>
4.6.00.00.00	Amortizacao Da Divida	900.000,00
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas	900.000,00
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato	900.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.915.500,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>890.000,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	425.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	425.000,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	25.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	465.000,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	465.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	185.000,00
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	125.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	95.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>975.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	975.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	975.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	375.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	600.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.865.000,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.075.000,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	140.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	140.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.935.000,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.935.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	7.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	215.000,00
3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	87.000,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	165.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.451.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>150.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	150.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	150.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.225.000,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>4.091.150,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	400.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	400.000,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.691.150,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	3.691.150,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.136.150,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	800.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.745.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>2.610.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	2.610.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	2.610.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	2.110.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.701.150,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.916.000,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	710.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	710.000,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	160.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.206.000,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	2.206.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	360.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	516.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.320.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>870.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	870.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	870.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	655.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	215.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.786.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.16.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>145.000,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	100.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	45.000,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	45.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>145.000,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>03.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
9.0.00.00.00	Reserva De Contingencia	80.000,00
9.9.00.00.00	Reserva De Contingencia	80.000,00
9.9.99.00.00	Reserva De Contingencia	80.000,00
9.9.99.99.00	Reserva De Contingencia	80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>80.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.025.000,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	1.066.960,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	1.066.960,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	80.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	786.960,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	200.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	958.040,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	958.040,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	34.500,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	343.900,00
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	101.000,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	120.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	323.640,00
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	30.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>75.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	75.000,00
4.4.80.00.00	Transferências Ao Exterior	25.000,00
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	50.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.100.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



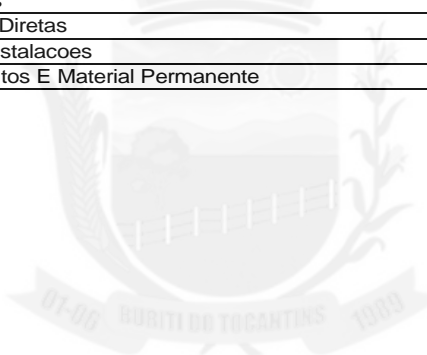
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>19.948.500,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	13.801.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	13.801.000,00
3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	1.338.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.763.000,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	700.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.147.500,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	6.147.500,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	62.000,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	3.770.000,00
3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	230.000,00
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.000,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	215.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.695.500,00
3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	160.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>2.102.000,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	2.102.000,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	2.102.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	1.572.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	530.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>22.050.500,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL FIXADO
<b>07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO</b>		
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>23.906.500,00</b>
3.1.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais	15.405.000,00
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	15.405.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.010.000,00
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	2.395.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.501.500,00
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	8.501.500,00
3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	42.500,00
3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.791.000,00
3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	280.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	2.378.000,00
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>Despesas De Capital</b>	<b>2.500.500,00</b>
4.4.00.00.00	Investimentos	2.500.500,00
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	2.500.500,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	1.800.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	700.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>26.407.000,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Despesa por Unidade - Anexo I**

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL FIXADO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS	2.000.000,00
03.02.01	GABINETE DA PREFEITA	1.260.300,00
03.03.01	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.930.000,00
03.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.915.500,00
03.05.01	SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO	1.865.000,00
03.06.01	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	2.225.000,00
03.07.01	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	6.701.150,00
03.08.01	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	3.786.000,00
03.16.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00
03.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
04.11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.100.000,00
05.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.050.500,00
07.15.01	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO	26.407.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>74.465.450,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
01.000.0000.0.000	Legislativa	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
01.031.0000.0.000	Ação Legislativa	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
01.031.0001.0.000	Legislativo Pujante	1.960.000,00	40.000,00	2.000.000,00
01.031.0001.1.001	ESTRUTURAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	40.000,00	40.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.960.000,00	0,00	1.960.000,00
03.000.0000.0.000	Essencial à Justiça	800.000,00	0,00	800.000,00
03.091.0000.0.000	Defesa da Ordem Jurídica	500.000,00	0,00	500.000,00
03.091.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	500.000,00	0,00	500.000,00
03.091.0002.2.016	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS SENTENÇAS E ACORDOS JUDICIAIS	500.000,00	0,00	500.000,00
03.092.0000.0.000	Representação Judicial e Extrajudicial	300.000,00	0,00	300.000,00
03.092.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	300.000,00	0,00	300.000,00
03.092.0002.2.003	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA	300.000,00	0,00	300.000,00
04.000.0000.0.000	Administração	4.760.300,00	50.000,00	5.520.300,00
04.122.0000.0.000	Administração Geral	3.615.300,00	610.000,00	4.225.300,00
04.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	3.537.300,00	50.000,00	3.587.300,00
04.122.0002.1.002	ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	0,00	50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	825.800,00	0,00	825.800,00
04.122.0002.2.009	CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES DE REPRESENTATIVIDADE E A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	300.000,00	0,00	300.000,00
04.122.0002.2.010	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.920.000,00	0,00	1.920.000,00
04.122.0002.2.018	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL	485.000,00	0,00	485.000,00
04.122.0002.2.079	MANUTENÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DE POLITICAS PUBLICAS	6.500,00	0,00	6.500,00
04.122.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	78.000,00	0,00	78.000,00
04.122.0006.2.005	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE POLITICAS SOCIAIS PARA AS MULHERES	50.000,00	0,00	50.000,00
04.122.0006.2.006	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER	28.000,00	0,00	28.000,00
04.122.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	0,00	560.000,00	560.000,00
04.122.0009.1.014	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICA	0,00	560.000,00	560.000,00
04.123.0000.0.000	Administração Financeira	505.000,00	150.000,00	655.000,00
04.123.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	505.000,00	150.000,00	655.000,00
04.123.0002.1.003	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	0,00	150.000,00	150.000,00
04.123.0002.2.017	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	325.000,00	0,00	325.000,00
04.123.0002.2.022	MANUTENÇÃO DO DEP. DE TRIBUTOS , FISCALIZAÇÃO E DIVIDA ATIVA	180.000,00	0,00	180.000,00
04.124.0000.0.000	Controle Interno	165.000,00	0,00	165.000,00
04.124.0004.0.000	Controladoria e Transparência	165.000,00	0,00	165.000,00
04.124.0004.2.008	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	145.000,00	0,00	145.000,00
04.124.0004.2.011	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	20.000,00	0,00	20.000,00
04.128.0000.0.000	Formação de Recursos Humanos	135.000,00	0,00	135.000,00
04.128.1203.0.000	Manutenção de Serviços Administrativos Geral	135.000,00	0,00	135.000,00
04.128.1203.2.013	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	135.000,00	0,00	135.000,00
04.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	340.000,00	0,00	340.000,00
04.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	340.000,00	0,00	340.000,00
04.244.0006.2.012	APOIO AO CONSELHO TUTELAR	340.000,00	0,00	340.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
05.122.0000.0.000	Administração Geral	25.000,00	0,00	25.000,00
05.122.0013.0.000	Defesa Nacional	25.000,00	0,00	25.000,00
05.122.0013.2.014	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COLABORAÇÃO COM UNIDADES GOVERNAMENTAIS	25.000,00	0,00	25.000,00
06.000.0000.0.000	Segurança Pública	40.000,00	0,00	40.000,00
06.181.0000.0.000	Policimento	40.000,00	0,00	40.000,00
06.181.0003.0.000	Comunidade Protegida	40.000,00	0,00	40.000,00
06.181.0003.2.015	MANUTENÇÃO/APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	40.000,00	0,00	40.000,00
12.000.0000.0.000	Educação	23.696.500,00	0,00	26.197.000,00
12.122.0000.0.000	Administração Geral	957.500,00	0,00	957.500,00
12.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	957.500,00	0,00	957.500,00
12.122.0002.2.050	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	957.500,00	0,00	957.500,00
12.306.0000.0.000	Alimentação e Nutrição	552.500,00	0,00	552.500,00
12.306.0016.0.000	Aluno Nutrido	552.500,00	0,00	552.500,00
12.306.0016.2.049	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	552.500,00	0,00	552.500,00
12.361.0000.0.000	Ensino Fundamental	14.216.000,00	0,00	14.216.000,00
12.361.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	14.216.000,00	0,00	14.216.000,00
12.361.0015.2.047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	793.000,00	0,00	793.000,00
12.361.0015.2.048	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.066.000,00	0,00	13.066.000,00
12.361.0015.2.054	MANUTENÇÃO DO ENSINO INTREGRAL	357.000,00	0,00	357.000,00
12.365.0000.0.000	Educação Infantil	7.298.500,00	2.500.500,00	9.799.000,00
12.365.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	0,00	2.500.500,00	2.500.500,00
12.365.0015.1.013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	0,00	2.500.500,00	2.500.500,00
12.365.0017.0.000	Primeira Infância	7.298.500,00	0,00	7.298.500,00
12.365.0017.2.051	MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - CRECHE	4.136.000,00	0,00	4.136.000,00
12.365.0017.2.052	MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - PRÉ ESCOLA	3.162.500,00	0,00	3.162.500,00
12.366.0000.0.000	Educação de Jovens e Adultos	268.000,00	0,00	268.000,00
12.366.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	268.000,00	0,00	268.000,00
12.366.0015.2.053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS	268.000,00	0,00	268.000,00
12.367.0000.0.000	Educação Especial	404.000,00	0,00	404.000,00
12.367.0015.0.000	Educação Como Agente Transformador	404.000,00	0,00	404.000,00
12.367.0015.2.055	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	404.000,00	0,00	404.000,00
13.000.0000.0.000	Cultura	1.553.000,00	0,00	1.553.000,00
13.392.0000.0.000	Difusão Cultural	1.553.000,00	0,00	1.553.000,00
13.392.0012.0.000	Difundindo a Cultural	1.553.000,00	0,00	1.553.000,00
13.392.0012.2.074	MANUTENÇÃO DAS RECEPÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS	1.481.000,00	0,00	1.481.000,00
13.392.0012.2.075	INCENTIVO A CULTURA E A DIFUSÃO CULTURAL	72.000,00	0,00	72.000,00
15.000.0000.0.000	Urbanismo	3.841.500,00	1.550.000,00	5.391.500,00
15.451.0000.0.000	Infra-estrutura Urbana	50.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00
15.451.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	50.000,00	1.550.000,00	1.600.000,00
15.451.0009.1.015	PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	0,00	1.550.000,00	1.550.000,00
15.451.0009.2.062	MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADO	50.000,00	0,00	50.000,00
15.452.0000.0.000	Serviços Urbanos	3.341.500,00	0,00	3.341.500,00
15.452.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	2.810.000,00	0,00	2.810.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
15.452.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	531.500,00	0,00	531.500,00
15.452.0009.2.057	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	30.000,00	0,00	30.000,00
15.452.0009.2.058	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	501.500,00	0,00	501.500,00
15.482.0000.0.000	Habitação Urbana	450.000,00	0,00	450.000,00
15.482.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	450.000,00	0,00	450.000,00
15.482.0009.2.059	REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	450.000,00	0,00	450.000,00
18.000.0000.0.000	Gestão Ambiental	2.916.000,00	215.000,00	3.786.000,00
18.122.0000.0.000	Administração Geral	905.000,00	215.000,00	1.120.000,00
18.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	905.000,00	215.000,00	1.120.000,00
18.122.0002.1.017	ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	215.000,00	215.000,00
18.122.0002.2.063	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	905.000,00	0,00	905.000,00
18.541.0000.0.000	Preservação e Conservação Ambiental	1.160.000,00	655.000,00	1.815.000,00
18.541.0011.0.000	Meio Ambiente Protegido	1.160.000,00	655.000,00	1.815.000,00
18.541.0011.1.018	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	0,00	655.000,00	655.000,00
18.541.0011.2.064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	960.000,00	0,00	960.000,00
18.541.0011.2.065	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	200.000,00	0,00	200.000,00
18.695.0000.0.000	Turismo	851.000,00	0,00	851.000,00
18.695.0010.0.000	Turismo Gerador de Emprego e Renda	851.000,00	0,00	851.000,00
18.695.0010.2.066	REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA	851.000,00	0,00	851.000,00
20.000.0000.0.000	Agricultura	890.000,00	700.000,00	1.590.000,00
20.122.0000.0.000	Administração Geral	600.000,00	700.000,00	1.300.000,00
20.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	600.000,00	700.000,00	1.300.000,00
20.122.0002.1.019	ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO	0,00	700.000,00	700.000,00
20.122.0002.2.067	MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO	600.000,00	0,00	600.000,00
20.605.0000.0.000	Abastecimento	90.000,00	0,00	90.000,00
20.605.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	90.000,00	0,00	90.000,00
20.605.0007.2.068	MANUTENÇÃO DO MATADOURO	40.000,00	0,00	40.000,00
20.605.0007.2.069	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	50.000,00	0,00	50.000,00
20.608.0000.0.000	Promoção da Produção Agropecuária	165.000,00	0,00	165.000,00
20.608.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	165.000,00	0,00	165.000,00
20.608.0007.2.071	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	45.000,00	0,00	45.000,00
20.608.0007.2.072	APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR PARA PRODUÇÃO RURAL	120.000,00	0,00	120.000,00
20.609.0000.0.000	Defesa Agropecuária	35.000,00	0,00	35.000,00
20.609.0007.0.000	Fortalecendo os Homens e as Mulheres do Campo	35.000,00	0,00	35.000,00
20.609.0007.2.073	IMPLEMENTAÇÃO/ MANUTENÇÃO DO S.I.M	35.000,00	0,00	35.000,00
26.000.0000.0.000	Transporte	524.650,00	500.000,00	1.024.650,00
26.782.0000.0.000	Transporte Rodoviário	524.650,00	500.000,00	1.024.650,00
26.782.0009.0.000	Infra Estruturar para Crescer	524.650,00	500.000,00	1.024.650,00
26.782.0009.1.016	ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	0,00	500.000,00	500.000,00
26.782.0009.2.060	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	130.000,00	0,00	130.000,00
26.782.0009.2.061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	394.650,00	0,00	394.650,00
27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer	522.000,00	0,00	672.000,00
27.122.0000.0.000	Administração Geral	382.000,00	0,00	382.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

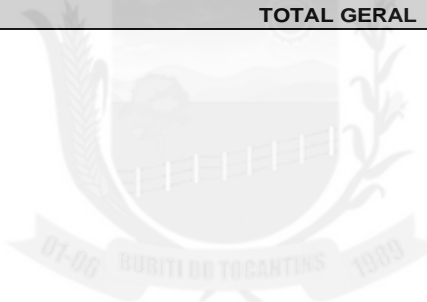
RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO

C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Orçamento Fiscal)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
27.122.0002.2.076	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	382.000,00	0,00	382.000,00
27.812.0000.0.000	Desporto Comunitário	140.000,00	100.000,00	240.000,00
27.812.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	140.000,00	100.000,00	240.000,00
27.812.0008.1.020	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL/QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	100.000,00	100.000,00
27.812.0008.2.077	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRINCANDO COM O ESPORTE	80.000,00	0,00	80.000,00
27.812.0008.2.078	REALIZAÇÃO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS	60.000,00	0,00	60.000,00
27.813.0000.0.000	Lazer	0,00	50.000,00	50.000,00
27.813.0008.0.000	Esporte e Lazer como Ferramenta de Inclusão	0,00	50.000,00	50.000,00
27.813.0008.1.021	ESTRUTURAÇÃO SEC. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA	0,00	50.000,00	50.000,00
28.000.0000.0.000	Encargos Especiais	900.000,00	0,00	900.000,00
28.841.0000.0.000	Refinanciamento da Dívida Interna	900.000,00	0,00	900.000,00
28.841.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	900.000,00	0,00	900.000,00
28.841.0002.2.020	PAGAMENTO/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	900.000,00	0,00	900.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>42.428.950,00</b>	<b>7.070.500,00</b>	<b>49.499.450,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>		<b>RESERVA</b>		
99.000.0000.0.000	Reservas	0,00	80.000,00	80.000,00
99.999.0000.0.000	Reserva de Contingência	0,00	80.000,00	80.000,00
99.999.9999.0.000	Reserva de Contingência	0,00	80.000,00	80.000,00
99.999.9999.9.004	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	80.000,00	80.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>42.428.950,00</b>	<b>7.150.500,00</b>	<b>49.579.450,00</b>



LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**

**Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Seguridade Social)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
08.000.0000.0.000	Assistência Social	1.960.000,00	75.000,00	2.035.000,00
08.122.0000.0.000	Administração Geral	1.042.640,00	75.000,00	1.117.640,00
08.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	1.042.640,00	75.000,00	1.117.640,00
08.122.0002.1.004	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	75.000,00	75.000,00
08.122.0002.2.028	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.042.640,00	0,00	1.042.640,00
08.243.0000.0.000	Assistência à Criança e ao Adolescente	297.860,00	0,00	297.860,00
08.243.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	297.860,00	0,00	297.860,00
08.243.0006.2.030	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	297.860,00	0,00	297.860,00
08.244.0000.0.000	Assistência Comunitária	619.500,00	0,00	619.500,00
08.244.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	619.500,00	0,00	619.500,00
08.244.0006.2.023	MANUTENÇÃO DO SCFV - SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS	300.000,00	0,00	300.000,00
08.244.0006.2.024	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	80.000,00	0,00	80.000,00
08.244.0006.2.025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	131.000,00	0,00	131.000,00
08.244.0006.2.026	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.000,00	0,00	21.000,00
08.244.0006.2.027	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	35.000,00	0,00	35.000,00
08.244.0006.2.029	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF BOLSA FAMILIA	52.500,00	0,00	52.500,00
09.000.0000.0.000	Previdência Social	800.500,00	0,00	800.500,00
09.271.0000.0.000	Previdência Básica	800.500,00	0,00	800.500,00
09.271.0005.0.000	Servidor Valorizado	800.500,00	0,00	800.500,00
09.271.0005.2.019	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PIS/PASEP	300.500,00	0,00	300.500,00
09.271.0005.2.021	PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	500.000,00	0,00	500.000,00
10.000.0000.0.000	Saúde	19.948.500,00	2.102.000,00	22.050.500,00
10.122.0000.0.000	Administração Geral	5.415.500,00	2.102.000,00	7.517.500,00
10.122.0002.0.000	Gestão de Excelência e Princípios	4.198.500,00	2.102.000,00	6.300.500,00
10.122.0002.1.005	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.102.000,00	2.102.000,00
10.122.0002.2.042	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE	4.198.500,00	0,00	4.198.500,00
10.122.0014.0.000	Comunidade Saudável	17.000,00	0,00	17.000,00
10.122.0014.2.045	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	17.000,00	0,00	17.000,00
10.122.1318.0.000	Piso da Enfermagem	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.122.1318.2.046	MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	10.390.000,00	0,00	10.390.000,00
10.301.0006.0.000	Cuidando das Pessoas	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301.0006.2.080	MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEURODIVERGENTES	25.000,00	0,00	25.000,00
10.301.0014.0.000	Comunidade Saudável	10.330.000,00	0,00	10.330.000,00
10.301.0014.2.031	MANUTENÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DA APS	155.000,00	0,00	155.000,00
10.301.0014.2.032	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	2.965.000,00	0,00	2.965.000,00
10.301.0014.2.033	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	1.630.000,00	0,00	1.630.000,00
10.301.0014.2.043	MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	5.580.000,00	0,00	5.580.000,00
10.301.0017.0.000	Primeira Infância	35.000,00	0,00	35.000,00
10.301.0017.2.044	MANUT. DAS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO	35.000,00	0,00	35.000,00
10.302.0000.0.000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
10.302.0014.0.000	Comunidade Saudável	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
10.302.0014.2.034	APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD	170.000,00	0,00	170.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 29/12/2025 18:22

6779522278514127899



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

## Orçamento 2026

### Anexo VI - Programa de Trabalho de Governo (Seguridade Social)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PROJETO	TOTAL FIXADO
10.303.0000.0.000	Suporte Profilático e Terapêutico	2.065.000,00	0,00	2.065.000,00
10.303.0014.0.000	Comunidade Saudável	2.065.000,00	0,00	2.065.000,00
10.303.0014.2.036	MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	385.000,00	0,00	385.000,00
10.303.0014.2.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ORTESES E PROTESES	30.000,00	0,00	30.000,00
10.303.0014.2.038	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.650.000,00	0,00	1.650.000,00
10.304.0000.0.000	Vigilância Sanitária	290.000,00	0,00	290.000,00
10.304.0014.0.000	Comunidade Saudável	290.000,00	0,00	290.000,00
10.304.0014.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	290.000,00	0,00	290.000,00
10.305.0000.0.000	Vigilância Epidemiológica	383.000,00	0,00	383.000,00
10.305.0014.0.000	Comunidade Saudável	383.000,00	0,00	383.000,00
10.305.0014.2.040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	75.000,00	0,00	75.000,00
10.305.0014.2.041	MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	308.000,00	0,00	308.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>22.709.000,00</b>	<b>2.177.000,00</b>	<b>24.886.000,00</b>

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>PODER: 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>
<b>ÓRGÃO: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>
<b>UNIDADE: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b> CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**01.031.0001.1.001 - ESTRUTURAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL**

1	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
2	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 40.000,00</b>		

**01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**

5	3.1.30.13.00	Obrigações Patronais	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
3	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	40.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
4	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
6	3.3.50.41.00	Contribuicoes	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
7	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
8	3.3.90.30.00	Material De Consumo	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
9	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
10	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	80.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
11	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
12	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	285.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 1.960.000,00</b>		

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	1.960.000,00	DESpesas CORRENTES	1.960.000,00
PROJETOS	40.000,00	DESpesas DE CAPITAL	40.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.240.000,00	TOTAL GERAL	2.000.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	1.960.000,00	DESpesas CORRENTES	1.960.000,00
PROJETOS	40.000,00	DESpesas DE CAPITAL	40.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.240.000,00	TOTAL GERAL	2.000.000,00

TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	1.960.000,00	DESpesas CORRENTES	1.960.000,00
PROJETOS	40.000,00	DESpesas DE CAPITAL	40.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.240.000,00	TOTAL GERAL	2.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>PODER:</b> 03.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
<b>ÓRGÃO:</b> 03.02.00 - GABINETE DA PREFEITA
<b>UNIDADE:</b> 03.02.01 - GABINETE DA PREFEITA
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b> CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**03.092.0002.2.003 - CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA**

14	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 300.000,00</b>		

**04.122.0002.1.002 - ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA**

13	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 50.000,00</b>		

**04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA**

15	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.800,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
16	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
17	3.3.90.30.00	Material De Consumo	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
18	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
19	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 825.800,00</b>		

**04.122.0002.2.079 - MANUTENÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DE POLITICAS PUBLICAS**

386	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	1.500,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
387	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 6.500,00</b>		

**04.122.0006.2.005 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE POLITICAS SOCIAIS PARA AS MULHERES**

20	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
21	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
22	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
23	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
24	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 50.000,00</b>		

**04.122.0006.2.006 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER**

25	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
26	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
27	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
28	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
29	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 28.000,00</b>		

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	1.210.300,00	DESPESAS CORRENTES	1.210.300,00
PROJETOS	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	520.800,00	TOTAL GERAL	1.260.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	1.210.300,00	DESPESAS CORRENTES	1.210.300,00
PROJETOS	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	520.800,00	TOTAL GERAL	1.260.300,00



677952278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: TODAS

<b>ÓRGÃO: 03.03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>UNIDADE: 03.03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**04.122.0002.2.009 - CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES DE REPRESENTATIVIDADE E A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

35	3.3.50.41.00	Contribuicoes	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
36	3.3.71.70.00	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 300.000,00</b>		

**04.122.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

37	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	60.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
38	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
39	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
382	3.3.90.30.00	Material De Consumo	500.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
40	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
41	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	500.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 1.920.000,00</b>		

**04.123.0002.1.003 - ESTRUTURAÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO**

34	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 150.000,00</b>		

**04.124.0004.2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA**

42	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
43	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 20.000,00</b>		

**04.128.1203.2.013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

48	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
49	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
50	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
51	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
52	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 135.000,00</b>		

**04.244.0006.2.012 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR**

44	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
45	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
383	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
46	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
47	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 340.000,00</b>		

**05.122.0013.2.014 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COLABORAÇÃO COM UNIDADES GOVERNAMENTAIS**

53	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
54	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
55	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 25.000,00</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

**06.181.0003.2.015 - MANUTENÇÃO/APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA**

56	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
57	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
58	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

**Total R\$ 40.000,00**

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	2.780.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.780.000,00
PROJETOS	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.160.000,00	TOTAL GERAL	2.930.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	2.780.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.780.000,00
PROJETOS	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.160.000,00	TOTAL GERAL	2.930.000,00



6779522278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: TODAS

<b>ÓRGÃO: 03.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>
<b>UNIDADE: 03.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**03.091.0002.2.016 - CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS SENTENÇAS E ACORDOS JUDICIAIS**

60	3.1.90.91.00	Sentencas Judiciais	250.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
61	3.3.90.91.00	Sentencas Judiciais	250.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 500.000,00</b>		

**04.122.0002.2.018 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL**

68	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	210.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 210.000,00</b>		

**04.123.0002.2.017 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

62	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
63	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	40.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
64	3.3.90.30.00	Material De Consumo	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
65	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
66	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
67	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 325.000,00</b>		

**04.123.0002.2.022 - MANUTENÇÃO DO DEP. DE TRIBUTOS , FISCALIZAÇÃO E DIVIDA ATIVA**

73	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
74	3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
75	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	35.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
76	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 180.000,00</b>		

**09.271.0005.2.019 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PIS/PASEP**

69	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
70	3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias E Contributivas	500,00	1.750.0000.000000	CIDE
			<b>Total R\$ 300.500,00</b>		

**09.271.0005.2.021 - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA**

72	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	500.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 500.000,00</b>		

**28.841.0002.2.020 - PAGAMENTO/AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA**

71	4.6.90.71.00	Principal Da Divida Por Contrato	900.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 900.000,00</b>		

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	2.915.500,00	DESPESAS CORRENTES	2.015.500,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	900.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.000.000,00	TOTAL GERAL	2.915.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

	<b>TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA</b>		
ATIVIDADES	2.915.500,00	DESPESAS CORRENTES	2.015.500,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	900.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.000.000,00	TOTAL GERAL	2.915.500,00



677952278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>ÓRGÃO: 03.05.00 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO</b>
<b>UNIDADE: 03.05.01 - SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E DESEN. AGRÁRIO</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**20.122.0002.1.019 - ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA.PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO**

327	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
325	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
326	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	300.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS

**Total R\$ 700.000,00**

**20.122.0002.2.067 - MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA.PECUÁRIA E DESENVOLV. AGRÁRIO**

328	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
329	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
330	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
331	3.3.90.30.00	Material De Consumo	80.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
332	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	65.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
333	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

**Total R\$ 600.000,00**

**20.605.0007.2.068 - MANUTENÇÃO DO MATADOURO**

334	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
335	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
336	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

**Total R\$ 40.000,00**

**20.605.0007.2.069 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL**

337	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
338	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
339	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

**Total R\$ 50.000,00**

**20.608.0007.2.071 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS**

343	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
344	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
345	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

**Total R\$ 45.000,00**

**20.608.0007.2.072 - APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR PARA PRODUÇÃO RURAL**

346	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
347	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
348	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
349	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

**Total R\$ 120.000,00**

**20.609.0007.2.073 - IMPLEMENTAÇÃO/ MANUTENÇÃO DO S.I.M**

350	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
353	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
351	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

352      3.3.90.39.00      Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica      10.000,00    1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS  
**Total R\$ 35.000,00**

**26.782.0009.2.061 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

384      4.4.90.51.00      Obras E Instalacoes      25.000,00    1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS  
385      4.4.90.51.00      Obras E Instalacoes      250.000,00    1.700.0000.000000 CONV. FEDERAIS  
**Total R\$ 275.000,00**

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	1.165.000,00	DESpesas CORRENTES	890.000,00
PROJETOS	700.000,00	DESpesas DE CAPITAL	975.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	425.000,00	TOTAL GERAL	1.865.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	1.165.000,00	DESpesas CORRENTES	890.000,00
PROJETOS	700.000,00	DESpesas DE CAPITAL	975.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	425.000,00	TOTAL GERAL	1.865.000,00



6779522278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>ÓRGÃO: 03.06.00 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA</b>
<b>UNIDADE: 03.06.01 - SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>

**13.392.0012.2.074 - MANUTENÇÃO DAS RECEPÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS**

356	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
357	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
358	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
359	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	511.000,00	1.701.0000.000000	CONV. ESTADUAIS
360	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	710.000,00	1.710.3110.000000	Transferencia Especial Estadual
			<b>Total R\$ 1.481.000,00</b>		

**13.392.0012.2.075 - INCENTIVO A CULTURA E A DIFUSÃO CULTURAL**

361	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
362	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	52.000,00	1.719.0000.000000	Transf. Pol. Nac. Ald Blanc - Apoio a Cultura
363	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 72.000,00</b>		

**27.122.0002.2.076 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA**

364	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
365	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
366	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
367	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	140.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
368	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 382.000,00</b>		

**27.812.0008.1.020 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL/QUADRAS POLIESPORTIVAS**

354	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 100.000,00</b>		

**27.812.0008.2.077 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRINCANDO COM O ESPORTE**

369	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
372	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
370	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
371	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 80.000,00</b>		

**27.812.0008.2.078 - REALIZAÇÃO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS**

373	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
374	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
375	3.3.90.31.00	Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas E Outras	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
376	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
377	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
378	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 60.000,00</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

**27.813.0008.1.021 - ESTRUTURAÇÃO SEC. DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E CULTURA**

355      4.4.90.52.00      Equipamentos E Material Permanente      50.000,00      1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS  
**Total R\$ 50.000,00**

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	2.075.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.075.000,00
PROJETOS	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	140.000,00	TOTAL GERAL	2.225.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	2.075.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.075.000,00
PROJETOS	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	140.000,00	TOTAL GERAL	2.225.000,00



677952278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>ÓRGÃO: 03.07.00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</b>
<b>UNIDADE: 03.07.01 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>

**04.122.0009.1.014 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICA**

268	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
269	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	510.000,00	1.706.3110.000000	Transferencia Especial União
			<b>Total R\$ 560.000,00</b>		

**15.451.0009.1.015 - PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS**

270	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
271	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	500.000,00	1.706.3110.000000	Transferencia Especial União
272	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	1.000.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS
			<b>Total R\$ 1.550.000,00</b>		

**15.451.0009.2.062 - MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADO**

295	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
296	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
297	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 50.000,00</b>		

**15.452.0002.2.056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

273	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
274	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
275	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
276	3.3.90.30.00	Material De Consumo	700.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
277	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	700.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
278	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.000.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 2.810.000,00</b>		

**15.452.0009.2.057 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

279	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
280	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
281	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 30.000,00</b>		

**15.452.0009.2.058 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

282	3.3.90.30.00	Material De Consumo	286.500,00	1.751.0000.000000	ILUM. PÚBLICA
283	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	1.751.0000.000000	ILUM. PÚBLICA
284	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	200.000,00	1.751.0000.000000	ILUM. PÚBLICA
			<b>Total R\$ 501.500,00</b>		

**15.482.0009.2.059 - REALIZAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

285	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	450.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 450.000,00</b>		

**26.782.0009.1.016 - ESTRUTURAÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

298	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
-----	--------------	------------------------------------	------------	-------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

299	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	350.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS
			<b>Total R\$ 500.000,00</b>		

**26.782.0009.2.060 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

286	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
287	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
288	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 130.000,00</b>		

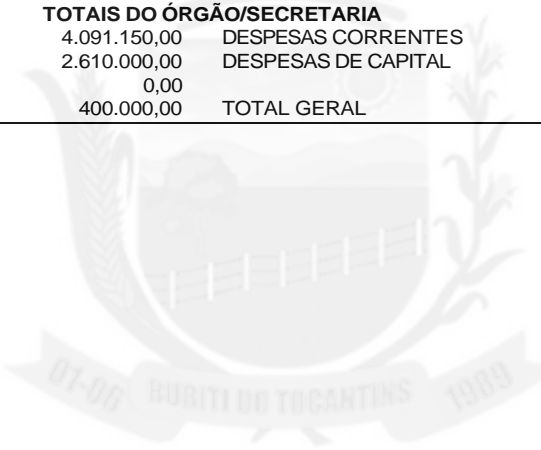
**26.782.0009.2.061 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

289	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
290	3.3.90.30.00	Material De Consumo	24.650,00	1.750.0000.000000	CIDE
292	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
291	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.750.0000.000000	CIDE
293	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
294	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.000,00	1.750.0000.000000	CIDE
			<b>Total R\$ 119.650,00</b>		

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	4.091.150,00	DESPESAS CORRENTES	4.091.150,00
PROJETOS	2.610.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.610.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	400.000,00	TOTAL GERAL	6.701.150,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	4.091.150,00	DESPESAS CORRENTES	4.091.150,00
PROJETOS	2.610.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.610.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	400.000,00	TOTAL GERAL	6.701.150,00

677952278514127899





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>ÓRGÃO: 03.08.00 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>
<b>UNIDADE: 03.08.01 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**18.122.0002.1.017 - ESTRUTURAÇÃO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

300	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
301	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	200.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS
			<b>Total R\$ 215.000,00</b>		

**18.122.0002.2.063 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

304	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	100.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS
305	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
306	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
307	3.3.90.30.00	Material De Consumo	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
308	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
309	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 905.000,00</b>		

**18.541.0011.1.018 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

302	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
303	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	605.000,00	1.700.0000.000000	CONV. FEDERAIS
			<b>Total R\$ 655.000,00</b>		

**18.541.0011.2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

310	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	60.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
311	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
312	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
313	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
314	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	300.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 960.000,00</b>		

**18.541.0011.2.065 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS**

315	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
316	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
317	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
318	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 200.000,00</b>		

**18.695.0010.2.066 - REALIZAÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA**

319	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
321	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
320	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	16.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
322	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
323	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	500.000,00	1.701.0000.000000	CONV. ESTADUAIS
324	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	300.000,00	1.710.3110.000000	Transferencia Especial Estadual
			<b>Total R\$ 851.000,00</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	2.916.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.916.000,00
PROJETOS	870.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	870.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	710.000,00	TOTAL GERAL	3.786.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	2.916.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.916.000,00
PROJETOS	870.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	870.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	710.000,00	TOTAL GERAL	3.786.000,00



6779522278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>ÓRGÃO: 03.16.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>UNIDADE: 03.16.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b> CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**04.124.0004.2.008 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

30	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
31	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
59	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
32	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
33	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS

**Total R\$ 145.000,00**

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	145.000,00	DESPESAS CORRENTES	145.000,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	100.000,00	TOTAL GERAL	145.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	145.000,00	DESPESAS CORRENTES	145.000,00
PROJETOS	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	100.000,00	TOTAL GERAL	145.000,00



6779522278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: TODAS

<b>ÓRGÃO: 03.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
<b>UNIDADE: 03.99.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b> CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**99.999.9999.9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

123      9.9.99.99.00      Reserva De Contingencia      80.000,00      1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS  
**Total R\$ 80.000,00**

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
PROJETOS	80.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	80.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	0,00	DESPESAS CORRENTES	0,00
PROJETOS	80.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	TOTAL GERAL	80.000,00

TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	17.297.950,00	DESPESAS CORRENTES	16.122.950,00
PROJETOS	4.610.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.705.000,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	4.455.800,00	TOTAL GERAL	21.907.950,00



6779522278514127899



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: TODAS

<b>PODER:</b> 04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>ÓRGÃO:</b> 04.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>UNIDADE:</b> 04.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b> CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**04.122.0002.2.018 - CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA CONTABIL**

79	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	65.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 65.000,00</b>		

**08.122.0002.1.004 - ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

78	4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
77	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 75.000,00</b>		

**08.122.0002.2.028 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

105	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
106	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
107	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
108	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
109	3.3.90.30.00	Material De Consumo	200.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
110	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	100.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
111	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	157.640,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 1.042.640,00</b>		

**08.243.0006.2.030 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS**

112	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	40.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
114	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101.960,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
113	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
115	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
116	3.3.90.30.00	Material De Consumo	45.900,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
117	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
			<b>Total R\$ 297.860,00</b>		

**08.244.0006.2.023 - MANUTENÇÃO DO SCFV - SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS**

80	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	30.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
81	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
82	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
84	3.3.90.30.00	Material De Consumo	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
83	3.3.90.30.00	Material De Consumo	25.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
85	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	25.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
86	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	25.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
			<b>Total R\$ 300.000,00</b>		

**08.244.0006.2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

87	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
88	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
90	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
89	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

91	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
92	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
			<b>Total R\$ 80.000,00</b>		

**08.244.0006.2.025 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

93	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	80.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
94	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	21.000,00	1.661.0000.000000	TRANSF. EST. FMAS
96	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
95	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	20.000,00	1.661.0000.000000	TRANSF. EST. FMAS
			<b>Total R\$ 131.000,00</b>		

**08.244.0006.2.026 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

97	3.3.90.30.00	Material De Consumo	8.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
98	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
99	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	8.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 21.000,00</b>		

**08.244.0006.2.027 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS**

100	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
101	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
102	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
104	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	8.000,00	1.500.0000.000000	RES. DE IMPOSTOS
103	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
			<b>Total R\$ 35.000,00</b>		

**08.244.0006.2.029 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF BOLSA FAMILIA**

118	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
119	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.500,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
120	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
121	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
122	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.000,00	1.660.0000.000000	TRANSF. FNAS
			<b>Total R\$ 52.500,00</b>		

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	2.025.000,00	DESPEAS CORRENTES	2.025.000,00
PROJETOS	75.000,00	DESPEAS DE CAPITAL	75.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.066.960,00	TOTAL GERAL	2.100.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	2.025.000,00	DESPEAS CORRENTES	2.025.000,00
PROJETOS	75.000,00	DESPEAS DE CAPITAL	75.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.066.960,00	TOTAL GERAL	2.100.000,00

TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	2.025.000,00	DESPEAS CORRENTES	2.025.000,00
PROJETOS	75.000,00	DESPEAS DE CAPITAL	75.000,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	1.066.960,00	TOTAL GERAL	2.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>PODER: 05.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>ÓRGÃO: 05.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>UNIDADE: 05.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b> CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**10.122.0002.1.005 - ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

126	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	50.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
379	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	1.522.000,00	1.601.0000.000000 BL. INVEST. - FNS
125	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
124	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	500.000,00	1.601.0000.000000 BL. INVEST. - FNS

**Total R\$ 2.102.000,00**

**10.122.0002.2.042 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE**

165	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	200.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
166	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.468.500,00	1.500.1002.000000 ASPS
167	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	700.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
168	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	30.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
169	3.3.90.30.00	Material De Consumo	300.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
170	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	200.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
171	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	300.000,00	1.500.1002.000000 ASPS

**Total R\$ 4.198.500,00**

**10.122.0014.2.045 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

182	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
183	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
184	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	5.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
185	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.000,00	1.500.1002.000000 ASPS

**Total R\$ 17.000,00**

**10.122.1318.2.046 - MANUTENÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM**

186	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.199.500,00	1.605.0000.000000 PAG. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF. DA ENFERMAGEM
187	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	500,00	1.605.0000.000000 PAG. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF. DA ENFERMAGEM

**Total R\$ 1.200.000,00**

**10.301.0006.2.080 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEURODIVERGENTES**

388	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
389	3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	1.500.1002.000000 ASPS
390	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.1002.000000 ASPS

**Total R\$ 25.000,00**

**10.301.0014.2.031 - MANUTENÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DA APS**

127	3.3.90.30.00	Material De Consumo	75.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
128	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	80.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS

**Total R\$ 155.000,00**

**10.301.0014.2.032 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL**

129	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	300.000,00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FNS
-----	--------------	-----------------------------------	------------	-----------------------------------

Pag.: 20 de 25

677952278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

130	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
131	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
132	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
133	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.621.0000.000000	SUS - ESTADUAL
134	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS

**Total R\$ 2.965.000,00**

**10.301.0014.2.033 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

135	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	350.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
136	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.280.000,00	1.604.0000.000000	Transf. União - Agentes de Saúde e Endemias

**Total R\$ 1.630.000,00**

**10.301.0014.2.043 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

172	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	250.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
173	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.800.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
174	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
175	3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.520.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
176	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
177	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.000.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS

**Total R\$ 5.580.000,00**

**10.301.0017.2.044 - MANUT. DAS AÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO**

178	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.1002.000000	ASPS
179	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.500.1002.000000	ASPS
180	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00	1.500.1002.000000	ASPS
181	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.1002.000000	ASPS

**Total R\$ 35.000,00**

**10.302.0014.2.034 - APOIO AO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD**

137	3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomocao	10.000,00	1.500.1002.000000	ASPS
138	3.3.90.48.00	Outros Auxilios Financeiros A Pessoa Fisica	160.000,00	1.500.1002.000000	ASPS

**Total R\$ 170.000,00**

**10.302.0014.2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**

139	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	210.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
140	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
141	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
142	3.3.90.30.00	Material De Consumo	20.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
143	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	200.000,00	1.621.0000.000000	SUS - ESTADUAL
144	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	200.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS

**Total R\$ 1.235.000,00**

**10.303.0014.2.036 - MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**

145	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	20.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
146	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
147	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
148	3.3.90.30.00	Material De Consumo	20.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
149	3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	1.621.0000.000000	SUS - ESTADUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

150	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
			<b>Total R\$ 385.000,00</b>		

**10.303.0014.2.037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ORTESES E PROTESES**

151	3.3.90.32.00	Material De Distribuicao Gratuita	30.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
			<b>Total R\$ 30.000,00</b>		

**10.303.0014.2.038 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

152	3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	1.500.1002.000000	ASPS
153	3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.600.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
154	3.3.90.30.00	Material De Consumo	20.000,00	1.621.0000.000000	SUS - ESTADUAL
			<b>Total R\$ 1.650.000,00</b>		

**10.304.0014.2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

155	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
156	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
157	3.3.90.30.00	Material De Consumo	15.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
158	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	20.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
			<b>Total R\$ 290.000,00</b>		

**10.305.0014.2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

159	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
160	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
161	3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
162	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
			<b>Total R\$ 75.000,00</b>		

**10.305.0014.2.041 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**

163	3.1.90.04.00	Contratacao Por Tempo Determinado	8.000,00	1.600.0000.000000	BL. CUSTEIO-FNS
164	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	1.604.0000.000000	Transf. União - Agentes de Saúde e Endemias
			<b>Total R\$ 308.000,00</b>		

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	19.948.500,00	DESPESAS CORRENTES	19.948.500,00
PROJETOS	2.102.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.102.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	13.801.000,00	TOTAL GERAL	22.050.500,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	19.948.500,00	DESPESAS CORRENTES	19.948.500,00
PROJETOS	2.102.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.102.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	13.801.000,00	TOTAL GERAL	22.050.500,00

TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	19.948.500,00	DESPESAS CORRENTES	19.948.500,00
PROJETOS	2.102.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.102.000,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	13.801.000,00	TOTAL GERAL	22.050.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

<b>PODER: 07.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO</b>
<b>ÓRGÃO: 07.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO</b>
<b>UNIDADE: 07.15.01 - FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TO</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</b> CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

**04.122.0002.2.018 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL**

188	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	210.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
			<b>Total R\$ 210.000,00</b>	

**12.122.0002.2.050 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

219	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE
220	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	400.000,00	1.500.1001.000000 MDE
221	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.1001.000000 MDE
222	3.3.90.30.00	Material De Consumo	62.500,00	1.500.1001.000000 MDE
223	3.3.90.35.00	Servicos De Consultoria	10.000,00	1.500.1001.000000 MDE
224	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	80.000,00	1.500.1001.000000 MDE
225	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	300.000,00	1.500.1001.000000 MDE
			<b>Total R\$ 957.500,00</b>	

**12.306.0016.2.049 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

216	3.3.90.30.00	Material De Consumo	150.000,00	1.500.0000.000000 RES. DE IMPOSTOS
217	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
218	3.3.90.30.00	Material De Consumo	352.500,00	1.552.0000.000000 FNDE - PNAE
			<b>Total R\$ 552.500,00</b>	

**12.361.0015.2.047 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

194	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE
195	3.3.90.30.00	Material De Consumo	40.000,00	1.553.0000.000000 FNDE - PNATE
196	3.3.90.30.00	Material De Consumo	350.000,00	1.571.0000.000000 Convênios - Educação - Estados
197	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	5.000,00	1.500.1001.000000 MDE
198	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	42.000,00	1.553.0000.000000 FNDE - PNATE
199	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	256.000,00	1.571.0000.000000 Convênios - Educação - Estados
			<b>Total R\$ 793.000,00</b>	

**12.361.0015.2.048 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

200	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
201	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
202	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	1.476.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
203	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	2.500,00	1.500.1001.000000 MDE
204	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
205	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
206	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
207	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE
208	3.3.90.30.00	Material De Consumo	215.000,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
209	3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.240.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
210	3.3.90.30.00	Material De Consumo	250.000,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
211	3.3.90.30.00	Material De Consumo	122.500,00	1.543.0000.000000 FUNDEB VAAR 30%
381	3.3.90.36.00	Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Fisica	200.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

212	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.1001.000000 MDE
213	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	80.000,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
214	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	1.000.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
215	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	50.000,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
			<b>Total R\$ 13.066.000,00</b>	

**12.361.0015.2.054 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INTREGRAL**

254	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE
255	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
256	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	42.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
257	3.3.90.30.00	Material De Consumo	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE
258	3.3.90.30.00	Material De Consumo	80.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
260	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.000,00	1.500.1001.000000 MDE
259	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	30.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
			<b>Total R\$ 357.000,00</b>	

**12.365.0015.1.013 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

189	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	800.000,00	1.500.1001.000000 MDE
190	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	500.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
380	4.4.90.51.00	Obras E Instalacoes	500.500,00	1.569.0000.000000 DEMAIS TRANSF. FNDE
193	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE
192	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	300.000,00	1.542.0000.000000 FUNDEB VAAT 30%
191	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	300.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
			<b>Total R\$ 2.500.500,00</b>	

**12.365.0017.2.051 - MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - CRECHE**

226	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE
227	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.500.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
228	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
229	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	200.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
230	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	10.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
231	3.3.90.30.00	Material De Consumo	80.000,00	1.500.1001.000000 MDE
232	3.3.90.30.00	Material De Consumo	350.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
233	3.3.90.30.00	Material De Consumo	201.000,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC
234	3.3.90.30.00	Material De Consumo	60.000,00	1.543.0000.000000 FUNDEB VAAR 30%
235	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	15.000,00	1.500.1001.000000 MDE
236	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	150.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
			<b>Total R\$ 4.136.000,00</b>	

**12.365.0017.2.052 - MANUT. DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OLHO NO FUTURO - PRÉ ESCOLA**

237	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE
238	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
239	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00	1.542.1070.000000 FUNDEB VAAT 70%
240	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	220.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
241	3.3.90.14.00	Diarias - Pessoal Civil	5.000,00	1.500.1001.000000 MDE
242	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.500.1001.000000 MDE
243	3.3.90.30.00	Material De Consumo	500.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
244	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.550.0000.000000 QSE - SAL. EDUC

6779522278514127899



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**

RUA NOVO HORIZONTE Nº 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

**Orçamento 2026**  
**Quadro de Detalhamento da Despesa**

Unidade Gestora: **TODAS**

245	3.3.90.30.00	Material De Consumo	67.500,00	1.543.0000.000000 FUNDEB VAAR 30%
246	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	150.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
			<b>Total R\$ 3.162.500,00</b>	

**12.366.0015.2.053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS**

247	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE
248	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
249	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	13.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
250	3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.000,00	1.500.1001.000000 MDE
251	3.3.90.30.00	Material De Consumo	80.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
253	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.1001.000000 MDE
252	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	35.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
			<b>Total R\$ 268.000,00</b>	

**12.367.0015.2.055 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL**

261	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE
262	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
263	3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	44.000,00	1.540.1070.000000 FUNDEB 70%
264	3.3.90.30.00	Material De Consumo	20.000,00	1.500.1001.000000 MDE
265	3.3.90.30.00	Material De Consumo	100.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
267	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.500.1001.000000 MDE
266	3.3.90.39.00	Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica	10.000,00	1.540.0000.000000 FUNDEB 30%
			<b>Total R\$ 404.000,00</b>	

TOTAIS DA UNIDADE			
ATIVIDADES	23.906.500,00	DESPESAS CORRENTES	23.906.500,00
PROJETOS	2.500.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.500.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	15.405.000,00	TOTAL GERAL	26.407.000,00

TOTAIS DO ÓRGÃO/SECRETARIA			
ATIVIDADES	23.906.500,00	DESPESAS CORRENTES	23.906.500,00
PROJETOS	2.500.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.500.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	15.405.000,00	TOTAL GERAL	26.407.000,00

TOTAIS DO PODER			
ATIVIDADES	23.906.500,00	DESPESAS CORRENTES	23.906.500,00
PROJETOS	2.500.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.500.500,00
	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	15.405.000,00	TOTAL GERAL	26.407.000,00

TOTAIS DO ORÇAMENTO			
ATIVIDADES	65.137.950,00	DESPESAS CORRENTES	63.962.950,00
PROJETOS	9.327.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.422.500,00
OPERACOES ESPECIAIS	0,00		
PESSOAL E ENCARGOS	35.968.760,00	TOTAL GERAL	74.465.450,00

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

RUA NOVO HORIZONTE N° 100  
CENTRO  
C.N.P.J. : 25.061.722/0001-87

LEI ORÇAMENTÁRIA/2026

ANEXO XXI - LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Lei Complementar 101/00

**DESPESA EXECUTIVO**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	73.817.650,00
LIMITE DE APLICAÇÃO 54%	39.861.531,00
TOTAL PREVISTO APLICADO	34.728.760,00
% DE DESPESAS COM PESSOAL	<b>47,05%</b>
<b>Limite Prudencial</b>	51,30%

**DESPESA LEGISLATIVO**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	73.817.650,00
LIMITE DE APLICAÇÃO 6%	4.429.059,00
TOTAL PREVISTO APLICADO	1.240.000,00
% DE DESPESAS COM PESSOAL	<b>1,68%</b>
<b>Limite Prudencial</b>	5,70%

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA  
Prefeito(a) Municipal



6779522278514127899

## PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre o **NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO** do Município de **BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, e adota outras providências”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal nº 105, de 27 de dezembro de 2022, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Buriti do Tocantins/TO.

**Art. 2º.** Compõem, regulam e disciplinam o sistema tributário municipal:

- I - a Constituição Federal;
- II - o Código Tributário Nacional;
- III - as leis complementares nacionais, instituidoras de normas gerais de direito tributário;
- IV - as resoluções do Senado Federal, aplicáveis ao município;
- V - a Lei Orgânica Municipal;
- VI - este Código Tributário e demais leis complementares, leis ordinárias, decretos e normas tributárias municipais.

**TÍTULO I  
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 3º.** São tributos municipais:

- I - imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN
- II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; IPTU
- III - imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis; - ITBI
- IV - taxas em razão do poder de polícia;
- V - taxas pela utilização de serviços públicos;
- VI - contribuição de melhoria;
- VII - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e segurança eletrônica.

**Parágrafo único.** Para os serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas serão estabelecidos, pelo Executivo, os preços públicos, conforme disciplinado no **Título II** desta Lei.

**CAPÍTULO I  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN****SEÇÃO I  
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

**Art. 4º.** O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista constante no **Anexo II**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

**§ 1º.** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do **Anexo II**, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 5º.** O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do país;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no dispositivo do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 6º.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

XI - do florestamento, do reflorestamento, da sementeira, da adubação, da reparação do solo, do plantio, da silagem, da colheita, do corte, do descascamento de árvores, da silvicultura, da exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no **subitem 11.02** da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

**XV** - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

**XVI** - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

**XVIII** - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

**XIX** - da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

**XX** - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

**XXI** - do domicílio do tomador de serviços descritos pelos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

**XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar;

**XXIII** - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar;

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza aqui localizados.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e o imposto devido neste Município sempre que se dê a exploração de rodovia aqui localizada.

§ 3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa desta Lei Complementar, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do prestador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado.

§ 6º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos **§§ 8º a 14 deste artigo**, considera-se tomador dos serviços referidos nos **incisos XXI, XXII e XXIII** do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas

§ 7º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos **subitens 4.22 e 4.23** da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 8º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no **§ 7º deste artigo**.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 10. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 11. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no **subitem 15.01** da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 12. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 13. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

**Art. 7º.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Art. 8º.** A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III - do resultado financeiro obtido;
- IV - da destinação dos serviços;
- V - da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 9º.** Para os contribuintes sujeitos à alíquota fixa considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de janeiro de cada ano, ressalvado o início da atividade durante o exercício.

## SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

**Art. 10.** Contribuinte do imposto é o prestador do serviço ou o responsável expressamente previsto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** São considerados responsáveis pelo imposto, multa e acréscimos devidos todos aqueles vinculados ao fato gerador da respectiva obrigação, ainda que isentos ou imunes, em solidariedade ou na condição de substitutos tributários.

**Art. 11.** Respondem solidariamente pelo imposto:

- I - os proprietários de obras;
- II - os construtores, empreiteiros principais e administradores de obras de construção civil, hidráulicas, estradas, pontes e congêneres, pelo imposto relativo aos serviços prestados por subempreiteiros, estabelecidos ou não no Município;
- III - os proprietários de imóvel ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos ou diversões, inclusive shows artísticos e a instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos.
- IV - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente;
- V - os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados;
- VI - os que utilizarem quaisquer serviços:
  - a) se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

b) se os prestadores não estiverem regularmente cadastrados como contribuintes.

**Parágrafo único.** As pessoas imunes ou isentas estão incluídas na solidariedade prevista neste artigo.

**Art. 12.** São responsáveis por substituição ao contribuinte os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

**Parágrafo único.** Os responsáveis por substituição tributária de que trata este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive às penalidades e aos acréscimos legais, além do cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas em regulamento.

**Art. 13.** São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do imposto:

I - o Município de Buriti do Tocantins, pelos seus poderes Executivo e Legislativo;

II - os órgãos federais e estaduais dos poderes executivo e judiciário, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

III - os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

IV - as incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, hidráulica, elétrica, estradas, logradouros, topografia, aerofotogrametria, pontes e congêneres, inclusive reparação e quanto a todos e quaisquer serviços relacionados;

V - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

VI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos **subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10** da lista contida no **Anexo II**;

VII - os tomadores de serviços, no caso em que o prestador emitir documento fiscal autorizado por outro Município, quando esse prestador deixar de fornecer informações a seu respeito à Prefeitura de Buriti do Tocantins, na forma regulamentar;

VIII - os organizadores ou promotores de quaisquer eventos, shows, feiras, parques, exposições e similares, em relação aos serviços relacionados a tais atividades;

IX - as pessoas referidas nos **incisos II ou III do § 11 do art. 44** desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o **inciso I** do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do **subitem 15.01** da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

X - as corretoras, seguradoras e empresas de previdência privada;

XI - os estabelecimentos e instituições de ensino;

XII - os estabelecimentos de saúde;

XIII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde, assistência médica, odontológica, hospitalar e congêneres;

XIV - as empresas concessionárias de veículos automotores;

XV - os hipermercados ou supermercados, assim como as empresas de comércio atacadista ou varejista, não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

XVI - os estabelecimentos com atividades de armazenamento de produtos agropecuários;

XVII - as empresas administradoras de consórcios;

XVIII - as cooperativas;

XIX - os sindicatos, federações ou confederações, representativos de trabalhadores ou patronais;

XX - os condomínios residenciais ou empresariais;

XXI - as instituições que prestem serviços sociais autônomos, instituídos por lei, tais como SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, dentre outros.

**Art. 14.** Não estão sujeitos à substituição tributária ou à retenção na fonte os seguintes contribuintes, devidamente inscritos no Município:

I - que se enquadrarem no regime de recolhimento do imposto por estimativa;

II - autônomos ou sociedades de profissionais sujeitos a alíquota fixa.

### SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**Art. 15.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º.** Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do Anexo II forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

**§ 2º.** Na cobrança do imposto do proprietário da obra para expedição do Habite-se, em solidariedade ao construtor, quando for o caso, a base de cálculo será correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da edificação a ser licenciada, tomando por base o valor estabelecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

**Art. 16.** Não se incluem na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos **subitens 7.02 e 7.05** da lista de serviços do **Anexo II**.

**Parágrafo único.** Para efeito deste artigo, não serão dedutíveis da base de cálculo do imposto os materiais adquiridos de terceiros, tendo o prestador como usuário final, e necessários para consecução do serviço contratado.

**Art. 17.** Sempre que forem omissos os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados, o fisco poderá arbitrar a base de cálculo, inclusive com a sujeição do contribuinte a regime especial de fiscalização.

**Art. 18.** A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo, quando:

- I - se tratar de estabelecimento ou atividade de caráter temporário ou transitório;
- II - se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;
- III - o nível de atividade econômica do Município recomendar tal sistemática.

**Art. 19.** As alíquotas a serem aplicadas sobre a base de cálculo do imposto são as constantes no Anexo II desta Lei Complementar, exceto nas hipóteses de alíquotas fixas.

**Art. 20.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, regularmente inscrito no Cadastro de Atividades, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado por meio de alíquotas das fixas determinadas no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 21.** Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, regularmente registradas em seus órgãos de classe e inscritas no Cadastro de Atividades, de forma pessoal pelos próprios contribuintes, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do **artigo 58**, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

- I - sejam formadas com todos os participantes legalmente habilitados para a mesma atividade prestacional;
- II - limitem-se à prestação de serviços específicos da área de da habilitação dos profissionais;
- III - possuam até o máximo de 02 (dois) empregados em relação a cada sócio;
- IV - utilizem suas imobilizações técnicas exclusivamente no trabalho pessoal e intelectual dos profissionais.

### SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

**Art. 22.** O lançamento do imposto será feito:

- I - por homologação;
- II - de ofício:

a) para os contribuintes sujeitos à tributação por meio de alíquota fixa;

- b) para os contribuintes que tiverem sua base de cálculo estipulada mediante estimativa;
- c) quando, em consequência de ação fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, inclusive nos casos de arbitramento;

**Parágrafo único.** Considera-se auto lançado o imposto relativo aos serviços prestados ou tomados informados ao Município pelo contribuinte ou responsável através de documentos próprios, inclusive notas fiscais de serviços eletrônicas e declarações fiscais regularmente instituídos.

## SEÇÃO V DO PAGAMENTO

**Art. 23.** O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os contribuintes sujeitos à alíquota fixa poderão:

- I - efetuar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas;
- II - optar pelo pagamento do imposto em parcela única, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual, desde que efetuado até a data de vencimento da primeira parcela.

## SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

**Art. 24.** São isentos do imposto:

- I - os contribuintes que, na condição de entidades filantrópicas, realizarem a construção de moradias populares, em programa com a participação direta ou indireta do Município;
- II - as pessoas físicas prestadoras ambulantes de serviços.

## SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 25.** Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a:

- I - efetuarem sua inscrição no Cadastro de Atividades;
- II - comunicarem quaisquer alterações nos dados cadastrais;
- III - informarem o encerramento das atividades;
- IV - solicitarem a baixa permanente ou suspensão de sua inscrição, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A inscrição é obrigatória para cada um dos estabelecimentos do contribuinte, antes do início da respectiva atividade.

**Art. 26.** Os contribuintes do imposto são também obrigados a:

- I - a manterem escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos ou imunes;
- II - emitirem nota fiscal eletrônica de serviços, sejam prestadores de serviços pessoas físicas ou pessoas jurídicas;
- III - a prestarem quaisquer declarações exigidas pelo fisco.

**Parágrafo único.** O regulamento estabelecerá os modelos, procedimentos e obrigações relativos aos livros, notas fiscais, declarações e demais documentos a serem utilizados pelos contribuintes.

## SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 27.** O descumprimento das normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - pela falta de recolhimento no prazo determinado, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do imposto;

**II** - pela falta de pagamento do imposto, apurada através de ação fiscal ou denunciada após seu início:

- a) 100% (cem por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor;
- b) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor;

**III** - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, quando se configurar adulteração, falsificação, inutilização irregular, falta de emissão ou emissão com valor a menor de notas ou documentos fiscais, com informações falsas quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento;

**IV** - por infrações relativas à inscrição, baixa e alterações cadastrais:

- a) 50 (cinquenta) UFBRT, aos que exercerem quaisquer atividades sem a inscrição municipal;
- b) 25 (vinte e cinco) UFBRT, aos que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade;

**V** - por infrações relativas a notas, livros e demais documentos fiscais:

a) 20 (vinte) UFBRT, por nota ou documento, aos que utilizarem notas ou documentos fiscais em desacordo com as normas regulamentares, limitada a 2.000 (duas mil) UFBRT por exercício;

b) 50 (cinquenta) UFBRT, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares;

c) 40 (quarenta) UFBRT, por operação, aos que, ainda que isentos ou imunes, deixarem de emitir ou de exigir a respectiva nota quando da prestação de serviços, limitada a 4.000 (quatro mil) UFBRT por exercício;

d) 30 (trinta) UFBRT, por livro, aos que, estando obrigados a utilizarem livros estabelecidos em regulamento, deixarem de fazê-lo;

e) 20 (vinte) UFBRT, por livro, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros fiscais, nos casos de encerramento da escrituração por baixa ou suspensão da empresa;

f) 50 (cinquenta) UFBRT, por nota, livro ou documento, aos que imprimirem ou utilizarem livros, notas ou documentos fiscais sem autorização ou em desacordo com a autorização concedida;

g) 200 (duzentas) UFBRT, por nota, livro ou documento, aos que utilizarem notas, livros ou documentos fiscais falsos;

h) 10 (dez) UFBRT, por nota ou documento, aos que ocultarem ou extraviarem notas ou documentos fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;

i) 50 (cinquenta) UFBRT, por livro, aos que ocultarem ou extraviarem livros fiscais, sem prejuízo do arbitramento do imposto;

j) 100 (cem) UFBRT, por declaração ou mapa, aos que deixarem de apresentar qualquer declaração ou mapa periódico a que obrigados;

k) 200 (duzentas) UFBRT, por declaração ou mapa, aos que apresentaram declarações ou mapas a que obrigados com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido ou retido e de outras informações solicitadas pelo fisco;

l) 250 (duzentas e cinquenta) UFBRT, por infração, aos que recusarem, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, bem como aos que embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração do tributo ou fixação de sua estimativa.

**VI** - por infração relativa à falta de retenção ou retenção a menor do imposto pelo tomador de serviços, quando este for obrigado à retenção na fonte, 100% do valor do imposto não retido ou retido a menor.

**§ 1º.** A denúncia espontânea de infrações, antes de qualquer procedimento fiscal, apresentada juntamente com a respectiva correção, elide a cobrança das penalidades previstas nos incisos IV e V do caput deste artigo, exceto quando:

I - houver impressão de notas, livros ou documentos fiscais sem autorização;

II - ficar caracterizada falsidade ou utilização de qualquer meio fraudulento.

**§ 2º.** A penalidade prevista na alínea "I" do inciso V do caput deste artigo será aplicada em dobro, na segunda infração do mesmo sujeito passivo e em triplo, da terceira infração em diante.

**Art. 28.** O valor das multas previstas nos incisos II, IV e V do artigo 65 será reduzido em:

I - 70% (setenta por cento), quando o contribuinte, conformando-se com o procedimento fiscal, efetuar o pagamento das importâncias exigidas, no prazo previsto para apresentação da impugnação;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento das quantias no prazo previsto para a interposição de recursos da decisão de primeira instância;

## CAPÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

#### SEÇÃO I

##### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 29.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município, observando-se o disposto no **artigo 6º**.

**Art. 30.** Considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de janeiro de cada ano.

**Art. 31.** As zonas urbanas, para os efeitos deste imposto, são aquelas fixadas por lei, nas quais existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**Parágrafo único.** Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 32.** O imposto também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de bem imóvel, ainda que não possua os melhoramentos previstos no artigo 6º:

I - localizado fora da zona urbana, que seja utilizado como chácara de recreio;

II - utilizado para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados.

**Parágrafo único.** O disposto no **inciso II** deste artigo não se aplica no caso de bem imóvel localizado na zona rural do Município, ainda que possua edificações industriais ou comerciais, cuja destinação econômica seja agropecuária.

**Art. 33.** A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das cominações cabíveis.

#### SEÇÃO II

##### DO CONTRIBUINTE

**Art. 34.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

**Art. 35.** Respondem solidariamente pelo imposto, ainda que o imóvel pertença a pessoa isenta ou imune:

I - o justo possuidor;

II - o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;

III - os promitentes compradores imitados na posse;

IV - os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título.

### SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**Art. 36.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

**Art. 37.** O valor venal do imóvel será apurado através da Planta de Valores Genéricos, a ser aprovada anualmente pela Câmara Municipal, até o final de cada exercício, e será definido com base em estudos e pesquisas sistemáticas de mercado.

**§ 1º.** A Planta de Valores Genéricos discriminará, em relação:

**I** - aos terrenos, inclusive chácaras, o valor unitário por metro quadrado, atribuído ao logradouro, bairro ou parte deles;

**II** - às construções:

**a)** os diversos tipos de classificação das edificações, com indicação das principais características físicas de cada tipo;

**b)** o valor unitário por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de edificações, com a indicação dos redutores de preço referentes à depreciação por tempo de uso, estado de conservação e outros.

**§ 2º.** Não sendo publicada a Planta de Valores Genéricos, os valores da Planta então vigente serão atualizados com base no mesmo índice anual definido para atualização monetária dos tributos municipais.

**§ 3º.** Observado o devido processo de reclamação de lançamento, prevalecerá o valor venal do imóvel comprovadamente inferior ao estabelecido, pautado em avaliação que contemple os conceitos, métodos e procedimentos de normas próprias.

**Art. 38.** Na determinação da base de cálculo, não será considerado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

**Art. 39.** Para efeitos deste imposto não se considera construído o terreno que contenha:

**I** - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

**II** - construção em andamento ou paralisada, ainda inabitável;

**III** - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;

**IV** - construção que considerada inadequada, pela área ocupada, para a sua destinação ou utilização pretendida.

**Art. 40.** Sobre a base de cálculo serão aplicadas as alíquotas constantes no Anexo I.

**§ 1º.** Para fins de determinação da alíquota aplicável nos imóveis edificados, será considerado o uso que de fato é dado ao imóvel, prevalecendo o uso não residencial para o caso de usos mistos.

**§ 2º.** O imóvel em que resida e se encontre estabelecido o Micro Empreendedor Individual - MEI, devidamente inscrito no cadastro do Município, terá o IPTU calculado mediante aplicação da menor alíquota vigente

### SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

**Art. 41.** O lançamento do imposto será anual, efetuado de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte.

**§ 1º.** Para fins de lançamento, será observada a situação do imóvel na data da ocorrência do fato gerador.

**§ 2º.** No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento deverá ser feito em nome do promitente comprador e do compromissário vendedor, com responsabilidade solidária.

**Art. 42.** O contribuinte será considerado regularmente notificado do lançamento do imposto, e constituído o respectivo crédito tributário, com a entrega no seu domicílio fiscal da notificação ou após cinco dias da publicação em imprensa oficial, prevalecendo o que ocorrer por último.

## SEÇÃO V DO PAGAMENTO

**Art. 43.** O pagamento do imposto deverá ser feito na forma e prazos definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** Os contribuintes farão jus:

- I** - ao parcelamento do imposto, no exercício corrente do lançamento, em até 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo defeso as parcelas ser menor que 10 UFBRT;
- II** - o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, para os imóveis que estiverem com todos os débitos quitados até a data do fato gerador do lançamento;
- III** - o desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto, quando houver o pagamento de uma só vez, até a data do vencimento;
- IV** - o desconto de 3% (três por cento) do valor do imposto, caso o contribuinte mantenha o cadastro do imóvel atualizado, na forma de regulamentação própria;

**§ 2º.** Aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista do imposto em atraso, será concedido o desconto de 10% sobre o valor total do débito apurado.

**Art. 44.** O pagamento do imposto não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

## SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

**Art. 45.** São isentos do IPTU:

- I** - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de Buriti do Tocantins;
- II** - os imóveis pertencentes a:
  - a)** aposentados com renda de até dois salários mínimos;
  - b)** pensionistas, com renda de até dois salários mínimos;
  - c)** idosos, com idade superior a 65 anos, que comprove a incapacidade de pagamento;
  - d)** deficientes físicos, incapacitados para o trabalho;
  - e)** pais ou responsáveis atípicos, que comprove a atipicidade do seu tutelado ou curatelado.
- III** - os imóveis que contenham apenas uma edificação, utilizada exclusivamente para fins residenciais, com valor venal até 1.000 (três mil) UFBRT's na data do fato gerador.

**§ 1º.** As isenções previstas no **inciso II** do caput deste artigo somente poderão ser aplicadas quando, cumulativamente:

- I** - o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor:
  - a)** utilizar o imóvel exclusivamente como sua própria residência;
  - b)** auferir renda familiar até dois salários mínimos;
- II** - o imóvel não possua área construída superior a 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

**§ 2º.** A isenção prevista no **inciso III** do caput deste artigo somente será concedida para o imóvel que o contribuinte resida, mesmo que possua outros imóveis no Município.

**§3º.** A isenção só será concedida para o ano vigente, perdendo o benefício o (os) anos não requeridos.

## SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 46.** Todos os imóveis deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

**Art. 47.** Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao setor responsável pelo cadastro imobiliário, no prazo regulamentar, quaisquer ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, inclusive no caso de parcelamentos de solo.

**Art. 48.** Os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores deverão permitir e facilitar a vistoria no imóvel por parte da Fazenda Pública Municipal.

## SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 49.** O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - pela falta de recolhimento no prazo determinado, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do imposto;

**II** - pela falta de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário, 25 (vinte e cinco) UFBRT, por imóvel;

**III** - pela ausência de comunicação de alterações que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, 10 (dez) UFBRT, por imóvel;

**IV** - pelo embaraço ou impedimento da vistoria ao imóvel por parte da Fazenda Pública Municipal, ou ainda pela ausência em cadastramentos ou recadastramentos obrigatórios, 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, em cada operação.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nos incisos II a IV do caput deste artigo poderão ser cobradas concomitantemente e no mesmo carnê do IPTU.

## CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS – ITBI

### SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 50** O imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis tem como fato gerador:

**I** - a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;

**II** - a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**III** - a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 51.** Estão compreendidos na incidência do imposto:

**I** - a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e atos equivalentes;

**II** - os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis;

**III** - a dação em pagamento;

**IV** - a permuta;

**V** - a arrematação;

**VI** - a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;

**VII** - a remição, quando não promovida pelo executado;

**VIII** - o lançamento na partilha em dissolução de sociedade conjugal, acima da respectiva meação ou quinhão;

**IX** - o uso, o usufruto e a habitação;

**X** - o mandato em causa própria e seus estabelecimentos, quando esses configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

**XI** - a cessão de direitos de quaisquer atos relativos aos incisos I ao XI deste artigo;

**XII** - todos os demais atos onerosos de transmissão e de direitos reais sobre imóveis.

**Parágrafo único.** Para efeitos do **inciso VIII** deste artigo, o exame ou quinhão será realizado individualmente para cada imóvel no Município, nos casos de partilha ou dissolução que configurar qualquer tipo de compensação financeira.

**Art. 52.** O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos:

**I** - quando houver a incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

**II** - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica.

**§ 1º.** O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do **inciso I** deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

**§ 2º.** A imunidade tratada neste artigo repercute exclusivamente sobre o valor do patrimônio incorporado ao capital social.

**Art. 53.** O disposto no artigo 27 não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

**§ 1º.** Verificada a preponderância referida no caput deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

**§ 3º.** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto após a caracterização da atividade preponderante, nos prazos legais, exceto quando configurado fraude, dolo ou simulação.

**§ 4º.** Fica prejudicada a análise da preponderância prevista neste artigo, incidindo imediatamente o imposto, quando todas as atividades estiverem contidas nas exceções legais.

## SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

**Art. 54.** Contribuinte do imposto é:

**I** - o adquirente ou cessionário do bem ou direito;

**II** - cada um dos permutantes, no caso de permuta.

**Art. 55.** Respondem solidariamente pelo imposto:

**I** - o transmitente;

**II** - o cedente;

**III** - o corretor, ou quaisquer outros intermediadores na transação;

**IV** - os oficiais do Cartório de Registro de Imóveis, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos que praticarem ou por eles sejam coniventes, ou ainda pelas omissões em que forem responsáveis, em razão de seu ofício.

## SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**Art. 56.** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

**Art. 57.** O valor venal, para fins de incidência do imposto, será apurado em conformidade com os **artigos 36 e 37** desta Lei.

**§ 1º.** Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, será considerada como base de cálculo o valor efetivamente pago.

§ 2°. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 3°. Sem prejuízo do disposto no §§ 1° e 2° deste artigo, prevalecerá, como base de cálculo do imposto, o maior valor dentre:

I - o constante na Planta de Valores Genéricos, para imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana;

II - o constante no contrato ou negócio jurídico equivalente;

III - o declarado ou apurado para fins de incidência do Imposto Territorial Rural, acrescido das benfeitorias existentes, para os imóveis rurais;

IV - a avaliação realizada pela administração fazendária do Município, direta ou indiretamente.

**Art. 58.** Sobre a base de cálculo serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado, 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante, 2% (dois por cento).

II - demais transmissões a título oneroso, de imóveis urbanos, 3,0% (dois por cento);

III - transmissões a título oneroso de imóveis rurais, 2,5% (dois e meio por cento).

#### SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO

**Art. 59.** O lançamento do imposto será efetuado pela autoridade competente através da declaração emitida pelo Departamento da Receita Municipal e/ou apresentada pelo Cartório de Registro de Imóveis de Buriti do Tocantins, São Sebastião do Tocantins e Araguatins, acompanhada da Certidão de Inteiro Teor atualizada até 60 (sessenta) dias, salvo os imóveis sem registro, pelo contribuinte ou pelo responsável, acerca dos bens ou direitos transmitidos.

**Art. 60.** O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade competente quando a declaração a que se refere o **artigo 34** não for apresentada, ou, mesmo apresentada, contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados.

**Parágrafo único.** O contribuinte será considerado regularmente notificado do lançamento do imposto através do recibo de entrega da respectiva notificação ou de sua publicação em imprensa oficial.

#### SEÇÃO V DO PAGAMENTO

**Art. 61.** O pagamento do imposto poderá ser feito em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, a critério do contribuinte.

§ 1°. O pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ser feito antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação.

§ 2°. Em caso de parcelamento, o Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder o respectivo registro exclusivamente após a quitação do imposto, certificada pelo Município.

**Art. 62.** Nenhum ato de transmissão ou cessão de bens imóveis, ou dos direitos reais a eles relativos, ainda que referente a promessas ou compromissos de compra e venda, poderá ser registrado ou averbado em cartório sem a prova do pagamento do imposto.

#### SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

**Art. 63.** São isentas do ITBI:

I - a primeira aquisição de imóveis residenciais, decorrentes de projetos sociais administrados pelo Poder Público;

II - as outorgas de títulos de domínio de imóveis residenciais, para:

- a) aposentados;
- b) pensionistas;
- c) idosos, com idade superior a 65 anos;
- d) deficientes físicos, incapacitados para o trabalho.

**Parágrafo único.** As isenções previstas no inciso II deste artigo somente poderão ser aplicadas quando, cumulativamente:

I - o titular de domínio útil:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente como sua própria residência;
- b) auferir renda familiar até dois salários mínimos;
- c) tiver somente o imóvel objeto do benefício;

II - o imóvel não possua área construída superior a 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

## SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 64.** O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente da Prefeitura, quando solicitado, os documentos e informações necessários à apuração do imposto.

**Art. 65.** Os oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles reativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I - a exigir o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

II - a facilitar a fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame em cartório dos livros, dos registros e de outros documentos, bem como de lhe fornecer, quando solicitadas, informações dos atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos.

## SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 66.** O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - pela falta de recolhimento no prazo determinado, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do imposto;

II - pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;

III - pela omissão, erro ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

IV - pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido;

V - pela falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido;

VI - pela ausência de apresentação de documentos e informações solicitadas ao contribuinte, 50 (cinquenta) UFBRT;

VII - pelo embaraço ou impedimento da fiscalização em cartório, 250 (duzentas e cinquenta) UFBRT, em cada operação.

## CAPITULO IV DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLICIA

**Art. 67.** Pelo exercício regular do poder de polícia serão cobrados as seguintes Taxas:

- I - localização e funcionamento de estabelecimento ou atividades econômicas, exceto aos Microempreendedores Individuais;
- II - funcionamento em horário especial;
- III - exploração de publicidade e propaganda;
- IV – comercio ambulante ou eventual;
- V - ocupação sob o uso nas vias e logradouros públicos;
- VII - execução de obras;
- VIII - habite-se;
- IX - loteamento;
- X - desmembramento e remembramento de área;
- XI - autorização de funcionamento de transportes urbano;
- XII - licença ambiental.

### SEÇÃO I

#### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 68.** Constitui fato gerador das taxas o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a respectiva autorização ou licenciamento:

- I - de produção, comércio, indústria, prestação de serviços, ou quaisquer outras atividades exercidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- II - de funcionamento em horário diverso do estabelecimento para a respectiva atividade econômica;
- III - das formas ou meios de publicidade e propaganda;
- IV - do exercício de comercio ambulante ou eventual;
- V - de localização, instalação, ocupação ou permanência em locais permitidos nas vias e logradouros públicos de atividades, moveis, equipamentos, utensílios e outros objetos;
- VI - de instalação ou inicio de atividades sujeitas ao controle permanente das condições sanitárias;
- VII - de construção, reconstrução, reforma, demolição instalação de qualquer natureza expedição de habite-se;
- VIII - de loteamento ou remanejamento de área;
- IX - de funcionamento de transporte urbano de passageiros;
- X - de licenciamento ambiental de localização, prévio, para instalação e para operação, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O mesmo contribuinte poderá sofrer mesmo a incidência de mais de uma taxa de licença quando aplicável.

**Art.69.** Os fatos geradores das taxas do poder de policia consideram-se ocorridos:

- I - no caso de autorizações ou licenciamentos anuais:
  - a) no primeiro exercício, a partir da entrada de inicio das atividades, declarada pelo contribuinte na protocolização do pedido para licenciamento, ou constatada pelo fisco;
  - b) em 1º de janeiro, nos exercícios subsequentes;
  - c) em qualquer exercício, na data de alteração de quais quer elementos que impliquem no cálculo do valor da licença.
- II - no caso de autorização ou licenciamento eventuais ou esporádicos:
  - a) na data da protocolização da petição;
  - b) na data de inicio da atividade, constatada pelo fisco por qualquer meio;
  - c) na data da renovação da licença, quando cabível.

**Art. 70.** A incidência das taxas e sua cobrança independem:

- I - da existência do estabelecimento;
- II - do efetivo ou continuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;

III - da expedição da autorização, desde que seja efetivo o exercício da atividade para o qual tenha sido aquela requerida;

IV - do resultado financeiro da atividade exercida;

V - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

## SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

**Art. 71.** São contribuintes das taxas os beneficiários das autorizações ou licenciamentos a eles referentes.

**Art. 72.** Respondem solidariamente as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que isentas ou imunes.

I - Pela taxa de Execução de Obras, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

II - Pela Taxa de Exploração de Publicidade e Propaganda, os que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente.

## SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 73.** A base de cálculo das taxas é o valor estimado das atividades administrativas necessárias à respectiva autorização ou licenciamento.

## SEÇÃO IV DO VALOR

**Art. 74.** O valor das taxas do Poder de Polícia corresponderá ao estabelecimento nas tabelas constantes do anexo IV.

## SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

**Art. 75.** As taxas serão lançadas de ofício pela autoridade competente, com base nas informações prestadas pelo contribuinte ou nas constantes no cadastro no cadastro de contribuinte.

**Parágrafo único.** As informações poderão ser fiscalizadas pelo fisco sendo constatado divergência será lançado o valor apurado pelo fisco.

## SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

**Art. 76.** As taxas serão lançadas devidas e arrecadadas antes da autorização ou licenciamento pretendido e, quando periódicas, de acordo com as disposições contidas em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO VII DAS ISENÇÕES

**Art. 77.** São isentos:

I - de todas as taxas de licença;

a) os órgãos e entidades detentoras de imunidades, devidamente reconhecida pelo município;

b) as associações de apoio às escolas de ensino regular.

II - da taxa de Licença para Exploração de Publicidade e Propaganda quando esta se referir:

a) materiais com fins patrióticos;

b) quaisquer meios de publicidade e propaganda das empresas em geral desde que seja na fachada ou domínio das mesmas;

c) cartazes ou outros meios de publicidade e propaganda afixada suspensos ou pintadas em tapumes ou veículos;

d) distribuição de anúncios, panfletos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.

III - da Taxa de Execução de Obras, quando se tratar:

- a) limpeza ou pintura de edifícios em geral;
- b) de consertos ou construção de calçadas em passeios no logradouro público;
- c) de construção de muro, mureta, gradil ou similares nos limites de lote urbano;
- d) de construção de abrigo provisório para operários ou depósito de materiais, no decurso de obras já licenciadas;
- e) reformas que não determinem acréscimos na área construída;
- f) entidades filantrópicas que realizam construção de moradias populares, em programas, com a participação direta ou indireta do Município.

### SEÇÃO VIII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 78.** A guia de pagamento da taxa, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido da respectiva autorização ou licenciamento, sob pena de indeferimento do mesmo.

**Art. 79.** As autorizações ou os licenciamentos concedidos deverão permanecer disponíveis ao público e à fiscalização.

### SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

**Art. 80.** O infrator das normas pertinentes às taxas devidas em razão do exercício Poder de Polícia estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - pela falta de recolhimento no prazo determinado, 10% ( dez por cento) do valor da taxa devida.
- II - pelo início da atividade ou pela prática de ato sujeito à taxa antes do respectivo pagamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida.;
- III - pela utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, 200% (duzentos por cento) do valor da taxa devida.
- IV - pelo impedimento de vistoria promovida pelo fisco municipal, concernente à apuração da situação fática do contribuinte com finalidade de determinar o valor da taxa, 100 (cem) UFBRT;
- V - pela indisponibilização ao público e ao fisco dos licenciamentos concedidos, 20 (vinte) UFBRT.

### CAPÍTULO V DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 81.** Pela prestação de serviços público serão cobradas as taxas de expedientes e Serviços Diversos.

### SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**ART. 82.** Constitui fato gerador das taxas a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos relacionados a cada taxa.

**Art. 83.** Os fatos geradores das taxas de Expediente e Serviços Diversos considera-se ocorridos quando da prestação de cada serviços.

## SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

**Art. 84.** São contribuintes das taxas de Expedientes e Serviços Diversos, as pessoas interessadas na utilização dos serviços.

## SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 85.** A base de cálculo das taxas é o valor estimado dos respectivos serviços.

## SEÇÃO IV DO VALOR

**Art. 86.** As Taxas de expediente e Serviços Diversos serão cobradas de acordo com os valores constantes no Anexo V.

## SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

**Art. 87.** A cobrança das taxas de Expedientes e Serviços Diversos independem de licenciamento.

## SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

**Art. 88.** As taxas serão devidas e arrecadadas anteriormente a prestação do serviço, no caso das taxas de Expediente e serviços Diversos.

**Parágrafo único.** são isentos:

I - de todas as taxas de Expediente e Serviços Diversos, os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações;

II - A Taxa de Expediente de Nota Fiscal Avulsa, quando os prestadores e tomadores de serviços foram concomitantemente, pessoas físicas;

III - os microempreendedores individuais - MEI.

a) da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Sanitária, no exercício da inscrição;

b) das taxas de expediente alusivas a inscrição, baixa ou alteração cadastral, emissão de notas fiscais avulsas ou emissão de quaisquer certidões ou atestados.

## SEÇÃO VII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 89.** A guia de pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, devidamente quitada, deverá ser juntada ao pedido do respectivo serviço ou apresentada a quem de direito, conforme o caso.

## SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

**Art. 90.** O infrator das normas pertinentes às taxas pela prestação de serviços públicos estará sujeito às seguintes penalidades:

I - pela prática de ato sujeito à Taxa de Expediente e Serviços Diversos sem o respectivo pagamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida;

II - pela utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, 200% (duzentos por cento) do valor da taxa devida.

## CAPÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – CM

### SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 91.** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

**Art. 92.** Ocorre a incidência da Contribuição de Melhoria sempre que houver valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas realizadas pelo Município, inclusive quando resultante de convênio com a União ou o Estado, e suas entidades:

**I** - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

**II** - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

**III** - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

**IV** - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

**V** - proteção contra secas, inundações, erosão, e de saneamento de drenagem em geral, inclusive desobstrução de barras, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

**VI** - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

**VII** - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

**VIII** - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

### SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

**Art. 93.** Contribuinte da contribuição é o proprietário de bem imóvel beneficiado pela obra pública.

### SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 94.** A base de cálculo da contribuição é o custo da obra, computadas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, administração, execução e financiamento, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência.

**Art. 95.** O Executivo definirá a proporção do valor da obra a ser recuperado através da cobrança da contribuição, em ato fundamentado, levando em consideração a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

### SEÇÃO IV DO VALOR

**Art. 96.** A contribuição será estabelecida através de seu montante global, cujo valor poderá ser objeto de parcelamento mensal.

**Art. 97.** A determinação do valor de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo a ser recuperado através da contribuição entre todos os imóveis incluídos na zona de influência da obra, levando em conta a localização, o valor venal, a testada ou área e o fim a que se destina o imóvel, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

**Art. 98.** A contribuição terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

## SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

**Art. 99.** Para cobrança da contribuição, a autoridade competente deverá, antes do lançamento do tributo, publicar edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

**Art. 100.** Somente o proprietário de imóvel a ser atingido pela obra poderá apresentar a impugnação de qualquer dos elementos constantes no edital referido no artigo 102, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**Art. 101.** Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

**Art. 102.** Efetuado o lançamento da contribuição, os proprietários dos imóveis serão notificados, diretamente ou por edital, do:

- I - valor da Contribuição de Melhoria lançada e dos elementos que integram o respectivo cálculo;
- II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - prazo para a impugnação;
- IV - local do pagamento.

**Art. 103.** Os requerimentos de impugnação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

## SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

**Art. 104.** A forma e condições de pagamento da contribuição será fixada em cada caso:

**Parágrafo único.** O pagamento à vista da contribuição ensejará o desconto de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o valor total.

**Art. 105.** O valor da contribuição de melhoria poderá ser rateado em parcelas mensais e sucessivas, garantida a correção monetária.

**Parágrafo único.** O valor anual da contribuição de melhoria não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor fiscal do imóvel, relativo à época da cobrança.

## SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

**Art. 106.** Pela falta de recolhimento da contribuição no prazo determinado, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do imposto.

## CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

**SEÇÃO I****DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

**Art. 107.** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador o fornecimento de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

**SEÇÃO II****DO CONTRIBUINTE**

**Art. 108.** Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados pelos serviços de iluminação pública.

**SEÇÃO III****DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 109.** A base de cálculo da contribuição é o valor estimado do serviço de iluminação de vias, logradouros de domínio público e demais bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no Município.

**SEÇÃO IV****DO VALOR**

**Art. 110.** Os valores mensais da contribuição são os estipulados no Anexo VI.

**Art. 111.** O valor da contribuição será reajustado na mesma data e de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública.

**SEÇÃO V****DO LANÇAMENTO**

**Art. 112.** O lançamento da contribuição será feito pela autoridade competente, da seguinte forma:

- I - para os contribuintes detentores de imóveis não edificados, anualmente, a cada 1º de janeiro;
- II - para os contribuintes detentores de imóveis edificados, mensalmente, no primeiro dia de cada mês, de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica.

**SEÇÃO VI****DO PAGAMENTO**

**Art. 113.** O valor da contribuição, no caso de imóveis não edificados, será cobrado na forma, prazos e condições definidos em calendário fiscal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, permitida a sua inclusão no carnê do IPTU.

**Art. 114.** Em se tratando de imóveis edificados, o valor da contribuição será pago na mesma data de vencimento da fatura de energia elétrica da unidade consumidora.

**Art. 115.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a concessionária de energia elétrica para arrecadação da contribuição, em relação aos imóveis edificados.

**SEÇÃO VII****DAS PENALIDADES**

**Art. 116.** O atraso no pagamento da CIP sujeitará o infrator à multa, no mesmo percentual imposto pela concessionária de energia elétrica fornecedora.

**Parágrafo único.** No caso de imóveis não edificados, pela falta de recolhimento no prazo determinado da CIP, haverá a incidência de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias e, a partir daí, 10% (dez por cento) do valor do tributo.

## TÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 117.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços públicos:

- I - pelos serviços prestados pelo Município e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, sem prejuízo da cobrança de taxa de licença;
- IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

**Art. 118.** Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão os critérios de fixação de preços públicos estabelecidos no ato da sua concessão.

**Art. 119.** Os preços se constituem:

- I - dos serviços prestados pelo Município e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas:
  - a) execução de muros ou passeios;
  - b) roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
  - c) escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos;
  - d) mercados e entrepostos;
  - e) coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Lixo;
  - f) utilização de dependências públicas para abate de animais;
- II - da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de:
  - a) fornecimento de cópias, plantas fotográficas, heliográficas, arquivos digitais e semelhantes;
  - b) fornecimento de alimentação ou vacinas a animais apreendidos ou não;
  - c) prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
  - d) produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
  - e) sepultamentos e atos correlatos;
  - f) serviços e atos administrativos de interesse particular do contribuinte, não classificados como suscetíveis a taxas de expediente e serviços diversos.
- III - do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:
  - a) áreas pertencentes ao Município;
  - b) áreas de domínio público;
  - c) espaços de propriedade exclusivamente municipal a título de débito ou guarda de animais, objetos, mercadoria e veículos apreendidos;
  - d) serviços públicos não caracterizados como licenças do poder do polícia ou taxas de expediente e serviços diversos.

**Art. 120.** A enumeração, referida nos incisos, com suas respectivas alíneas, do **artigo 122**, é meramente exemplificativa, podendo ser incluída no sistema de preços, serviços de natureza semelhantes, prestados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 121.** Aplicam-se aos preços ou tarifas públicas, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio, obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, quando cabível, as mesmas disposições relativas aos tributos.

**Parágrafo único.** O lançamento do preço será efetuado em única parcela em nome do usuário do serviço ou, quando for o caso, do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado.

### TÍTULO III DA TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

#### CAPÍTULO I DO CADASTRO FISCAL

**Art. 122.** Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

**Art. 123.** O Cadastro Fiscal da Prefeitura é composto:

I - do Cadastro Imobiliário;

II - do Cadastro de Atividades;

III - de outros cadastros, necessários ao atendimento de quaisquer exigências relativas ao poder de polícia ou à organização dos serviços do Governo Municipal.

**Art. 124.** O regulamento estabelecerá as normas e procedimentos relativos à inscrição, atualização, suspensão e baixa cadastrais.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 125.** Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização dos tributos municipais, bem como a aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, competem à Fazenda Pública Municipal.

**Art. 126.** A Fazenda Pública Municipal poderá, para verificar a exatidão de informações prestadas pelos contribuintes:

I - exigir livros, documentos e informações;

II - fazer diligências, inspeções e apreensões;

III - solicitar o comparecimento do contribuinte à repartição fazendária.

**Art. 127.** Para efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas ao direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, das pessoas físicas ou jurídicas, ou da obrigação destes de exibi-los.

**§ 1º.** Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**§ 2º.** Considera-se embaraço a fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública.

**§ 3º.** Caracteriza-se, ainda, como embaraço a fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

§ 4º. A autoridade fiscal competente poderá desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, levando em conta, para tanto, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial, assim considerado quando houver opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato;

II - abuso de forma, indicada pela prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

**Art. 128.** Aos servidores fiscais, no exercício de suas funções, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do sujeito passivo de tributos municipais ou de terceiros que tenham relação com o fato gerador desses tributos.

**Art. 129.** A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

**Art. 130.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão

§ 2º. O descumprimento da intimação prevista neste artigo sujeitará o infrator à multa de 500 (quinhentas) UFBRT por intimação não cumprida, ainda que em relação ao mesmo ato ou negócio jurídico.

**Art. 131.** O regulamento estabelecerá as demais orientações acerca da administração tributária com relação:

I - ao procedimento fiscal, inclusive apreensão, arbitramento, estimativa, representação e consulta tributária;

II - às notificações e intimações.

### CAPÍTULO III DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 132.** Constitui dívida ativa do Município de Buriti do Tocantins/TO, a proveniente de créditos tributários e não tributários, regularmente inscrita na Fazenda Pública Municipal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento em lei ou por decisão final proferida em processo regular.

**Art. 133.** Encerrado o exercício financeiro, a Fazenda Pública Municipal adotará, de imediato, as providências necessárias para a inscrição dos débitos fiscais vencidos no exercício anterior em dívida ativa, por contribuinte.

**Parágrafo único.** A inscrição em dívida ativa será efetuada no livro próprio, manual ou eletrônico, dele extraíndo-se as respectivas certidões para a cobrança judicial.

**Art. 134.** Ajuizada a ação executiva fiscal, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

**Art. 135.** Os procedimentos relativos à inscrição, cobrança e baixa da dívida ativa serão fixados em regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DA CERTIDÃO DE DÉBITO**

**Art. 136.** São certidões de débitos tributários e não tributários:

- I - a Certidão Negativa de Débito - CND;
- II - a Certidão Positiva de Débito - CPD;
- III - a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPDEN.

**§ 1º.** As certidões de débito terão o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição.

**§ 2º.** Fica vedada a expedição de certidão que não englobe todos os débitos existentes com a Fazenda Pública Municipal, de pessoas ou imóveis, conforme o caso.

**§ 3º.** O regulamento estabelecerá as regras pertinentes ao requerimento, à expedição e à obrigatoriedade das certidões previstas neste Capítulo.

**Art. 137.** A certidão de débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável por sua expedição, pelo crédito tributário e seus acréscimos e não exclui a responsabilidade criminal e funcional que houver no caso.

**Art. 138.** Da certidão de débito constará, também, o crédito tributário e fiscal devidamente constituído e lançado em dívida ativa.

#### **CAPÍTULO V DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL**

**Art. 139.** O processo contencioso fiscal terá início com a impugnação do sujeito passivo, reclamando contra lançamento de tributo ou de ato administrativo dele decorrente.

**Art. 140.** Lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo, tratará do processo contencioso fiscal.

#### **CAPÍTULO VI DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 141.** O recolhimento dos tributos municipais será feito através de documento próprio e através da rede bancária.

**Art. 142.** Os créditos tributários municipais, quando não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos:

- I - de atualização monetária;
- II - das multas previstas nesta Lei;
- III - de juros moratórios.

**Parágrafo único.** As multas e juros incidem sobre os créditos atualizados monetariamente.

**Art. 143.** Os juros moratórios são devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 144.** No caso de recolhimento indevido de tributo e acréscimos, ou seu recolhimento a maior, a importância a ser restituída de ofício ou por requerimento do interessado será atualizada monetariamente.

**Art. 145.** Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

**Parágrafo único.** Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

**Art. 146.** Os créditos tributários vencidos poderão ser objetos de parcelamento, na forma estabelecida no regulamento.

**Parágrafo único.** No parcelamento incidirão, sobre os débitos fiscais consolidados, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, obtidos pelo sistema de cálculo da tabela price, calculados até a data prevista para pagamento da última parcela.

**Art. 147.** Fica criada a Unidade Fiscal de Buriti do Tocantins/TO, que terá o início o valor de R\$ 3,09 para cada UFBRT.

**§1º** - Os créditos tributários serão atualizados anualmente, a cada dia 1º de janeiro, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Buriti do Tocantins/TO - UFBRT.

**§2º** - A UFBRT será corrigida, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 148.** O exercício financeiro, para fins fiscais, corresponde ao ano civil.

**Art. 149.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer órgãos ou entidades, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação de tributos.

**Art. 150.** Os Cartórios de Registro de Imóveis – CRI, que atendem o Município de Buriti do Tocantins/TO, quais sejam estabelecidos nos Municípios de Araguatins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, são obrigados a fornecerem dados com informações acerca de transferências e registro de imóveis inerentes ao Município de Buriti do Tocantins/TO.

**Parágrafo único** - Os Cartórios de Registro de Imóveis \_ CRI, deverão apresentar as informações mensalmente, independente de Notificação, ao Município de Buriti do Tocantins/TO.

**Art. 151.** Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, disporá acerca do tratamento tributário a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

**Art. 152.** O presente Código deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por decreto do Poder Executivo.

**Art. 153.** Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 154.** Revogam-se as disposições contrárias, a partir da vigência da presente Lei, em especial a Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

**LUCILENE GOMES BRITO ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**ALÍQUOTA DE IPTU**

Imóvel		Alíquota
Tipo	Uso	
Edificado	Todos	0,20% a 0,50%
Não edificados	Todos	1% a 1,25%



6779522278514127899

**ANEXO II**  
**LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS DO ISS E ALÍQUOTAS APLICÁVEIS**

<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b>		<b>Alíquota</b>
<b>1.</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>	<b>%</b>
1.01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02.	Programação.	3
1.03.	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3
1.04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3
1.05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06.	Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07.	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
1.09.	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeito ao ICMS)	3
<b>2.</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	<b>%</b>
2.01.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
<b>3.</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	<b>%</b>
3.01.	Nihil. (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	-
3.02.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.03.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4
3.04.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05.	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4
<b>4.</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	<b>%</b>
4.01.	Medicina e biomedicina.	3
4.02.	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03.	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04.	Instrumentação cirúrgica.	3
4.05.	Acupuntura.	3
4.06.	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07.	Serviços farmacêuticos.	3
4.08.	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09.	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3
4.10.	Nutrição.	3
4.11.	Obstetrícia.	3
4.12.	Odontologia.	3
4.13.	Ortótica.	3
4.14.	Próteses sob encomenda.	3
4.15.	Psicanálise.	3
4.16.	Psicologia.	3
4.17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3

6779522278514127899

<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b>		<b>Alíquota</b>
4.18.	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3
4.19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
<b>5.</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	<b>%</b>
5.01.	Medicina veterinária e zootecnia.	4
5.02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03.	Laboratórios de análise na área veterinária.	4
5.04.	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	4
5.05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	4
5.06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4
5.07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4
5.08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4
5.09.	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4
<b>6.</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	<b>%</b>
6.01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
6.04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
6.05.	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	3
6.06.	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3
<b>7.</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	<b>%</b>
7.01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5
7.02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local do ICMS).	5
7.03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04.	Demolição.	5
7.05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08.	Calafetação.	5
7.09.	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5

6779522278514127899

<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b>		<b>Alíquota</b>
7.11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5
7.14.	Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	-
7.15.	Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	-
7.16.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5
7.17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5
7.22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5
<b>8.</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	<b>%</b>
8.01.	.Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
8.02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
<b>9.</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	<b>%</b>
9.01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3
9.02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5
9.03.	Guias de turismo.	3
<b>10.</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>	<b>%</b>
10.01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ), de franquia ( <i>franchising</i> ) e de faturização ( <i>factoring</i> ).	5
10.05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06.	Agenciamento marítimo.	5
10.07.	Agenciamento de notícias.	5
10.08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5
10.09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4
10.10.	Distribuição de bens de terceiros.	4

677952278514127899

<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b>		<b>Alíquota</b>
<b>11.</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	<b>%</b>
11.01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3
11.02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
11.03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
11.05.	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5
<b>12.</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	<b>%</b>
12.01.	Espetáculos teatrais.	3
12.02.	Exibições cinematográficas.	3
12.03.	Espetáculos circenses.	3
12.04.	Programas de auditório.	3
12.05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3
12.06.	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	5
12.07.	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10.	Corridas e competições de animais.	5
12.11.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
12.12.	Execução de música.	3
12.13.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3
12.17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
<b>13.</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	<b>%</b>
13.01.	Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	-
13.02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3
13.05.	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3
<b>14.</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	<b>%</b>
14.01.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3

6779522278514127899

<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b>		<b>Alíquota</b>
14.02.	Assistência técnica.	3
14.03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.04.	Recapuchagem ou regeneração de pneus.	3
14.05.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3
14.06.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07.	Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3
14.10.	Tinturaria e lavanderia.	3
14.11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12.	Funilaria e lanternagem.	3
14.13.	Carpintaria e serralheria.	3
14.14.	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3
<b>15.</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	<b>%</b>
15.01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06.	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08.	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09.	Arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <i>leasing</i> ).	5
15.10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5

6779522278514127899

<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b>		<b>Alíquota</b>
15.11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16.	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
<b>16.</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	<b>%</b>
16.01.	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.02.	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3
<b>17.</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	<b>%</b>
17.01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3
17.03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3
17.05.	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3
17.06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.07.	Nihil (vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003)	-
17.08.	Franquia ( <i>franchising</i> ).	3
17.09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
17.10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
17.11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3
17.12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3
17.13.	Leilão e congêneres.	3
17.14.	Advocacia.	3
17.15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.16.	Auditoria.	3
17.17.	Análise de Organização e Métodos.	3

6779522278514127899

<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b>		<b>Alíquota</b>
17.18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.21.	Estatística.	3
17.22.	Cobrança em geral.	3
17.23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <i>factoring</i> ).	3
17.24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3
17.25.	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	3
<b>18.</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	<b>%</b>
18.01.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
<b>19.</b>	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	<b>%</b>
19.01.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
<b>20.</b>	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	<b>%</b>
20.01.	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
<b>21.</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	<b>%</b>
21.01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
<b>22.</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>	<b>%</b>
22.01.	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
<b>23.</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	<b>%</b>
23.01.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
<b>24.</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	<b>%</b>
24.01.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
<b>25.</b>	<b>Serviços funerários.</b>	<b>%</b>
25.01.	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3

677952278514127899

<b>SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS</b>		<b>Alíquota</b>
25.02.	Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3
25.03.	Planos ou convênio funerários.	3
25.04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
25.05.	Cessão de uso de espaços em cemitérios de sepultamento.	3
<b>26.</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	<b>%</b>
26.01.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courier</i> e congêneres.	3
<b>27.</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>	<b>%</b>
27.01.	Serviços de assistência social.	3
<b>28.</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	<b>%</b>
28.01.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
<b>29.</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	<b>%</b>
29.01.	Serviços de biblioteconomia.	3
30.01.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
<b>31.</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	<b>%</b>
31.01.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
<b>32.</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	<b>%</b>
32.01.	Serviços de desenhos técnicos.	3
<b>33.</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	<b>%</b>
33.01.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
<b>34.</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	<b>%</b>
34.01.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
<b>35.</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	<b>%</b>
35.01.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
<b>36.</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>	<b>%</b>
36.01.	Serviços de meteorologia.	3
<b>37.</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	<b>%</b>
37.01.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
<b>38.</b>	<b>Serviços de museologia.</b>	<b>%</b>
38.01.	Serviços de museologia.	3
<b>39.</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	<b>%</b>
39.01.	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
<b>40.</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	<b>%</b>
40.01.	Obras de arte sob encomenda.	3

677952278514127899

**ANEXO III**  
**TABELA DE ALIQUOTAS FIXA DE ISS**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Alíquota Fixa Anual
	Vir UFBRT
Advogado	480,00
Analista de Sistemas	288,00
Arquiteto	384,00
Artista e modelo	96,00
Assessor ou consultor em geral	384,00
Assistente Social	288,00
Contabilista	192,00
Contador	384,00
Corretor ou intermediador em geral	144,00
Enfermeiro	288,00
Engenheiro	384,00
Esteticista	120,00
Fonoaudiólogo	384,00
Instrumentador cirúrgico	144,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade fundamental	96,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade médio	144,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade superior	288,00
Leiloeiro	384,00
Médico	480,00
Mestre de Obras	144,00
Motorista auxiliar	96,00
Motorista, inclusive taxi	144,00
Mototaxista	96,00
Músico	120,00
Nutricionista	288,00
Odontólogo	480,00
Outros Profissionais de nível médio, não especificados anteriormente	120,00
Pedreiro	96,00
Pintor (construção civil)	96,00
Produtor ou promotor de shows, espetáculos e eventos	192,00
Professor de atividades físicas	144,00
Professor ensino médio	120,00
Professor ensino superior	192,00
Professor pré-escolar e ensino fundamental	96,00
Profissionais de nível fundamental, não especificados anteriormente	57,60
Profissionais de nível médio - técnico, não especificados anteriormente	144,00
Profissionais de nível superior, não especificados anteriormente	288,00
Profissional de escolta	192,00
Programador de computador	144,00
Promotor de programas de turismo e viagens	144,00
Protético	144,00
Psicólogo	288,00
Representante Comercial	144,00
Técnico em edificações	192,00
Técnico em eletrônica	120,00
Técnico em enfermagem	144,00
Terapeuta e Fisioterapeuta	384,00
Veterinário	384,00

677952278514127899

**ANEXO IV**  
**TAXA EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA**  
**TABELA 1 - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA**

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vir UFBR - Anual		
<b>Seção</b>	<b>A</b>	<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>01</b>	<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	01.1	Produção de lavouras temporárias	40,00	72,00	115,20
	01.2	Horticultura e floricultura	40,00	72,00	115,20
	01.3	Produção de lavouras permanentes	40,00	72,00	115,20
	01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	40,00	72,00	115,20
	01.5	Pecuária	40,00	72,00	115,20
	01.6	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós- colheita	30,00	54,00	86,40
	01.7	Caça e serviços relacionados	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>02</b>	<b>PRODUÇÃO FLORESTAL</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	02.1	Produção florestal - florestas plantadas	40,00	72,00	115,20
	02.2	Produção florestal - florestas nativas	40,00	72,00	115,20
	02.3	Atividades de apoio à produção florestal	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>03</b>	<b>PESCA E AQUICULTURA</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	03.1	Pesca	30,00	54,00	86,40
	03.2	Aqüicultura	30,00	54,00	86,40
<b>Seção</b>	<b>B</b>	<b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>05</b>	<b>EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	05.0	Extração de carvão mineral	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>06</b>	<b>EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>	<b>até 500 m²</b>	<b>de 500,01 até 2000 m²</b>	<b>acima de 2000 m²</b>
Grupo	06.0	Extração de petróleo e gás natural	240,00	320,00	691,20
<b>Divisão</b>	<b>07</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	07.1	Extração de minério de ferro	160,00	380,00	460,80
	07.2	Extração de minerais metálicos não-ferrosos	160,00	288,00	460,80
<b>Divisão</b>	<b>08</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	08.1	Extração de pedra, areia e argila	160,00	288,00	460,80
	08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	160,00	288,00	460,80
<b>Divisão</b>	<b>09</b>	<b>ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	160,00	288,00	460,80
	09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	40,00	72,00	115,20
<b>Seção</b>	<b>C</b>	<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>10</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	30,00	54,00	86,40
	10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	30,00	54,00	86,40
	10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	30,00	54,00	86,40
	10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	30,00	54,00	86,40
	10.5	Laticínios	30,00	54,00	86,40
	10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	30,00	54,00	86,40
	10.7	Fabricação e refino de açúcar	40,00	72,00	115,20
	10.8	Torrefação e moagem de café	40,00	72,00	115,20
	10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>11</b>	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>	<b>até 300 m²</b>	<b>de 300,01 até 1200 m²</b>	<b>acima de 1200 m²</b>
Grupo	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	70,00	126,00	201,60
	11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	50,00	90,00	144,00
<b>Divisão</b>	<b>12</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO</b>	<b>até 300 m²</b>	<b>de 300,01 até 1200 m²</b>	<b>acima de 1200 m²</b>
Grupo	12.1	Processamento industrial do fumo	50,00	90,00	144,00
	12.2	Fabricação de produtos do fumo	50,00	90,00	144,00

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vir UFBRT - Anual		
			até 150 m <sup>2</sup>	de 150,01 até 600 m <sup>2</sup>	acima de 600 m <sup>2</sup>
<b>Divisão</b>	<b>13</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS</b>	até 150 m <sup>2</sup>	de 150,01 até 600 m <sup>2</sup>	acima de 600 m <sup>2</sup>
Grupo	13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	30,00	54,00	86,40
	13.2	Tecelagem, exceto malha	30,00	54,00	86,40
	13.3	Fabricação de tecidos de malha	30,00	54,00	86,40
	13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	30,00	54,00	86,40
	13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>14</b>	<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	25,00	45,00	72,00
	14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	25,00	45,00	72,00
<b>Divisão</b>	<b>15</b>	<b>PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS</b>	até 150 m <sup>2</sup>	de 150,01 até 600 m <sup>2</sup>	acima de 600 m <sup>2</sup>
Grupo	15.1	Curtimento e outras preparações de couro	40,00	72,00	115,20
	15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	25,00	45,00	72,00
	15.3	Fabricação de calçados	25,00	45,00	72,00
	15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	20,00	36,00	57,60
<b>Divisão</b>	<b>16</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA</b>	até 200 m <sup>2</sup>	de 200,01 até 800 m <sup>2</sup>	acima de 800 m <sup>2</sup>
Grupo	16.1	Desdobramento de madeira	30,00	54,00	86,40
	16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>17</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL</b>	até 500 m <sup>2</sup>	de 500,01 até 2000 m <sup>2</sup>	acima de 2000 m <sup>2</sup>
Grupo	17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	100,00	180,00	288,00
	17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	100,00	180,00	288,00
	17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	100,00	180,00	288,00
	17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	100,00	180,00	288,00
<b>Divisão</b>	<b>18</b>	<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	18.1	Atividade de impressão	30,00	54,00	86,40
	18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	30,00	54,00	86,40
	18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>19</b>	<b>FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS</b>	até 500 m <sup>2</sup>	de 500,01 até 2000 m <sup>2</sup>	acima de 2000 m <sup>2</sup>
Grupo	19.1	Coquerias	200,00	360,00	576,00
	19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	200,00	360,00	576,00
	19.3	Fabricação de biocombustíveis	80,00	144,00	230,40
<b>Divisão</b>	<b>20</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>	até 300 m <sup>2</sup>	de 300,01 até 1200 m <sup>2</sup>	acima de 1200 m <sup>2</sup>
Grupo	20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	40,00	72,00	115,20
	20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	40,00	72,00	115,20
	20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	40,00	72,00	115,20
	20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	40,00	72,00	115,20
	20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	60,00	108,00	172,80
	20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	40,00	72,00	115,20
	20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	50,00	90,00	144,00
	20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>21</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS</b>	até 150 m <sup>2</sup>	de 150,01 até 600 m <sup>2</sup>	acima de 600 m <sup>2</sup>
Grupo	21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	30,00	54,00	86,40
	21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>22</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO</b>	até 200 m <sup>2</sup>	de 200,01 até 800 m <sup>2</sup>	acima de 800 m <sup>2</sup>
Grupo	22.1	Fabricação de produtos de borracha	30,00	54,00	86,40
	22.2	Fabricação de produtos de material plástico	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>23</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>	até 500 m <sup>2</sup>	de 500,01 até 2000 m <sup>2</sup>	acima de 2000 m <sup>2</sup>
Grupo	23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	40,00	72,00	115,20
	23.2	Fabricação de cimento	200,00	360,00	576,00

677952278514127899

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vir UFBRT - Anual		
	23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	40,00	72,00	115,20
	23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	50,00	90,00	144,00
	23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	25,00	45,00	72,00
<b>Divisão</b>	<b>24</b>	<b>METALURGIA</b>	<b>até 500 m²</b>	<b>de 500,01 até 2000 m²</b>	<b>acima de 2000 m²</b>
Grupo	24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	200,00	360,00	576,00
	24.2	Siderurgia	150,00	270,00	432,00
	24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	100,00	180,00	288,00
	24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	80,00	144,00	230,40
	24.5	Fundição	80,00	144,00	230,40
<b>Divisão</b>	<b>25</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	25,00	45,00	72,00
	25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	25,00	45,00	72,00
	25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	20,00	36,00	57,60
	25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	25,00	45,00	72,00
	25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	100,00	180,00	288,00
	25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	25,00	45,00	72,00
<b>Divisão</b>	<b>26</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	30,00	54,00	86,40
	26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	30,00	54,00	86,40
	26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	30,00	54,00	86,40
	26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	30,00	54,00	86,40
	26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	30,00	54,00	86,40
	26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	30,00	54,00	86,40
	26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	30,00	54,00	86,40
	26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>27</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	30,00	54,00	86,40
	27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	30,00	54,00	86,40
	27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	30,00	54,00	86,40
	27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	30,00	54,00	86,40
	27.5	Fabricação de eletrodomésticos	30,00	54,00	86,40
	27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>28</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
	28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	25,00	45,00	72,00
	28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	25,00	45,00	72,00
	28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	50,00	90,00	144,00
	28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	30,00	54,00	86,40
	28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	50,00	90,00	144,00
	28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>29</b>	<b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS</b>	<b>até 500 m²</b>	<b>de 500,01 até 2000 m²</b>	<b>acima de 2000 m²</b>
Grupo	29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	200,00	360,00	576,00
	29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	200,00	360,00	576,00
	29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	100,00	180,00	288,00
	29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	50,00	90,00	144,00
	29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	20,00	36,00	57,60

6779522278514127899

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vlr UFBR - Anual		
			até 400 m²	de 400,01 até 1600 m²	acima de 1600 m²
<b>Divisão</b>	<b>30</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES</b>			
Grupo	30.1	Construção de embarcações	100,00	180,00	288,00
	30.3	Fabricação de veículos ferroviários	200,00	360,00	576,00
	30.4	Fabricação de aeronaves	400,00	720,00	1.152,00
	30.5	Fabricação de veículos militares de combate	400,00	720,00	1.152,00
	30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	100,00	180,00	288,00
<b>Divisão</b>	<b>31</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	31.0	Fabricação de móveis	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>32</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	40,00	72,00	115,20
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais	30,00	54,00	86,40
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	30,00	54,00	86,40
	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	30,00	54,00	86,40
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	30,00	54,00	86,40
	32.9	Fabricação de produtos diversos	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>33</b>	<b>MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>até 75 m²</b>	<b>de 75,01 até 300 m²</b>	<b>acima de 300 m²</b>
Grupo	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	20,00	36,00	57,60
	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	30,00	54,00	86,40
<b>Seção</b>	<b>D</b>	<b>ELETRICIDADE E GÁS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>35</b>	<b>ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	200,00	360,00	576,00
	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	200,00	360,00	576,00
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	200,00	360,00	576,00
<b>Seção</b>	<b>E</b>	<b>ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>36</b>	<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	150,00	270,00	432,00
<b>Divisão</b>	<b>37</b>	<b>ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	37.0	Esgoto e atividades relacionadas	150,00	270,00	432,00
<b>Divisão</b>	<b>38</b>	<b>COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	38.1	Coleta de resíduos	150,00	270,00	432,00
	38.2	Tratamento e disposição de resíduos	150,00	270,00	432,00
	38.3	Recuperação de materiais	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>39</b>	<b>DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	150,00	270,00	432,00
<b>Seção</b>	<b>F</b>	<b>CONSTRUÇÃO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>41</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	40,00	72,00	115,20
	41.2	Construção de edifícios	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>42</b>	<b>OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	40,00	72,00	115,20
	42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	40,00	72,00	115,20
	42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>43</b>	<b>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	43.1	Demolição e preparação do terreno	30,00	54,00	86,40
	43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	30,00	54,00	86,40
	43.3	Obras de acabamento	40,00	72,00	115,20
	43.9	Outros serviços especializados para construção	25,00	45,00	72,00

6779522278514127899

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vlr UFBRT - Anual		
			PEQUENO	MEDIO	GRANDE
<b>Seção</b>	<b>G</b>	<b>COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>			
<b>Divisão</b>	<b>45</b>	<b>COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	45.1	Comércio de veículos automotores	40,00	72,00	115,20
	45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	20,00	36,00	57,60
	45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	25,00	45,00	72,00
	45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	20,00	36,00	57,60
<b>Divisão</b>	<b>46</b>	<b>COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	20,00	36,00	57,60
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	50,00	90,00	144,00
	46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	40,00	72,00	115,20
	46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	40,00	72,00	115,20
	46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	50,00	90,00	144,00
	46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	50,00	90,00	144,00
	46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	40,00	72,00	115,20
	46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	40,00	72,00	115,20
	46.9	Comércio atacadista não-especializado	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>47</b>	<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	<b>até 75 m²</b>	<b>de 75,01 até 300 m²</b>	<b>acima de 300 m²</b>
Grupo	47.1	Comércio varejista não-especializado	40,00	72,00	115,20
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	40,00	72,00	115,20
	47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	150,00	270,00	432,00
	47.4	Comércio varejista de material de construção	50,00	90,00	144,00
	47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	40,00	72,00	115,20
	47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	30,00	54,00	86,40
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	30,00	54,00	86,40
	47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	25,00	45,00	72,00
	47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	15,00	27,00	43,20
<b>Seção</b>	<b>H</b>	<b>TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO</b>			
<b>Divisão</b>	<b>49</b>	<b>TRANSPORTE TERRESTRE</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	80,00	144,00	230,40
	49.2	Transporte rodoviário de passageiros	40,00	72,00	115,20
	49.3	Transporte rodoviário de carga	40,00	72,00	115,20
	49.4	Transporte dutoviário	50,00	90,00	144,00
	49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	80,00	144,00	230,40
<b>Divisão</b>	<b>50</b>	<b>TRANSPORTE AQUAVIÁRIO</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	70,00	126,00	201,60
	50.2	Transporte por navegação interior	70,00	126,00	201,60
	50.3	Navegação de apoio	70,00	126,00	201,60
	50.9	Outros transportes aquaviários	70,00	126,00	201,60
<b>Divisão</b>	<b>51</b>	<b>TRANSPORTE AÉREO</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	51.1	Transporte aéreo de passageiros	50,00	90,00	144,00
	51.2	Transporte aéreo de carga	80,00	144,00	230,40
	51.3	Transporte espacial	200,00	360,00	576,00
<b>Divisão</b>	<b>52</b>	<b>ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	52.1	Armazenamento, carga e descarga	50,00	90,00	144,00
	52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	25,00	45,00	72,00
	52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	25,00	45,00	72,00
	52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	25,00	45,00	72,00
	52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	25,00	45,00	72,00

6779522278514127899

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vir UFBRT - Anual		
			até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
<b>Divisão</b>	<b>53</b>	<b>CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	53.1	Atividades de Correio	60,00	108,00	172,80
	53.2	Atividades de malote e de entrega	50,00	90,00	144,00
<b>Seção</b>	<b>I</b>	<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>55</b>	<b>ALOJAMENTO</b>	até 150 m <sup>2</sup>	de 150,01 até 600 m <sup>2</sup>	acima de 600 m <sup>2</sup>
Grupo	55.1	Hotéis e similares	40,00	72,00	115,20
	55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>56</b>	<b>ALIMENTAÇÃO</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	30,00	54,00	86,40
	56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	35,00	63,00	100,80
<b>Seção</b>	<b>J</b>	<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>58</b>	<b>EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	50,00	90,00	144,00
	58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	50,00	90,00	144,00
<b>Divisão</b>	<b>59</b>	<b>ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	40,00	72,00	115,20
	59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>60</b>	<b>ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO</b>	até 200 m <sup>2</sup>	de 200,01 até 800 m <sup>2</sup>	acima de 800 m <sup>2</sup>
Grupo	60.1	Atividades de rádio	40,00	72,00	115,20
	60.2	Atividades de televisão	150,00	270,00	432,00
<b>Divisão</b>	<b>61</b>	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	61.1	Telecomunicações por fio	40,00	72,00	115,20
	61.2	Telecomunicações sem fio	50,00	90,00	144,00
	61.3	Telecomunicações por satélite	70,00	126,00	201,60
	61.4	Operadoras de televisão por assinatura	80,00	144,00	230,40
	61.9	Outras atividades de telecomunicações	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>62</b>	<b>ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>63</b>	<b>ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	50,00	90,00	144,00
	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	40,00	72,00	115,20
<b>Seção</b>	<b>K</b>	<b>ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>64</b>	<b>ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS</b>	até 150 m <sup>2</sup>	de 150,01 até 600 m <sup>2</sup>	acima de 600 m <sup>2</sup>
Grupo	64.1	Banco Central	400,00	720,00	1.152,00
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	400,00	720,00	1.152,00
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	400,00	720,00	1.152,00
	64.4	Arrendamento mercantil	100,00	180,00	288,00
	64.5	Sociedades de capitalização	100,00	180,00	288,00
	64.6	Atividades de sociedades de participação	100,00	180,00	288,00
	64.7	Fundos de investimento	150,00	270,00	432,00
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	100,00	180,00	288,00
<b>Divisão</b>	<b>65</b>	<b>SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>	até 100 m <sup>2</sup>	de 100,01 até 400 m <sup>2</sup>	acima de 400 m <sup>2</sup>
Grupo	65.1	Seguros de vida e não-vida	80,00	144,00	230,40
	65.2	Seguros-saúde	80,00	144,00	230,40
	65.3	Resseguros	80,00	144,00	230,40
	65.4	Previdência complementar	80,00	144,00	230,40
	65.5	Planos de saúde	80,00	144,00	230,40

6779522278514127899

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vlr UFBRT - Anual		
			até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
<b>Divisão</b>	<b>66</b>	<b>ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE</b>			
Grupo	66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	60,00	108,00	172,80
	66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	60,00	108,00	172,80
	66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	60,00	108,00	172,80
<b>Seção</b>	<b>L</b>	<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>68</b>	<b>ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	30,00	54,00	86,40
	68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	30,00	54,00	86,40
<b>Seção</b>	<b>M</b>	<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>69</b>	<b>ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA</b>	<b>até 75 m²</b>	<b>de 75,01 até 300 m²</b>	<b>acima de 300 m²</b>
Grupo	69.1	Atividades jurídicas	40,00	72,00	115,20
	69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>70</b>	<b>ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	40,00	72,00	115,20
	70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>71</b>	<b>SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	30,00	54,00	86,40
	71.2	Testes e análises técnicas	25,00	45,00	72,00
<b>Divisão</b>	<b>72</b>	<b>PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	30,00	54,00	86,40
	72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>73</b>	<b>PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	73.1	Publicidade	40,00	72,00	115,20
	73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>74</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>	<b>até 75 m²</b>	<b>de 75,01 até 300 m²</b>	<b>acima de 300 m²</b>
Grupo	74.1	Design e decoração de interiores	30,00	54,00	86,40
	74.2	Atividades fotográficas e similares	30,00	54,00	86,40
	74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>75</b>	<b>ATIVIDADES VETERINÁRIAS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	75.0	Atividades veterinárias	40,00	72,00	115,20
<b>Seção</b>	<b>N</b>	<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>77</b>	<b>ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	40,00	72,00	115,20
	77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	20,00	36,00	57,60
	77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	30,00	54,00	86,40
	77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	50,00	90,00	144,00
<b>Divisão</b>	<b>78</b>	<b>SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	30,00	54,00	86,40
	78.2	Locação de mão-de-obra temporária	30,00	54,00	86,40
	78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>79</b>	<b>AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS</b>	<b>30,00</b>	<b>54,00</b>	<b>86,40</b>
Grupo	79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	30,00	54,00	86,40
	79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>80</b>	<b>ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	40,00	72,00	115,20

6779522278514127899

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vlr UFBRT - Anual		
Grupo	80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	40,00	72,00	115,20
	80.3	Atividades de investigação particular	40,00	72,00	115,20
<b>Divisão</b>	<b>81</b>	<b>SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	20,00	36,00	57,60
	81.2	Atividades de limpeza	30,00	54,00	86,40
	81.3	Atividades paisagísticas	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>82</b>	<b>SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	25,00	45,00	72,00
	82.2	Atividades de teleatendimento	25,00	45,00	72,00
	82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	30,00	54,00	86,40
	82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	25,00	45,00	72,00
<b>Seção</b>	<b>O</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>84</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>até 200 m²</b>	<b>de 200,01 até 800 m²</b>	<b>acima de 800 m²</b>
Grupo	84.1	Administração do estado e da política econômica e social	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	84.3	Seguridade social obrigatória	ISENTO	ISENTO	ISENTO
<b>Seção</b>	<b>P</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>85</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	85.1	Educação infantil e ensino fundamental	25,00	45,00	72,00
	85.2	Ensino médio	30,00	54,00	86,40
	85.3	Educação superior	50,00	90,00	144,00
	85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	40,00	72,00	115,20
	85.5	Atividades de apoio à educação	30,00	54,00	86,40
	85.9	Outras atividades de ensino	25,00	45,00	72,00
<b>Seção</b>	<b>Q</b>	<b>SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>86</b>	<b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	86.1	Atividades de atendimento hospitalar	30,00	54,00	86,40
	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	50,00	90,00	144,00
	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	30,00	54,00	86,40
	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	30,00	54,00	86,40
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	30,00	54,00	86,40
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	30,00	54,00	86,40
	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>87</b>	<b>ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	30,00	54,00	86,40
	87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	30,00	54,00	86,40
	87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>88</b>	<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	20,00	36,00	57,60
<b>Seção</b>	<b>R</b>	<b>ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>90</b>	<b>ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	30,00	54,00	86,40
<b>Divisão</b>	<b>91</b>	<b>ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	30,00	54,00	86,40

6779522278514127899

TIPO	COD	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Classificação / Vir UFBRT - Anual		
			até 100 m²	de 100,01 até 400 m²	acima de 400 m²
<b>Divisão</b>	<b>92</b>	<b>ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	100,00	180,00	288,00
<b>Divisão</b>	<b>93</b>	<b>ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER</b>	<b>até 150 m²</b>	<b>de 150,01 até 600 m²</b>	<b>acima de 600 m²</b>
Grupo	93.1	Atividades esportivas	30,00	54,00	86,40
	93.2	Atividades de recreação e lazer	40,00	72,00	115,20
<b>Seção</b>	<b>S</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>94</b>	<b>ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	20,00	36,00	57,60
	94.2	Atividades de organizações sindicais	20,00	36,00	57,60
	94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	20,00	36,00	57,60
	94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	20,00	36,00	57,60
<b>Divisão</b>	<b>95</b>	<b>REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	20,00	36,00	57,60
	95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	20,00	36,00	57,60
<b>Divisão</b>	<b>96</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	96.0	Outras atividades de serviços pessoais	20,00	36,00	57,60
<b>Seção</b>	<b>T</b>	<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>97</b>	<b>SERVIÇOS DOMÉSTICOS</b>	<b>até 75 m²</b>	<b>de 75,01 até 300 m²</b>	<b>acima de 300 m²</b>
Grupo	97.0	Serviços domésticos	15,00	27,00	43,20
<b>Seção</b>	<b>U</b>	<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>99</b>	<b>ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</b>	<b>até 100 m²</b>	<b>de 100,01 até 400 m²</b>	<b>acima de 400 m²</b>
Grupo	99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	20,00	36,00	57,60
<b>Seção</b>	<b>Z</b>	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO</b>	<b>PEQUENO</b>	<b>MEDIO</b>	<b>GRANDE</b>
<b>Divisão</b>	<b>Z1</b>	<b>PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO</b>	<b>até 50 m²</b>	<b>de 50,01 até 200 m²</b>	<b>acima de 200 m²</b>
Grupo	Z1.1	Nível Fundamental	8,00	14,40	23,04
	Z1.2	Nível Médio - Técnico	12,00	21,60	34,56
	Z1.3	Nível Médio (exceto Técnico)	16,00	28,80	46,08
	Z1.4	Nível Superior	20,00	36,00	57,60

6779522278514127899

**TABELA 2 - FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

SEÇÃO	DENOMINAÇÃO - TABELA CNAE	Vir em % da Tabela 2 - Anual
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	30%
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	30%
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	30%
D	ELETRICIDADE E GÁS	30%
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	30%
F	CONSTRUÇÃO	30%
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	20%
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	20%
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	20%
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20%
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	40%
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	20%
M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	20%
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	20%
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	<b>ISENTO</b>
P	EDUCAÇÃO	20%
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	20%
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	20%
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	20%
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	20%
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	20%
Z	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO	20%

**TABELA 3 - EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

ESPÉCIE	CÁLCULO (*)	Vir UFBR
Qualquer tipo de aparelho sonoro utilizado para propaganda para o exterior de estabelecimentos	Por mês	7,50
Qualquer tipo de aparelho sonoro utilizado para propaganda, quando instalado em veículo para fins de publicidade ou divulgação	Por dia	1,50
	Por mês	11,25
	Por ano	60,00
Propaganda por meio de conjuntos musicais	Por dia	10,00
Faixa afixada em locais permitidos	Por mês	10,00
Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico	Por m <sup>2</sup> e por mês	0,45
	Por m <sup>2</sup> e por ano	4,50
Painel, cartaz ou poste colocados na parte externa de edifícios ou fachadas por qualquer processo e voltado para as vias ou logradouros públicos	Por m <sup>2</sup> e por mês	0,68
	Por m <sup>2</sup> e por ano	6,75
Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio	Por mês	3,00
Placa, totem ou similar, instalado ou colocado no logradouro público	Por ano	25,00
Balão ou similar	Por dia	1,50
	Por mês	11,25
	Por ano	60,00
Painel luminoso (tipo back-light e front-light) ou similar	Por m <sup>2</sup> e por ano	8,00
Out Door ou similar	Por m <sup>2</sup> e por ano	6,00

(\*) qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro

TABELA 4 - COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPÉCIE	CÁLCULO(*)	Vir UFBRT
Shows, festejos e similares	Por m <sup>2</sup> e por dia	0,10
Parques de Diversões, Circos e similares	Por m <sup>2</sup> e por dia	0,06
Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, estacionamento privativo de veículos, para fins comerciais ou prestacionais	Por m <sup>2</sup> e por mês	1,00
	Por m <sup>2</sup> e por ano	8,00
Veículo, trailer, contêiner, caçamba e assemelhados	Por unidade e por mês	3,00
	Por unidade e por ano	30,00
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para hortifrutigranjeiros e produtos alimentícios	Por m <sup>2</sup> e por mês	1,10
	Por m <sup>2</sup> e por ano	11,00
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para produtos manufaturados e industrializados	Por m <sup>2</sup> e por mês	1,20
	Por m <sup>2</sup> e por ano	12,00
Outras ocupações, não citadas anteriormente	Por m <sup>2</sup> e por dia	0,15

(\*) qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro

TABELA 5 - OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRAOUROS PUBLICOS E PRAIAS

ESPÉCIE	CÁLCULO(*)	Vir UFBRT
Shows, festejos e similares	Por m <sup>2</sup> e por dia	0,10
Parques de Diversões, Circos e similares	Por m <sup>2</sup> e por dia	0,06
Balcões, mercadorias, "trailers", barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, estacionamento privativo de veículos, para fins comerciais ou prestacionais	Por m <sup>2</sup> e por mês	1,00
	Por m <sup>2</sup> e por ano	8,00
Veículo, trailer, contêiner, caçamba e assemelhados	Por unidade e por mês	3,00
	Por unidade e por ano	30,00
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para hortifrutigranjeiros e produtos alimentícios	Por m <sup>2</sup> e por mês	1,10
	Por m <sup>2</sup> e por ano	11,00
Box ou similar em feiras livres ou mercados municipais, para produtos manufaturados e industrializados	Por m <sup>2</sup> e por mês	1,20
	Por m <sup>2</sup> e por ano	12,00
Outras ocupações, não citadas anteriormente	Por m <sup>2</sup> e por dia	0,15

(\*) qualquer fração deve ser arredondada para um inteiro

TABELA 6 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATIVIDADES ESTABELECIDAS DE INTERESSE DA SAÚDE			
Área Ocupada	Complexidade / Vir UFBRT Anual		
	Alta	Média	Baixa
Até 50,00 m <sup>2</sup>	32,76	23,40	18,00
De 50,01 m <sup>2</sup> à 100,00 m <sup>2</sup>	42,59	30,42	23,40
De 100,01 m <sup>2</sup> à 200,00 m <sup>2</sup>	55,36	39,55	30,42
De 200,01 m <sup>2</sup> à 400,00 m <sup>2</sup>	71,97	51,41	39,55
De 400,01 m <sup>2</sup> à 800,00 m <sup>2</sup>	93,57	66,83	51,41
De 800,01 a 1.600,00 m <sup>2</sup>	121,64	86,88	66,83
Acima de 1.600,00 m <sup>2</sup>	158,13	112,95	86,88
ATIVIDADES DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE DE INTERESSE DA SAÚDE			
Descrição	Vir UFBRT		
	Por dia	Por mês	Por Ano
Atividade de venda ambulante em eventos	4,00	-	-
Atividade de venda ambulante em geral	1,50	7,50	30,00
Atividade de comércio eventual	5,00	25,00	-

**TABELA 7 - EXECUÇÃO DE OBRAS**

DESCRIÇÃO	Especificação	Vlr UFBRT
Construção ou ampliação de edificação, por m² de área construída	Até 03 (três) pavimentos	0,50
	Mais de 03 (três) pavimentos	0,35
Reconstrução ou reforma de edificação, por m² de área construída	Até 03 (três) pavimentos	0,20
	Mais de 03 (três) pavimentos	0,15
Outras obras de construção, de acordo com a medida aplicável	Por m²	0,20
	Por metro linear	1,50
Demolição	Por m² de área a ser demolida	0,15
Prorrogação de prazos de licenças	Por prorrogação	25% do valor da licença original
Alteração de licenças concedidas, inclusive alteração de responsabilidade técnica	Por Alteração	40% do valor da licença original

**TABELA 8 - HABITE-SE**

DESCRIÇÃO	Especificação	Vlr UFBRT
Concessão do Termo de Habite-se, por m² de área construída	Até 03 (três) pavimentos	0,35
	Mais de 03 (três) pavimentos	0,25

**TABELA 9 - LOTEAMENTOS**

DESCRIÇÃO	Especificação	Vlr UFBRT
Consulta técnica e/ou análise prévia	Por hectare	2,00
Licença de execução do loteamento	Por m² de área total de lotes particulares	0,02
Alteração de licença, inclusive de diretriz de arruamento, alteração/cancelamento de passagem de rua, projeto de rua e correlatos	Por m² da área total da alteração	0,10

**TABELA 10 - DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE ÁREA**

DESCRIÇÃO	Especificação	Vlr UFBRT
Desmembramento de lote	Por m² da área desmembrada	0,25
Remembramento de lote	Por m² da área total	0,12
Operações mistas (remembramento e desmembramento envolvendo diversas unidades imobiliárias)	Por m² da área total	0,20

TABELA 11 - AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO

DESCRIÇÃO	Especificação	Vir UFBRT
Alteração de linha de transporte escolar	Por vaga	25,00
Alteração de ponto de mototáxi	Por vaga	15,00
Alteração de ponto de táxi	Por vaga	35,00
Autorização de veículos de aluguel	Por autorização	40,00
Autorização para mototáxi ficar fora de circulação	Por exercício	7,00
Autorização para mudança de taxímetro	Por autorização	5,00
Autorização para táxi ficar fora de circulação	Por exercício	10,00
Baixa de permissão de táxi, mototáxi e transporte escolar e baixa de autorização de veículos de aluguel	Por baixa	10,00
Cadastro de acompanhante para o transporte escolar	Por acompanhante	20,00
Cadastro de condutor auxiliar de mototáxi	Por cadastro	15,00
Cadastro de condutor auxiliar de táxi	Por cadastro	30,00
Concessão de linha de transporte escolar	Por vaga	50,00
Concessão de ponto de mototáxi	Por vaga	30,00
DESCRIÇÃO	Especificação	Vir UFBRT
Concessão de ponto de táxi	Por vaga	60,00
Permuta de veículos (taxi, mototaxi ou transporte escolar)	Por permuta	10,00
Renovação da permissão de ponto de mototáxi	Por vaga, por exercício	15,00
Renovação da permissão de ponto de táxi	Por vaga, por exercício	30,00
Renovação de autorização de veículos de aluguel	Por exercício	20,00
Renovação de cadastro de acompanhante para o transporte escolar	Por exercício	10,00
Renovação de linha de transporte escolar	Por vaga, por exercício	25,00
Renovação do cadastro de condutor auxiliar de táxi	Por exercício	15,00
Renovação do cadastro de condutor auxiliar de táxi	Por exercício	7,50
Transferência de permissão de mototaxi	Por transferência	25,00
Transferência de permissão de taxi	Por transferência	50,00
Transferência de permissão de transporte escolar	Por transferência	40,00

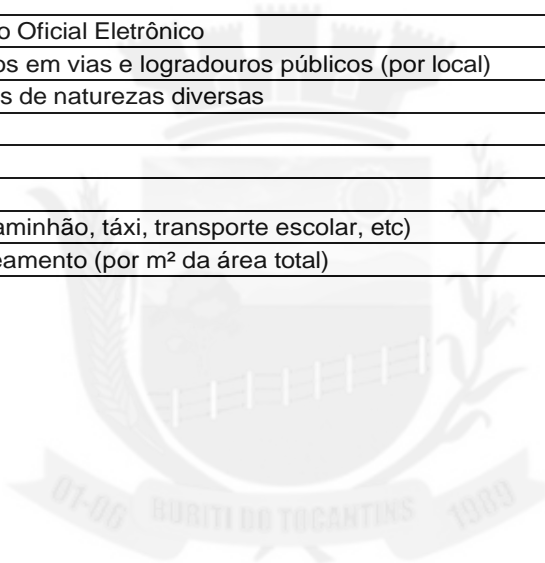
TABELA 12 - LICENÇA AMBIENTAL

DESCRIÇÃO	TIPO DO EMPREENDIMENTO / Vir UFBRT	
	INDUSTRIAL	OUTROS
Licença de Localização (LL)	40 UFBRT	32 UFBRT
Licença Prévia (LP)	A x 0,15 x UFBRT	A x 0,12 x UFBRT
Licença de Instalação (LI)	A x 0,20 x UFBRT	A x 0,16 x UFBRT
Licença de Operação (LO)	A x 0,25 x UFBRT	A x 0,20 x UFBRT
Obs.: A = Área do empreendimento a ser licenciado		

**ANEXO V**  
**TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Vlr UFBRT</b>
Alteração no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	5,00
Alteração no Cadastro Imobiliário Fiscal	5,00
Análise para Instalação de Engenho Publicitário (com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART)	25,00
Atos declaratórios de imunidade, isenção ou não incidência de tributo	10,00
Baixa ou suspensão no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	8,00
Cartão de Identificação Cadastral - autônomos sem estabelecimento	5,00
Certidão, Atestado, Declaração, Certificado e atos semelhantes (exceto Certidão Negativa de Débitos)	10,00
Certificação de Numeração Oficial	10,00
Certificação de Uso do Solo em Área Rural ou Ambiental	25,00
Certificação de Uso do Solo Urbano	10,00
Consultas técnicas	30,00
Emissão de Nota Avulsa	7,00
Expedição de Alvará ou Autorização	5,00
Expedição de Atestado de Valor Venal (imóveis não edificados)	25,00
Expedição de Atestado de Valor Venal (imóveis edificados)	30,00
Expedição de Atestado de Valor Venal (imóveis rurais)	40,00
Inscrição ou reativação no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscais	10,00
Interdição de vias e logradouros para realização de eventos e festas (por dia)	15,00
Laudo Técnico	50,00
Publicação particular no Diário Oficial Eletrônico	20,00
Realização de obras e serviços em vias e logradouros públicos (por local)	10,00
Requerimentos ou solicitações de naturezas diversas	5,00
Visita Técnica	30,00
Vistoria em imóveis rurais	25,00
Vistoria em imóveis urbanos	15,00
Vistoria em veículos (moto, caminhão, táxi, transporte escolar, etc)	10,00
Vistoria para liberação do loteamento (por m <sup>2</sup> da área total)	0,01

6779522278514127899



**ANEXO VI  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA**

Imóvel			Vlr UFBRT Mensal
Tipo	Uso	Faixa de Consumo de Energia em kWh	
Edificados	Residencial	Até 50	Isento
		51 a 80	1,50
		81 a 120	3,00
		121 a 170	5,00
		171 a 230	7,00
		231 a 300	9,00
		301 a 380	12,00
		381 a 470	16,00
		Acima de 470	20,00
	Comercial, Industrial e outros usos	Até 50	1,00
		51 a 100	3,00
		101 a 160	5,00
		161 a 230	7,00
		231 a 310	10,00
		311 a 400	13,00
		401 a 500	16,00
		501 a 610	19,00
		611 a 730	22,00
		731 a 860	26,00
		861 a 1000	30,00
		1001 a 1150	34,00
		1151 a 1310	38,00
		1311 a 1480	42,00
		1481 a 1660	46,00
		1661 a 1850	51,00
		1851 a 2050	56,00
		2051 a 2260	61,00
2261 a 2480	66,00		
2481 a 2710	71,00		
2711 a 2950	76,00		
Acima de 2951	81,00		
Não edificados	Residencial	-	3,00
	Comercial, industrial e outros usos	-	6,00

6779522278514127899

## PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Regula o processo contencioso fiscal do município de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O processo contencioso fiscal tem por finalidade garantir o direito à ampla defesa, ao contraditório, ao duplo grau de cognição e ao devido processo legal, para apurar as exigências fiscais, infrações e penalidades.

**Art. 2º.** O processo contencioso fiscal terá início com a contestação do sujeito passivo, reclamando contra:

**I** - exigência de tributos municipais e imposição de penalidades pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias;

**II** - multas aplicadas pelo exercício do poder de polícia regularmente constituído, relativas à fiscalização das posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo, meio ambiente, serviços de transporte e vigilância sanitária;

**III** - exclusão de ofício dos optantes do regime diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, denominado Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CAPÍTULO II****DO PROCEDIMENTO CONTENCIOSO****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** Todo contribuinte ou representante legal tem capacidade para estar no processo contencioso fiscal, objetivando o fim do litígio.

**Art. 4º.** O processo contencioso fiscal será organizado à semelhança dos autos forenses.

**Art. 5º.** Os documentos juntados aos processos, inclusive aqueles apreendidos, poderão ser restituídos em qualquer fase, desde que não haja prejuízo a instrução processual, observadas as formalidades legais.

**SEÇÃO II****DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**Art. 6º.** A intimação e a notificação serão feitas:

**I** - pela ciência direta ao contribuinte, representante, mandatário ou preposto, comprovada com sua assinatura;

**II** - por via postal, com aviso de recebimento;

**III** - por edital publicado em imprensa oficial e jornal de circulação diária no Município, na impossibilidade do processamento na conformidade dos incisos I e II deste artigo.

**Parágrafo único.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES NACIONAL, no caso de procedimento de exclusão do regime, poderão ser intimadas ou notificadas eletronicamente na forma da legislação própria, dispensando-se a sua publicação em imprensa oficial e formal de circulação diária no Município, assim como o envio por via postal.

**Art. 7º.** Consideram-se processadas a intimação e a notificação:

- I - pela ciência direta ao contribuinte, na data de sua assinatura ou de seu representante;
- II - pela via postal, na data da entrega no endereço do sujeito passivo;
- III - por edital, cinco dias após a publicação;
- IV - na forma eletrônica, para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, no caso de procedimento de exclusão do regime, nas condições e prazo assinalados na legislação própria.

**Parágrafo único.** A ciência prolatada pelo contribuinte ou representante, não implica em concordância ou confissão quanto ao teor do fato comunicado ou da exigência feita, e sua recusa não importa em prejuízo de seus direitos nem agravamento da infração.

**Art. 8º.** Deverá constar da intimação ou da notificação, conforme o caso:

- I - órgão emitente;
- II - identificação do sujeito passivo, inclusive com endereço;
- III - valor original do crédito tributário ou da multa aplicada, conforme o caso;
- IV - descrição da ocorrência infracional;
- V - data do fato gerador do crédito tributário ou do cometimento do ilícito fiscal, conforme o caso;
- VI - a assinatura, cargo, matrícula do servidor emitente;
- V - prazo para pagamento, impugnação, recurso ou pedido de reconsideração.

**Art. 9º** O comparecimento espontâneo do sujeito passivo no processo contencioso fiscal supre a intimação ou a notificação.

### SEÇÃO III DOS PRAZOS

**Art. 10.** Os prazos dos processos são contínuos e peremptórios, excluindo-se da sua contagem o dia inicial e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos processuais iniciam e vencem em dias de expediente normal na repartição em que se deva praticar o ato.

**Art. 11.** Quaisquer das partes podem renunciar, total ou parcialmente, ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

**Art. 12.** O descumprimento de prazos relativos à tramitação, instrução, julgamento processual, responsabilizará disciplinarmente o servidor público, mas não tornará inválido o lançamento tributário ou a imposição da penalidade.

**Art. 13.** Os atos processuais se efetivarão nos seguintes prazos máximos:

I - 02 (dois) dias, para:

- a) encaminhamento, pelo autor, de Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento ou do Termo de Exclusão do Simples Nacional à repartição fiscal para preparo ou instrução;
- b) que o órgão preparador proceda as intimações, expeça despachos interlocutórios e lavratura de termos.

II - 10 (dez) dias, para:

- a) o julgador proferir decisão sobre revisão de lançamento de tributo, em instância única;

**b)** o julgador proferir sentença em primeira instância da impugnação ao lançamento de tributo ou imposição de penalidade por infração;

**c)** a representação fiscal manifestar-se pela manutenção ou reforma nas decisões de primeira instância ou propor pedido de diligências.

**III** - 15 (quinze) dias, para:

**a)** o pagamento da importância exigida ou apresentação de contestação à primeira instância em procedimentos de imposição de penalidades por infrações das normas reguladoras do poder de polícia administrativa;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte interpor pedido de reconsideração contra Termo de Exclusão do Simples Nacional;

**c)** o Diretor responsável pela área da tributação municipal proferir decisão no pedido de reconsideração do Termo de Exclusão do Simples Nacional;

**d)** a representação fiscal contrarrazoar em recursos voluntários, recursos de ofício ou pedidos revisionais de julgamento;

**IV** - 30 (trinta dias), para:

**a)** o pagamento da importância exigida ou apresentação de contestação à primeira instância, em procedimentos de constituição de créditos tributários ou de imposição de penalidades por infrações tributárias;

**b)** o pagamento da importância exigida ou apresentação de recursos voluntários ao julgador de segunda instância;

**c)** reclamar contra lançamento de tributo, em instância única;

**d)** cumprimento de diligência, quando solicitada.

**V** - 45 (quarenta e cinco) dias, para o julgador de segunda instância promover os julgamentos que forem de sua competência;

**VI** - 60 (sessenta) dias, para o julgador de pedido revisional promover os julgamentos que forem de sua competência.

**§ 1º.** Os prazos previstos neste artigo aplicam-se sem prejuízo de outros previstos em legislações específicas, sendo que, no caso de haver prazos divergentes, prevalecerá o que for mais favorável ao infrator da obrigação.

**§ 2º.** Na inexistência de prazo estabelecido, o ato será praticado no prazo determinado pelo respectivo julgador.

#### SEÇÃO IV DAS NULIDADES

**Art. 14.** Nos procedimentos do contencioso fiscal, são nulos:

**I** - os atos praticados:

**a)** por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;

**b)** com cerceamento ao direito de defesa;

**II** - as decisões não fundamentadas;

**III** - os lançamentos de créditos tributários, a imposição de penalidades e o Termo de Exclusão do Simples Nacional que não contiverem elementos suficientes para determinar:

**a)** o sujeito passivo da obrigação;

**b)** a determinação da infração.

**§ 1º.** Não se efetivará a nulidade sem prejuízo ou em favor de quem lhe houver dado causa ou se o ato praticado não houver atingido a sua finalidade.

§ 2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

**Art. 15.** A nulidade será proferida de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato ou julgar a sua legitimidade.

§ 1º. Quando a requerimento do interessado, a nulidade deve ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

§ 2º. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar sua extensão, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

**Art. 16.** As eventuais incorreções ou omissões do Auto de Infração, da Notificação de Lançamento e do Termo de Exclusão do Simples Nacional não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar, conforme o caso, a natureza da infração, o sujeito passivo e o montante do crédito tributário ou da penalidade aplicadas.

§ 1º. As incorreções e omissões indicadas no *caput* deste artigo devem ser corrigidas e suprimidas pela autoridade competente para o respectivo julgamento, reabrindo-se o prazo de defesa.

§ 2º. Não implica em nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

### CAPITULO III DO PREPARO DO PROCESSO

**Art. 17.** O preparo do processo contencioso fiscal será delegado a servidor do órgão responsável pela respectiva fiscalização, a quem incumbe:

- I - sanear o processo;
- II - observar os prazos;
- III - promover intimações e notificações;
- IV - solicitar cumprimento de diligência;
- V - firmar a revelia e a perempção.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá, por ato próprio, centralizar o preparo dos processos do contencioso fiscal.

### CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

#### SEÇÃO I

#### DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

**Art. 18.** O processo contencioso fiscal será formalizado:

- I - pela Notificação de Lançamento, nos casos de lançamento de ofício de tributos;
- II - pelo Auto de Infração, quando se verificar infração à legislação tributária, da posturas municipais, uso e ocupação do solo, obras, meio ambiente, serviços de transporte e vigilância sanitária;
- III - Termo de Exclusão do Simples Nacional, em se tratando de exclusão de ofício do Simples Nacional, na forma da legislação própria.

**Art. 19.** A Notificação de Lançamento será processada pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças encarregado da administração tributária, que definirá os modelos aplicáveis a cada caso.

**Parágrafo único.** A Notificação de Lançamento emitida por processamento eletrônico prescinde de assinatura.

**Art. 20.** O Auto de Infração conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a identificação do autuado;
- II - a data, local e hora da lavratura;
- III - a descrição clara e precisa do fato;
- IV - o dispositivo infringido e respectiva penalidade;
- V - a base de cálculo, alíquota aplicável e o montante do valor originário da obrigação tributária, quando for o caso;
- VI - a indicação do órgão onde deva ser cumprida a exigência e a intimação para pagamento ou contestação no prazo indicado;
- VII - a assinatura e identificação do autor do procedimento;
- VIII - assinatura do sujeito passivo ou seu representante legal.

**§1º.** Obrigatoriamente, deverão ser anexados ao Auto de Infração todos os demonstrativos ou documentos nos quais se fundamenta.

**§2º.** Os órgãos municipais, responsáveis pela administração tributária e fiscalização de posturas municipais, uso e ocupação do solo, obras, meio ambiente, serviços de transporte e vigilância sanitária definirão os modelos de Auto de Infração aplicáveis a cada caso.

**Art. 21.** O Termo de Exclusão do Simples Nacional conterà, pelo menos, os seguintes elementos:

- I - nome empresarial;
- II - CNPJ;
- III - endereço da empresa;
- IV - o local, a data e hora;
- V - o dispositivo legal infringido;
- VI - relatório com descrição do fato ocorrido.

**Parágrafo único.** A exclusão de ofício da microempresa ou da empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional se dará quando constatada alguma das hipóteses previstas na legislação própria.

**Art. 22.** Após a notificação ou intimação do sujeito passivo, o lançamento de tributos, a imposição de penalidades e o Termo de Exclusão do Simples Nacional somente poderão ser alterados:

- I - quando comprovado erro no lançamento ou na imposição da penalidade, decorrente de omissões ou falhas pela autoridade competente;
- II - por julgamento pela autoridade administrativa, de contestação em processo regular.

## SEÇÃO II DA CONTESTAÇÃO DA EXIGÊNCIA

**Art. 23.** A contestação da exigência, tributária ou não tributária, instaura a fase litigiosa do procedimento.

**Parágrafo único.** O litígio não se instaura:

- I - em relação a matéria não contestada;
- II - contestação apresentada fora do prazo ou em local diverso;
- III - quando a parte for ilegítima ou por quem não possuir representação própria.

**Art. 24.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - revisão de lançamento, a contestação apresentada em instância única ao julgador singular, relativa a tributo lançado por Notificação de Lançamento;

II - impugnação, a contestação apresentada ao julgador de primeira instância referente a tributo lançado ou penalidade aplicada por Auto de Infração;

III - recurso, a contestação apresentada ao julgador de segunda instância contra decisão proferida em primeira instância;

IV - pedido de reconsideração, a contestação apresentada ao Diretor responsável pela tributação municipal, em relação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional;

V - pedido revisional de julgamento, a contestação apresentada ao Chefe do Poder Executivo contra decisão relacionada aos **incisos I a IV** do *caput* deste artigo.

**Parágrafo único.** Cada tipo de contestação previsto neste artigo somente poderá ser interposto pelo interessado uma única vez no processo contencioso, sob pena de imediato indeferimento por parte da autoridade julgadora.

**Art. 25.** Os julgamentos das contestações serão de competência:

I - em instância única, quando da revisão da Notificação de Lançamento, do Diretor responsável pelo ato;

II - em primeira instância, do Diretor responsável pelo ato;

III - em segunda instância, do Secretário responsável pelo ato;

IV - em relação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, do Diretor responsável pela tributação municipal;

V - em instância especial, do Prefeito Municipal, na hipótese de pedido revisional de julgamento.

**Parágrafo único.** O contribuinte que não contestar a exigência ou tiver sua contestação julgada improcedente, no todo ou em parte, responderá pelo pagamento de multa e juros incidentes desde a data de vencimento original, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

**Art. 26.** A revisão do lançamento, impugnação, recurso, pedido de reconsideração ou pedido revisional de julgamento serão formalizados por escrito e instruídos com os documentos de fundamentação, devendo-se neles especificar:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a identificação do contestante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - a solicitação de diligências e os motivos que as justifiquem, quando for o caso.

**Art. 27.** A contestação será indeferida de plano, pela autoridade a quem se dirigir, conforme o caso, quando:

I - intempestiva;

II - assinada por pessoa sem legitimidade;

III - inepta;

IV - ineficaz.

**§ 1º.** A petição será considerada:

I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;

b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;

c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação própria;

d) não conter elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.

**IV** - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

§ 2º. Privativamente, cabe à instância julgadora decidir sobre o indeferimento da contestação.

§ 3º. É assegurado ao interessado o direito de solicitar reavaliação contra o indeferimento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao pedido revisional de julgamento.

§ 5º. É vedada a recusa de recebimento ou de protocolização de qualquer contestação.

### SEÇÃO III

#### DA REVISÃO DE LANÇAMENTO

**Art. 28.** A revisão de lançamento contestado pelo sujeito passivo será decidida pelo Diretor responsável pela tributação municipal, em instância única, após as informações prestadas pelo setor responsável pelo lançamento.

**Art. 29.** A revisão de lançamento, apresentada dentro do prazo e por decisão preliminar do julgador, terá efeito suspensivo quando:

- I - houver erro quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;
- II - existir erro quanto à base de cálculo ou ao próprio cálculo;
- III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em normas legais.

### SEÇÃO IV

#### DA IMPUGNAÇÃO E DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Art. 30.** A impugnação será decidida, em primeira instância, pelo Diretor responsável pelo ato, assim considerado o dirigente titular dos órgãos responsáveis pela emissão do Auto de Infração.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o Chefe do Poder Executivo poderá designar outros julgadores fiscais, dentre os servidores integrantes do quadro do fisco ou servidores efetivos da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 31.** A impugnação regular e tempestivamente apresentada tem efeito suspensivo da exigibilidade do crédito ou da imposição da penalidade por infração, até o prazo final para contestação da decisão ou pagamento da exigência.

**Art. 32.** Quando o Auto de Infração não for impugnado ou pago nos prazos legais, o sujeito passivo será considerado revel, lavrando-se o respectivo termo.

§ 1º. Em desfavor do sujeito passivo revel, correrão todos os prazos, independente de intimação.

§ 2º. O revel poderá ingressar no processo em qualquer fase em que se encontrar.

§ 3º. O processo contencioso objeto de revelia será julgado em primeira instância em relação ao cumprimento das formalidades legais.

**Art. 33.** A decisão prolatada em primeira instância que exonerar o sujeito passivo do pagamento da obrigação, ainda que parcialmente, com valor total superior a 500,00 (quinhentos) UFBRT, será submetida a reexame do Secretário do órgão, com remessa de ofício por parte do julgador fiscal.

**SEÇÃO V****DO RECURSO E DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 34.** Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, pelo sujeito passivo ou pela representação fiscal, ao Secretário do órgão responsável.

**Art. 35.** O julgamento em segunda instância será realizado pelo Secretário do órgão responsável pelo ato contestado.

**Art. 36.** O recurso regularmente apresentado tem efeito suspensivo da exigibilidade do crédito ou da imposição da penalidade por infração, até o prazo final para pagamento da exigência.

**Art. 37.** Quando o julgamento de primeira instância não for contestado, ocorrerá a perempção, lavrando-se o respectivo termo.

**SEÇÃO VI****DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL**

**Art. 38.** O julgamento do pedido de reconsideração contra Termo de Exclusão do Simples Nacional será realizado pelo Diretor responsável pela tributação municipal.

**SEÇÃO VII****DO PEDIDO REVISIONAL**

**Art. 39.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo, em caráter extraordinário, a apreciação e revisão processual solicitada pelo sujeito passivo em sede de pedido revisional de julgamento, cabível em qualquer momento antes da execução judicial.

**Parágrafo único.** O pedido revisional será recebido pela autoridade que proferiu a decisão atacada e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

**Art. 40.** O pedido revisional somente poderá ser acatado quando ficar comprovado, de forma inequívoca e inquestionável, erro que implique em alteração da exigência.

**Art. 41.** O pedido revisional não terá efeito suspensivo, porém quando provido acarretará a extinção da exigência, inclusive, quando for o caso, o cancelamento da inscrição em dívida ativa.

**Art. 42.** A interposição de pedido revisional suprime a necessidade de exame em relação às instâncias não julgadas.

**CAPITULO IV****DA REPRESENTAÇÃO FISCAL**

**Art. 43.** A representação fiscal funcionará junto a cada Secretaria responsável pela respectiva fiscalização, promovendo a sustentação do interesse do fisco municipal e objetivando:

- I - acompanhar os processos em julgamento;
- II - manifestar-se pela manutenção ou reforma nas decisões de primeira instância e contrarrazoar em recursos voluntários, recursos de ofício ou pedidos revisionais de julgamento;
- III - propor diligências quando necessárias.

**Parágrafo único.** O representante fiscal será designado pelo Secretário do órgão dentre os servidores integrantes do quadro do fisco, conforme sua responsabilidade funcional.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** As disposições contidas na presente Lei aplicam-se aos processos administrativos tributários em andamento.

**Art. 45.** As sanções previstas nas legislações de posturas municipais, obras, uso e ocupação do solo, meio ambiente, serviços de transporte e vigilância sanitária, que não se constituam em multas, serão processadas nos termos desta Lei, no que lhes for aplicável.

**Art. 46.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 47.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº 161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*Autoriza a compensação de débitos e créditos entre o Município de BURITI DO TOCANTINS/TO e os contribuintes, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a encontro de contas entre o Município e os contribuintes, para a extinção de créditos tributários e fiscais nos termos do inciso II, do art. 156, da Lei nº 5.172/66 – CTN, e arts. 368 e 369 da Lei 10.406/2002.

**§1º** - Será admitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante a Secretaria Municipal de Finanças, decorrentes de restituição ou ressarcimentos de valores líquidos e certo, com seus débitos tributário relativos a quaisquer tributo ou contribuições de competência do Município, vencidos ou vincendos, ainda que não sejam da mesma espécie, respeitando o disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional.

**§2º** - A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças de ofício, mediante despacho do Secretário.

**Art. 2º** - O sujeito passivo que pleitear a restituição ou ressarcimento de tributos ou contribuições, poderá solicitar que a Secretaria Municipal de Finanças, efetue a compensação do valor do seu crédito com débito de sua responsabilidade.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Finanças, ao reconhecer o direito do sujeito passivo para a restituição ou ressarcimento de tributos ou contribuições, mediante exame fiscal específico para cada caso e também verificando a existência de débito do requerente, compensará os dois valores.

**Parágrafo único** - Na compensação será observado o seguinte:

**I** - o valor bruto da restituição ou ressarcimento será debitado à conta do tributo ou da contribuição respectiva;

**II** - o montante utilizado para quitação de débito será creditado à conta do tributo ou da contribuição devida.

**Art. 4º** - Quanto o montante da restituição ou ressarcimento for superior ao débito, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento da diferença ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Caso a quantia a ser restituída ou ressarcida seja inferior aos valores dos débitos, o correspondente ao crédito tributário será extinto no montante equivalente à compensação e o restante poderá ser parcelado ou pago à vista.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Finanças deverá observar o seguinte ao efetuar a compensação:

**I** - Certificará:

**a)** no processo de restituição ou ressarcimento, qual o valor utilizado na quantia de débito e, se for o caso, o valor do saldo a ser restituído ou ressarcido;

**b)** no processo de cobrança, qual o montante extinto pela compensação e sendo o caso, o valor do saldo remanescente do débito.

**II** - emitirá documento comprobatório de compensação, que indicará todos os dados relativos ao sujeito passivo e aos tributos e contribuições objeto da compensação necessária para o registro do crédito e do débito de que trata o **parágrafo único do artigo 3º**;

**III** - expedirá parecer, na hipótese de saldo a restituir ou ressarcir, e fará a emissão da guia para quitação, no caso do saldo do débito;

**IV** - efetuará os ajustes necessários nos dados e informações dos controles internos do contribuinte.

**Art. 6º** - Na compensação feita de ofício, será verificada se o titular do direito a restituição ou ressarcimento tem débito vencido relativo a qualquer tributo ou contribuição para com a municipalidade.

**§1º** - A compensação de ofício será precedida de despacho ao sujeito passivo para que se manifeste sobre o procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

**§2º** - Havendo concordância do sujeito passivo, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará a compensação, com observância do procedimento estabelecido no **art. 5º**.

**§3º** - No caso de discordância do sujeito passivo, a Secretaria de Finanças reterá o valor da restituição ou ressarcimento até que o débito seja liquidado.

**Art. 7º** - Depois de procedido à compensação de dívidas, ficará a Secretaria Municipal Finanças autorizada, expressamente, a efetuar a quitação dos tributos no limite da compensação, extinguindo-se, assim, as obrigações recíprocas do Município e do contribuinte.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Institui a Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Buriti do Tocantins – TO, regulamenta a apuração do valor venal dos imóveis urbanos e rurais para fins tributários, disciplina o cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, especialmente para imóveis rurais, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituída a Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Buriti do Tocantins – TO, em conformidade com o Código Tributário Municipal, destinada a apurar o valor venal dos imóveis urbanos e rurais para fins de lançamento e cobrança dos tributos municipais.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - valor venal:** o valor de mercado do imóvel à vista;

**II - imóvel urbano:** o situado no perímetro urbano definido em lei;

**III - imóvel rural:** o situado fora do perímetro urbano;

**IV - PGV:** conjunto de critérios, zonas e valores unitários para avaliação dos imóveis.

**CAPÍTULO II****DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS**

**Art. 3º** - O valor venal do imóvel urbano será apurado pela soma:

**I** - do valor do lote;

**II** - do valor da construção, quando houver.

**Parágrafo único:** O valor médio apurado pela soma dos incisos I e II do caput deste artigo servirão de base para a atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU.

**Art. 4º** - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o mapa da cidade fica dividido em zonas fiscais: Zona A, Zona B e Zona C, conforme descrição abaixo e mapa constante do Anexo I desta Lei.

**ZONA – A**

**I** - todos os imóveis que ficam na **Rua Luiz Gonzaga**, de ambos os lados, seguindo da ROD TO 201 até a Rua Central;

**II** - todos os imóveis que ficam na **Rua Novo Horizonte I**, de ambos os lados, seguindo da ROD TO - 201 até a Rua Central;

**III** - todos os imóveis que ficam na **Rua Novo Horizonte II**, de ambos os lados, seguindo da ROD TO - 201 até a Rua Central;

**IV** - todos os imóveis que ficam na **Rua Travessa José de Assis**, de ambos os lados, seguindo da ROD TO - 201 até a Rua 21 de Abril;

**VIII** - todas as ruas que ficam entre a **Rua Luiz Gonzaga e a Travessa José de Assis**;

**V** - todos os imóveis que ficam na **Rua Central**, de ambos os lados, seguindo da Avenida Brasil até a Rua do Comércio;

**VI** - todos os imóveis que ficam na **Rua do Comércio**, de ambos os lados, seguindo da ROD TO 201 até a Rua 13 de Maio;

**VII** - todos os imóveis que ficam de frente para ROD TO - 201, que passa no Perímetro Urbana da Cidade de Buriti do Tocantins, de ambos os lados.

**ZONA - B**

**I** - todas os imóveis do setor **Centro Oeste**, exceto os imóveis que ficam com a frente para a Rua do Comércio, para a Rua Luiz Gonzaga e os que limitam com a ROD TO 201 (porque faz parte da Zona A);

**II** - todos os imóveis do setor **Centro Leste**, exceto os imóveis que ficam com a frente para a Rua Central, para a Rua Travessa José de Assis e os que limitam com a ROD TO 201 (porque faz parte da Zona A);

**III** - todos os imóveis que ficam na **Avenida Brasil**, de ambos os lados, seguindo da ROD TO 201 até a Avenida Central;

**IV** - todos os imóveis do **Setor Miarim**, exceto os imóveis que ficam com a frente para a Rua Central e para a Rua do Comércio (porque faz parte da Zona A);

**IV** - todas as quadras do Setor Baixada, exceto os imóveis que ficam com a frente para a Rua Central (porque faz parte da Zona A).

**ZONA - C**

**I** - todas os imóveis do **Setor Pipirão**, exceto os imóveis que ficam com a frente para a Avenida Brasil e os que limitam com ROD TO 201 (porque faz parte da Zona A e B);

**II** - todos os imóveis do **Setor Buritinópolis**;

**III** - todas os imóveis do **Setor Conjunto Avelino**;

**IV** - todos os imóveis do **Setor Buriti Novo**, exceto os imóveis que limitam ROD TO 201 (porque faz parte da Zona A);

**V** - todos os imóveis do **Setor Aeroporto**, exceto os imóveis que limitam ROD TO 201 (porque faz parte da Zona A).

**Seção I - Do Valor do Lote**

**Art. 5º** - O valor venal do lote urbano será obtido multiplicando-se a área do terreno, em metros quadrados (m<sup>2</sup>), pelo valor do metro quadrado correspondente à zona em que estiver localizado, fixados nos seguintes termos:

**Art. 6º** - Ficam fixados os seguintes valores unitários do metro quadrado (m<sup>2</sup>) para os terrenos urbanos, com cálculos obtidos na conformidade do Zoneamento descrito no artigo 4º:

Zona	Classificação	Valor do m <sup>2</sup> (R\$)
A	Centro	103,35
B	Intermediária	51,65
C	Periférica	23,35

**Seção II – Do Valor da Construção**

**Art. 7º** - O valor venal da construção será apurado multiplicando-se a área construída, em metros quadrados (m<sup>2</sup>), pelo valor do metro quadrado da construção padrão, aplicando-se, quando couber, fatores de correção definidos em regulamento.

**§1º** - O valor venal do metro quadro (m<sup>2</sup>) de construção do imóvel será apurado considerando o tipo de construção e material utilizado, conforme especificado:

**I - ÓTIMO:** imóvel com piso de porcelanato, forro de lage ou gesso em bom estado de conservação, com dois baneiro ou mais internos, com pintura das paredes emassadas e pintadas, com janelas ou portas de blindexa;

**II - BOM:** imóvel com piso de cerâmica, forro de pvc, pintura simples sem massa corrida, janelas rusticas (ferro), banheiro interno simples de cerâmica;

**III - REGULAR:** imóvel com paredes de tijolo sem reboco ou paredes de madeira, instalação elétrica externa, piso de cimento sem acabamento ou chão batido, banheiro externo, janelas de madeiras;

**IV - PRECÁRIO:** casa com paredes de taipa ou palha, com cobertura de palha ou telha de fibrocimento e piso de chão batido ou cimentado.

§2º - Ficam fixado o valor venal padrão do metro quadrado (m²) de construção para todas as zonas fiscais do Município, com cálculos obtidos na conformidade descrita nos incisos I a IV, do §2º, do caput deste artigo:

	Valor do M² (metro quadrado) de construção			
	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Precária</b>
	364,60	208,35	114,60	41,65

§3º - Poderão ser aplicados fatores de correção conforme o padrão construtivo, tipo de uso e estado de conservação do imóvel, nos termos do CTM.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

**Art. 8º** - Os índices e valores constantes desta PGV serão corrigidos anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, observados os limites legais.

**Art. 9º** - A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente terá seu início a partir do primeiro exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta Lei.

**Parágrafo único.** A cautela adotada no presente artigo visa respeitar os princípios tributários da irretroatividade e da não surpresa.

**Art. 10** - A atualização do valor venal dos imóveis deverá ser feita conforme as orientações constantes na regulamentação específica a ser editada pelo Executivo local.

**Art. 11** - Para assegurar a efetividade e lisura do processo de atualização do valor venal dos imóveis objeto desta norma, caberá à Secretaria Municipal de Finanças ao assunto providenciar o cálculo e a guarda dos valores de todos imóveis sujeitos à incidência dos tributos antes mencionados.

**Art. 12** - A revisão geral da PGV dependerá de lei específica, nos termos do Código Tributário Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS

**Art. 13** - O valor venal do imóvel rural será apurado considerando:

- I - a área total do imóvel, em hectares;
- II - o valor do hectare conforme o tipo de terra;
- III - o valor das benfeitorias existentes, quando houver.

### CAPÍTULO V

#### DO ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS

**Art. 14** - O **ITBI** incide sobre a transmissão, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis rurais e de direitos reais sobre eles, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 15** - A base de cálculo do **ITBI Rural** é o valor venal do imóvel transmitido, apurado conforme esta Lei, prevalecendo o maior entre:

- I - o valor declarado pelo contribuinte;
- II - o valor apurado pelo Fisco Municipal.

**Art. 16** - Para levantamento do valor venal dos imóveis rurais, fica instituída a seguinte tabela de valores por hectare, conforme o tipo de terra:

<b>Tipo de Terra</b>	<b>Valor por hectare (R\$)</b>
Terra de Primeira	16.000,00
Terra de Segunda	12.000,00
Terra de Terceira	9.000,00

**§1º** - Consideram-se:

**I - Terras de Primeira:** terras de barraria, aptas para cultura e pecuária;

**II - Terras de Segunda:** terras arenosas e mistas;

**III - Terras de Terceira:** terras arenosas (chapadas), cascalhosas ou pedregosas, inaptas para cultura.

**§2º** - Para os imóveis localizados:

**I** - às margens da ROD TO 201 e da ROD TO 010;

**II** - ou a uma distância de até 5 km da zona urbana de Buriti do Tocantins, fica fixado o valor do hectare em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), independentemente da classificação da terra.

**Art. 17** - O valor venal do imóvel rural será calculado pela fórmula:

**a) Valor Venal** = (área em hectares × valor do hectare) + benfeitorias

**Art. 18** - O ITBI devido será apurado mediante aplicação da alíquota prevista no Código Tributário Municipal sobre a base de cálculo definida nesta Lei:

**a) ITBI** = base de cálculo × alíquota do CTM

**Art. 19** - O imposto deverá ser pago previamente à lavratura da escritura pública ou ao registro do título.

**Art. 20** - O contribuinte poderá requerer revisão do valor venal, mediante processo administrativo, apresentando laudo técnico ou documentos que comprovem o valor alegado.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo autorizada a redução de até 30% sobre o valor a ser pago a título de IPTU, sempre que os valores obtidos se mostrarem elevados para os padrões de renda da população local, independentemente da região em que se encontrar o imóvel em consideração.

**Art. 22** - O Município fica obrigado a manter atualizados os valores médios aqui indicados através de processos periódicos próprios.

**Parágrafo único** - A atualização de que trata este artigo deverá ser feita por comissão específica, a ser formada nos mesmos moldes da atual.

**Art. 23** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por decreto.

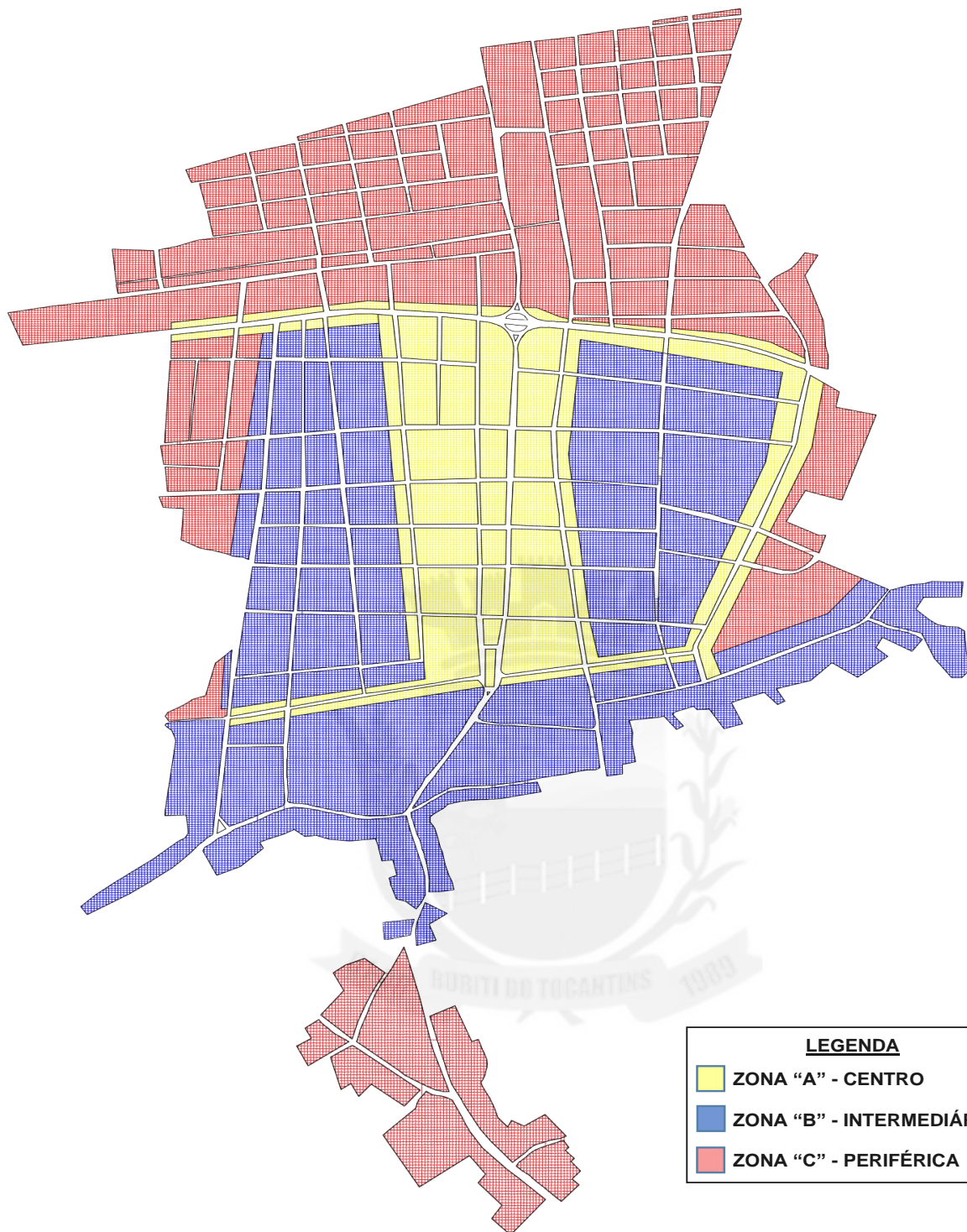
**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
*Prefeita Municipal*

**ANEXO I**

(Anexo à Lei Municipal nº 162, de 29 de dezembro de 2025)



6779522278514127899

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO**

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.  
A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



677952278514127899